

# Avaliação Atuarial - 2020

## **AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**ANO/MÊS BASE DEZEMBRO/2019 – EXERCÍCIO 2020.**

**MUNICÍPIO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA - GO**

## **EXERCÍCIO / 2020**

**Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário - MIBA 548 MTPS RJ  
Tel.: (62) 9 9976 1219 Tim – WhatsApp  
e-mail:alcir\_miba548@yahoo.com.br**

# Avaliação Atuarial - 2020

## SUMÁRIO

<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>PREMISSAS UTILIZADAS .....</b>	<b>4</b>
<b>NOTA TÉCNICA ATUARIAL .....</b>	<b>6</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>9</b>
<b>RESERVAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS .....</b>	<b>18</b>
<b>ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL .....</b>	<b>19</b>
<b>POPULAÇÃO DEMOGRÁFICA AVALIADA .....</b>	<b>20</b>
<b>ESTATÍSTICA DA MASSA SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS .....</b>	<b>21</b>
<b>RISCOS IMINENTES .....</b>	<b>21</b>
<b>BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS) .....</b>	<b>24</b>
<b>QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES .....</b>	<b>29</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO VIGENTE .....</b>	<b>30</b>
<b>TESTE DE ADERÊNCIA .....</b>	<b>31</b>
<b>PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A REAVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>35</b>
<b>RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO .....</b>	<b>37</b>
<b>COBERTURA PATRONAL DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA ANUAL .....</b>	<b>39</b>
<b>VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS.....</b>	<b>39</b>
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>41</b>
<b>RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT .....</b>	<b>42</b>
<b>PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>43</b>
<b>COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>46</b>
<b>OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....</b>	<b>48</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>49</b>
<b>DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs .....</b>	<b>56</b>
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>57</b>
<b>PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS .....</b>	<b>59</b>
<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS .....</b>	<b>61</b>
<b>DADOS AUXILIARES AO PLANO DE CONTAS DO RPPS .....</b>	<b>Última</b>

# Avaliação Atuarial - 2020

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, PARA O INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

### OBJETIVO

O presente relatório tem por objetivo de apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município e indicar as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os servidores elegíveis ao regime e seus dependentes.

Com a Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, publicada no D. O. U. de 28.11.1998, atualizada em 04/06/2009, ficou definida as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem ser baseadas, em normas gerais de contabilidade e atuária, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a Lei 10.887 de 18/06/2004, atualizada em 19/07/2012 e a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, publicada no D. O. U., de 11/12/2008 e republicada no D. O. U. de 12/12/2008.

No que concerne ao equilíbrio atuarial, deverá ser realizada a Avaliação Atuarial inicial e as reavaliações anuais por entidade independente ou Atuários independentes, legalmente registrados no Instituto Brasileiro de Atuária, que deverão utilizar os parâmetros gerais legais, para cada organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Atendendo o disposto na legislação federal, em especial a Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009; a Avaliação ou Reavaliação Atuarial apresenta os resultados, de uma forma bem objetiva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do indicando as alíquotas contributivas sugerida do Ente e do Servidor Ativo Efetivo (excluindo-se os comissionados, contratados, ou seja aqueles que não tem vínculo com o RPPS), inativo e pensionista (assistidos pelo RPPS - Regime Próprio de Previdência Social).

Em observância a Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, atualizada em 19/07/2012, determina a aplicação de alíquotas mínimas sugeridas, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, ou seja, o valor mínimo dos servidores ativos efetivos municipais e estaduais, não poderá ser inferior a alíquota aplicada aos servidores ativos efetivos da União, conforme art. 4º, que estabelece em 11% (onze por cento) e o art. 2º da Lei nº. 9.717/98, atualizada em 04/06/2009 e a nova redação da Lei nº. 10.887/2004, atualizada em 19/07/2012, define que as alíquotas dos entes de quaisquer dos Poderes da União também não poderão ser inferiores a 11 % (onze por cento), que deverá ser alterada face a EC 103/2019 de 12/11/2019, que podendo ser 14% ou progressiva a critério do Ente Federativo.

Como podemos observar no resultado desta Avaliação Atuarial, em determinado momento, ou seja, neste instante é definida matematicamente a situação atual das reservas matemáticas (diferença entre o valor atual dos compromissos previdenciários do RPPS menos o valor atual dos futuros pagamentos das contribuições previdenciárias ao RPPS) e se as mesmas estão garantindo os benefícios constantes, da Legislação Municipal e Federal e existindo Superávit ou Déficit, o valor será quantificado.

# Avaliação Atuarial - 2020

Foram adotados os critérios da Portaria nº. 464, de 19 de novembro de 2018, das Normas Atuariais e das Novas Instruções para Preenchimento a partir do DRAA 2020, face características do Município.

Para elaboração do cálculo os dados são informados ao Atuário, por e-mail, pelo Ente Federativo/RPPS, que são responsáveis pela veracidade dos dados, devendo o Atuário verificar as inconsistências nos dados informados;

As alíquotas calculadas são sugeridas, em cada avaliação, pelo Atuário, cabendo o Ente Federativo/RPPS aceitá-la ou não, face disponibilidade financeira e no que compete, aprová-la e implantá-la;

A avaliação foi realizada com base nas legislações vigentes, onde são apresentadas sugestões ao Ente Federativo e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social, sobre a alíquota sugerida a ser aplicada, no primeiro período, conforme cálculos atuariais realizados, elaborados com base em critérios atuariais legais de acordo com:

## **Bases Legais:**

· Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41 e 47, publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003 e 06 de julho de 2005, respectivamente);

· Lei nº. 9.717, publicada em 28 de novembro de 1998;

· Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;

· Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;

· Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;

· Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008;

· Portaria MPS nº. 464, publicada em 19 de dezembro de 2018;

## **Elaboração: Atuário:**

a - De acordo com o critério definido na Portaria MPS nº. 464/2018, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a **5,87%** ao ano. Utilizamos a taxa de juros real sugerida.

b - De acordo com a Portaria MPS nº. 464/2018, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de **3,79%** ao ano.

c - Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

d - O Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que **a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais (2%)** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de **0,50%** apenas sobre o total das remunerações dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

e - Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores apenas por concurso público.

# Avaliação Atuarial - 2020

Aplicar-se-á, sempre que couber a legislação existente para as Entidades Fechadas de Previdência Privada.

## PREMISSAS UTILIZADAS

O estudo foi desenvolvido utilizando-se as seguintes premissas:

Premissas	Histórico
Data da Avaliação	sexta-feira, 19 de junho de 2020
Data Base de Cálculo	terça-feira, 31 de dezembro de 2019
Data da Criação do RPPS	terça-feira, 6 de julho de 1993
Data da Reformulação	quinta-feira, 31 de julho de 2014
Data da Alteração da Alíquota	terça-feira, 17 de setembro de 2019
Composição Familiar	Cônjuge
Índice de Atualização	I P C A
Taxa Anual de Juros	5,87%
Taxa Anual de Crescimento Salarial	3,79%
Taxa de Rotatividade	Nula
Projeção de Crescimento Real Salário Produtividade	0,00%
Projeção Real dos Benefícios do Plano	3,79%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Salários	100%
Fator Determinante Vlr Real Longo - Benefícios	100%
Taxa Despesas Administrativas	1%
Tempo de Financiamento do Custo Suplementar (em anos)	35
Início de Contribuição a Previdência Social	Mínima 25 anos - Portaria 464/2018
Diferença de Idade do Servidor/Cônjuge	Homem / Cônjuge - 5 anos e Mulher / Cônjuge + 5 anos
Salário Mínimo Federal Vigente na Data Base	R\$ 1.045,00
Salário Teto Federal Vigente na Data Base	R\$ 6.101,06
Contribuição do Servidor Ativo Efetivo	Sim
Contribuição do Patronal	Sim
Novos Entrados	Não Considerados
Compensação Previdenciária	Vlr Estimado de Compensação entre Regimes
Veracidade Sobre a Base de Dados	Única e exclusivamente do Município provedor das informações
Meta Atuarial - Política de Investimentos	Resultado mínimo ideal = IPCA + Taxa Anual de Juros acima

# Avaliação Atuarial - 2020

## NOTA TÉCNICA ATUARIAL

### 1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica espelha a obrigatoriedade determinada em Portaria do MPS e, tem por objetivo de apresentar os resultados atuariais decorrentes da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do Município, relativa ao **RPPS** e, indicando as alíquotas contributivas sugeridas, a serem aplicadas, necessárias e suficientes para teoricamente, cobrir os benefícios previstos na legislação municipal e federal dos atuais servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados) e os elegíveis ao regime e seus dependentes.

**Elenco de benefícios previstos na Previdência Municipal e com base na Portaria MPAS 402/2008 e sucedâneas.**

São os seguintes os benefícios previstos na atual legislação previdenciária municipal e que darão coberturas aos servidores ativos efetivos, ***não incluso àqueles de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração***, que pela legislação federal estão amparos pelo RPGS:

- .1) - Aposentadoria ordinárias
- .2) - Aposentadoria por invalidez permanente;
- .3) - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- .4) - Pensão por morte em atividade;
- .5) - Pensão por morte em inatividade;
- .6) - Auxílios estabelecidos pela Legislação Municipal de Previdência, agora serão de responsabilidade do Ente Federativo, de acordo com a EC 103/2019 de 12/11/2019.

### Regras mínimas de Concessão dos Benefícios Previdenciários

As regras de concessão dos benefícios previdenciários estão de acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de dezembro de 1998, nº 41 de 19 de dezembro de 2003, nº 47 de 05 de julho de 2005, nº 70 de 29 de março de 2012 e nº 88 de 07 de maio de 2015 e a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, Medida Provisória nº 167 convertida na Lei nº 10.887 de 18 de julho de 2004 e Lei nº 9.796 de 5 de maio de 1999, até que seja aprovada a Lei Municipal de reformulação do Plano de Benefícios e Custeio, conforme determina a EC 103/2019 de 12/11/2019.

## 2. HIPOTHESES BIOMETRICAS, DEMOGRAFICAS, FINANCEIRAS E ECONOMICAS

### 2.1 Hipóteses não Biométricas:

- a) Taxa de juros: **5,87% ao ano**;
- b) Taxa real de crescimento salarial por mérito: **3,79% ao ano**, considerado como crescimento máximo dado pela amplitude de cada carreira. Esta hipótese é necessária, pois o método exigido é o de unidade de crédito que exige uma única taxa de evolução dos salários ou outros métodos explicitados em Legislação.

# Avaliação Atuarial - 2020

- c) Reposição dos servidores: Será informada pelo Ente Federativo, caso nada seja informado será usada a opção de não reposição;
- d) *Projeção* de crescimento Real dos Salários por produtividade: nula a não ser, que a mesma, seja informada pelo ENTE;
- e) Rotatividade: *nula*;
- f) Custos administrativos: **foram incluídos no custeio de forma independente**;
- g) *Projeção de crescimento real dos benefícios do plano: Considerando o disposto da Portaria 464/2018, o crescimento será (3,79%)*;
- h) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos salários: 100%*.
- i) *Fator de determinação ao longo do tempo do valor real dos benefícios: 100%*.

## 2.2 Tábuas Biométricas

- a) Mortalidade Geral: IBGE/2018
- b) Mortalidade de Inválidos: IBGE/2018;
- c) Entrada em Invalidez: ÁLVARO VINDAS;
- d) Mortalidade de Ativos: IBGE/2018;
- e) Composição familiar: Conforme definição extraída curso de “Avaliação Atuarial de EFPP” ministrado pelo Instituto Brasileiro de Atuária em Abril de 1989, verbis “Quando o plano do Fundo de Pensão prevê o pagamento de um benefício de renda mensal por morte do segurado aos dependentes habilitados é preciso estudar a composição média da família dos segurados. Torna-se necessário estabelecer para cada idade uma família associada. Assim um segurado de idade  $x$  tem uma família composta de uma esposa ou companheira de idade  $y$  e 2 dependentes de idade  $z_1$  e  $z_2$  e assim por diante. Com base nessas famílias padrões, associadas à cada idade se estabelece o compromisso que um segurado deixará em relação aos dependentes habilitados se falecer com a idade de, por exemplo,  $x$  anos. “.

No caso da presente avaliação a hipótese de composição familiar é de esposa (o) ou companheira(o).

O plano de custeio foi elaborado em percentual da folha total de remuneração dos servidores, e, para sua apuração, utilizou-se:

.1 – Juros atuarial: Calculado à taxa de juros de 5,87% ao ano;

.2 - Custo normal puro, expresso em percentual da folha total de remuneração dos servidores. O custo normal deve ser entendido como o custo do regime, plano ou benefício.

## 3 - Regimes de Financiamento adotados.

O regime previdenciário da Portaria MPAS/SPS nº7.796 de 28/8/2000 e suas sucedâneas:

**3.1 - Para as aposentadorias ordinárias, ou seja, por tempo de serviço ou idade com reversão em pensão por morte e pensão por morte:**

**Regime Financeiro de Capitalização:** Caracteriza-se por ser um regime que cobra dos segurados contribuições constantes em função da idade e tempo de serviço, que deverão ser

# Avaliação Atuarial - 2020

acumuladas e capitalizadas no tempo, capaz de cobrir todas as despesas futuras decorrentes deste evento.

**Método Atuarial de Crédito Unitário Projetado:** define-se como sendo o valor do benefício a que se tem direito feito, ao longo da vida laborativa do filiado ao regime de previdência social. Adotamos na determinação do benefício anual de sobrevivência o valor que o segurado teria como base no salário anual projetado para ser recebido no momento futuro de sua aposentadoria. Determina-se, então o montante dos compromissos totais. Deste total é subtraído o montante total dos recursos financeiros disponíveis como garantia dos benefícios a serem concedidos. Esse resto é financiado em parcelas anuais, constantes, pelo prazo médio de permanência dos filiados ao regime. Deve-se observar que este método não gera, em hipótese nenhuma, superávit ou déficit e sim uma oscilação de taxas de custeio ao longo dos anos.

## 3.2 - Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

**Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Ativo:** são financiados pelo Regime de Capitais de Cobertura, onde a taxa pura do regime é determinada com o objetivo de produzir receitas no exercício, por tratar-se de um benefício de risco, com baixa taxa de ocorrência e duração e de prestação continuada, cujo valor equivale a remuneração do servidor, sendo um benefício de valor considerado:

**3.3 - Auxílios, Salário Família e Maternidade em Geral (agora de responsabilidade do Ente Federativo), não considerado na presente avaliação, face dispositivo da Emenda Constitucional 103/2019:**

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** caracteriza-se por apurar a cada ano o valor presente dos compromissos que se iniciarão neste exercício e é este valor que deve ser arrecadado e passa a integrar o plano de custeio.

Massa estacionária: Considera-se massa estacionária aquela onde não há probabilidade de ocorrência de eventos futuros, como as saídas por morte ou invalidez.

Devemos ressaltar que o estacionamento ocorre em Regimes Previdenciários onde não existe uma flutuação muito grande da massa em relação às despesas previstas e a um conjunto de parâmetros utilizados na determinação dos benefícios que não devem oscilar muito.

**Custos dos benefícios estruturados na modalidade de Repartição Simples (Não considerado na presente avaliação, face Emenda Constitucional 103/2019):**

**Auxílio Doença – CNAUXD** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos

**Salário família - CNSALFAM** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos

**Salário maternidade - CNSALMAT** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos

**Auxílio Reclusão - CNAUXREC** =  $\frac{\sum_{i=1}^3 \text{benefícios pgos}}{\sum \text{salários dos parti}}$  , sendo *i* os últimos 3 anos



# Avaliação Atuarial - 2020

## 4 - Compensação Previdenciária

A Compensação Previdenciária será calculada a base 10% do Valor Atual dos Benefícios Futuros como limite máximo, atendendo à determinação do Artigo 11 da Portaria 403/2008.

## 5 - Despesas Administrativas

A despesas Administrativas, ***inclusa de forma independente***, no plano de custeio, com base na legislação em vigor deverá ser de até dois pontos percentuais (2%) do valor total das remunerações dos servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, vinculados ao RPPS, conforme determina o art. 15 da Portaria MPAS 403/2008.

# Avaliação Atuarial - 2020

## METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA CADA BENEFÍCIO

**Crítérios utilizados na comutação de duas vidas (x e y):**

Fixar em  $l_{xy} = 100.000$

$$l_{xy+1} = (1 - q_x) \cdot (1 - q_y) \cdot l_{xy} \quad \text{ou} \quad l_{xy+1} = \left[ 1 - (q_x + q_y - q_x \cdot q_y) \right]$$

$$D_{xy} = v^x \cdot l_{xy} \quad e \quad N_{xy} = \sum_{t=0}^{\infty} D_{xy+t} \quad \ddot{a}_{xy} = \frac{N_{xy}}{D_{xy}}$$

**Valor Atual dos Salários Futuros - VARF:**

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

$$a_{x:\overline{n}|}^{aa} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+n+1}^{aa}}{D_x^{aa}}$$

Fluxo do Valor Atual dos Salários Futuros:

$$VARF = 13 \times \text{Rem} \times a_{x:\overline{n}|}^{aa} \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VARF = VPL \left[ i ; \sum_{t=1}^n 13 \times R \times \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^t \times FC \right]$$

com

O VPL (Vide célula "i5", na planilha) será aplicado à sequência formada pelo desenvolvimento do somatório acima, sendo:

$$P/2015 = 13 \times R \times \frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^1 \times FC$$

$$P/2016 = 13 \times R \times \frac{l_{x+2}^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + cr)^2 \times FC \dots$$

...

Alternativamente, em vez do VPL, pode-se usar a função SomarProduto (Vide célula "i6", na planilha)

R = Remuneração

cr = crescimento da remuneração

FC = fator de capacidade

# Avaliação Atuarial - 2020

## BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA – MÉTODO PUC

Valor atual do Benefício Futuro -

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

Valor atual do Reserva Não Fundada – Custo suplementar

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

Valor atual do Benefício Futuro Líquido

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor atual da Contribuição

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras Aposentadoria – VACFaC:

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

# Avaliação Atuarial - 2020

Fluxo do Valor Atual do Benefício Futuro Líquido **Aposentadoria** – **VABFaC Líq**:

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1 + i)$$

$B =$  Benefício

$C =$  Contribuição

$cb =$  crescimento do benefício

$FC =$  fator de capacidade

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor **Aposentadoria** – **VACFaC Servidor**:

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

Custo Normal

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

Valor Atual dos Benefícios Futuras Líquidas

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Fluxo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente **Aposentadoria** – **VACFaC**:

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1 + i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1 + cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1 + i)$$

# Avaliação Atuarial - 2020

Custo Normal

$$VABFLiq_{x+t}^{CNA} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST} < (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

Pelo Fluxo

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

Fluxo da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder -  
Aposentadoria PMBaC:

$$VABFLiq = VPL \left[ i ; 13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

# Avaliação Atuarial - 2020

## Benefício em Repartição de Capital de Cobertura

### Pensão por Morte de Ativos:

Comutação de Benefício a Conceder **Pensão** – **VABFaC**, **PMBaC** e **VACFaC**:

$$CNPEN = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_y \times q_x \times FC$$

Onde

$(B - C)$  – É o benefício (igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_y$  - renda certa de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$q_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino falecer na idade  $x$ ;

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

### Aposentadoria por Invalidez

O valor atual dos custos dos benefícios futuros de Aposentadoria por Invalidez será apurado por RCC:

$$CNINV = 13 \times (B - C) \times \ddot{a}_x^i \times i_x \times FC$$

**SENDO CONSIDERADO PUC PARA PENSÃO POR MORTE DE ATIVO, A METODOLOGIA É A SEGUINTE:**

### COMUTAÇÃO

$$VABF = 13 \times B \times {}_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = VABFLiq - PMBAC$$

$$VACF = CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$VABF_x = 13 \times BENPROJ_x \times {}_{r-x} E_x^{aa} \times H_r$$

$$H_r = 90\% \times (\ddot{a}_y - \ddot{a}_{xy})$$

$$PMBaC = \frac{VABF}{TST} \times TS$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$PMBaC_x = \frac{VABF_x \times TS}{TSTOTAL}$$

# Avaliação Atuarial - 2020

$$VACF_x = PMBaC_x - VABF_x$$

$$CUSTO \quad NORMAL_x = \frac{VABF_x - VACF \text{ ContribBenef}_x}{TS \quad TOTAL}$$

$$VABF = 13 \times B \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VABF = VPL \left[ i ; 13 \times B \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*B = Benefício*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

$$VACF = 13 \times C \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; 13 \times C \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC \right]_{t=0}^{\infty} \times (1+i)$$

*C = Contribuição*

*cb = crescimento do benefício*

*FC = fator de capacidade*

## VACF DO SERVIDOR

$$VACF = p_s \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times {}_rE_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_s \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

# Avaliação Atuarial - 2020

## VACF ENTE

$$VACF = p_e \times CNA_{x+t} \times (TST - TS)$$

$$CNA_{x+t} = \frac{VABFLiq_{x+t}}{TST}$$

$$VABFLiq = 13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC$$

$$VACF = p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times_r E_x^{aa} \times \ddot{a}_r \times FC}{TST} \times (TST - TS)$$

*Pelo Fluxo*

$$VACF = VPL \left[ i ; p_e \times \frac{13 \times (B - C) \times \frac{l_r^{aa}}{l_x^{aa}} \times (1+i)^{r-x} \times \sum_{t=0}^{\infty} \frac{l_{x+t}}{l_x} \times (1+cb)^t \times FC}{TST} \right]_{TS}^{TST} \times (1+i)$$

$(B - C)$  – É o benefício igual a remuneração do servidor) menos a contribuição calculada acima do teto previdenciário.

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ,

$i_x$  - probabilidade de um indivíduo do sexo masculino ou feminino estar inválido na idade

$FC$  - Fator de capacidade salarial definida em 100%

$x$ : idade do participante na data da avaliação;

$y$ : idade do cônjuge na data da avaliação;

13: frequência de pagamentos dos benefícios

PC: porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

PB: porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

B: valor do benefício mensal;

C – Contribuição do servidor acima do teto previdenciário;

$p_x$  : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  sobreviver no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;

$q_x$ : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade  $x$  falecer no decorrer do ano, entre as idades  $x$  e  $x+1$ ;



# Avaliação Atuarial - 2020

$\ddot{a}_y$  - renda certa antecipada de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho;

$\ddot{a}_x^i$  = renda certa antecipada de invalidez de um cônjuge 5 anos mais novo ou mais velho  $i_x$  ;

- renda vitalícia antecipada de um válido diferida de n anos;

$a_{x:\overline{n}|}^{aa}$

${}_rE_x^{aa}$  - fator de renda de um indivíduo válido na idade x e diferido de r anos;

TST – Tempo total de serviço de um servidor;

TS – Tempo de serviço do servidor na época da avaliação;

K - diferimento;

VARF - valor atual dos salários futuros;

VABF - Valor atual dos Benefícios Futuros;

VACF - Valor atual das contribuições Futuras;

CNPEN - Custo Normal das pensões por morte de ativos;

CNINV - custo normal das aposentadorias por invalidez;

VPL - valor presente líquido.

## DESPESAS ADMINISTRATIVAS

A despesas Administrativas, **não inclusa**, no plano de custeio, com base na legislação em vigor **deve ser até 0,50%** da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme determina o Art. 15 da Portaria MPAS 403/2008 de 10 de dezembro de 2008.

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário 548 – MTPS R

# Avaliação Atuarial - 2020

## RESERVA E PROVISÕES MATEMÁTICAS ATUARIAIS

Com base no critério estabelecido na Portaria MPS 464 de 19 de novembro de 2018, concluímos o seguinte:

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 398.695.927,95
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.3.6.4.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 13.169.674,49
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 384.557.609,85
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	968.643,61
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 2.370.699.446,32
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 312.355.566,98
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 312.997.273,76
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 186.186,78
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 455.520,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 2.058.343.879,34
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 4.470.347.620,47
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 608.519.602,77
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.419.879.073,13
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 383.605.065,22
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 1.972.003.518,37
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 408.700.622,35
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
<b>Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial</b>		<b>-R\$ 1.563.302.896,02</b>
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	<b>R\$ 29.387.831,08</b>

# Avaliação Atuarial - 2020

## ACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura vem realizando ações para estruturar o regime previdenciário, no que concerne às obrigações futuras, contratando os serviços atuariais para realizar Avaliação Atuarial, cujos resultados estão detalhados no presente.

Os resultados apurados nesta avaliação seguiram as condições e normas previstas, na Legislação de 27 de novembro de 1998, ou seja, a Lei 9.717/98 e Portaria nº. 7.796, de 28 de agosto de 2000, Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, com base nas Emendas Constitucionais e dá cobertura ao conjunto de benefícios hoje existente no regime previdenciário do Município, tendo como base o cadastro de servidores apresentado pelo Município.

Destacamos **quando o tempo de serviço anterior não for informado**, será estimado, conforme permite a § 2º Art. 28 da Portaria MPS 464, de 19 de novembro de 2018, ou seja, que todos iniciaram sua atividade laboral com no mínimo **25 anos**.

LEIS OU DECRETOS DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL						
A Lei Municipal nº	1248	de	06/07/1993	alterada pelas	Leis Municipais	
nºs	92	e	376	de	31/07/2014	e 17/09/2019
estabelecem o plano de benefício e custeio do regime.						
A contribuição vigente para os servidores ativos efetivos é recolhida de acordo com o seguinte quadro, com base na folha de pagamento de						31/12/2019

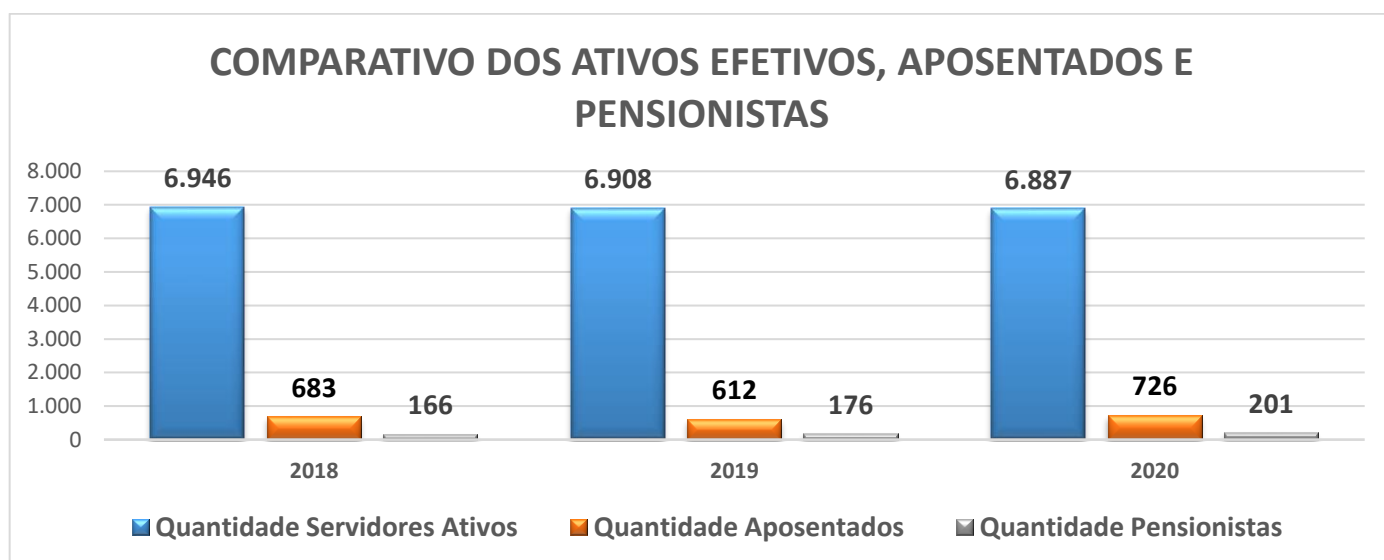
Quanto à **veracidade das informações** cabe, única e exclusivamente, ao Município provedor das informações, tendo em vista que, normalmente, o **Atuário não tem acesso** aos dados e elabora o estudo atuarial com base nos dados informados pela Prefeitura / RPPS / Consultoria Previdenciária e outros, não tendo nenhuma responsabilidade por dados incorretos.

# **Avaliação Atuarial - 2020**

## **POPULAÇÃO** **DEMOGRÁFICA** **AVALIADA**

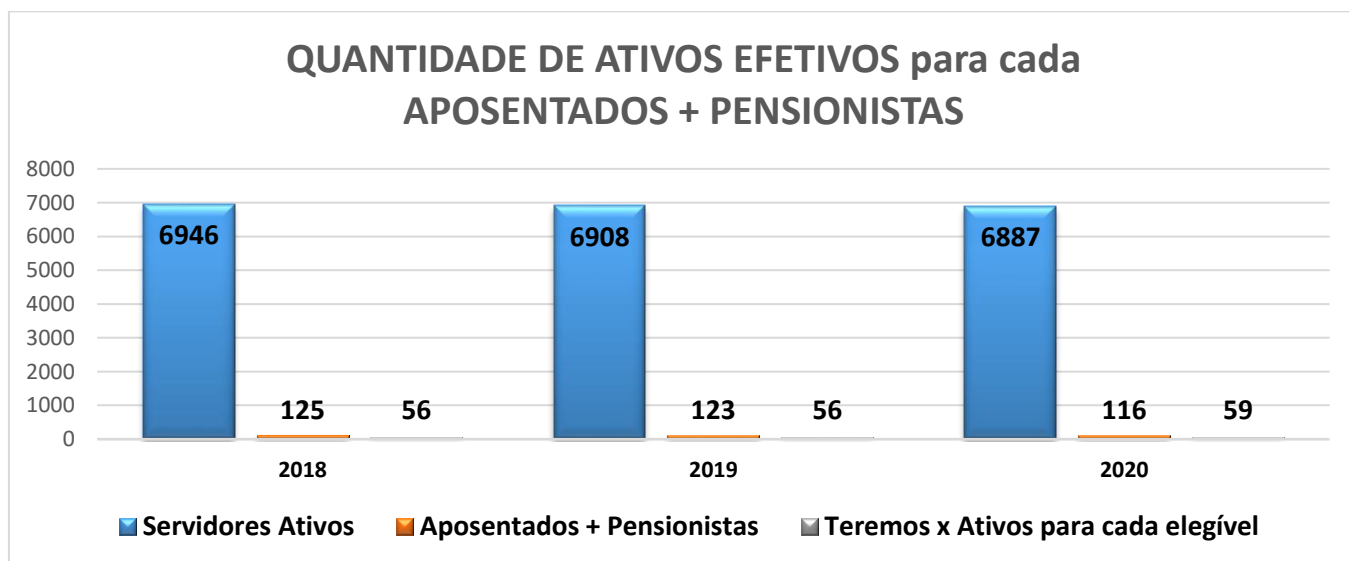
# Avaliação Atuarial - 2020

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA		TEMPO TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - TOTAL	1668	5219	R\$2.814,29	R\$2.847,19	44	44	20	19
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - CÂMARA	5	7	R\$3.203,85	R\$3.735,85	38	39	2	14
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - PROFESSORES	217	2699	R\$3.811,17	R\$3.510,08	42	44	17	19
SERVIDORES ATIVOS EFETIVOS - NÃO PROFESSORES - COM CÂMARA	1446	2513	R\$2.663,34	R\$2.132,75	45	44	22	20
<b>RISCO IMINENTES - TOTAL</b>	<b>67</b>	<b>550</b>	<b>R\$2.622,95</b>	<b>R\$3.386,31</b>	<b>65</b>	<b>59</b>	<b>40</b>	<b>34</b>
APOSENTADOS - TOTAL	195	531	R\$1.141,86	R\$1.682,91	68	62		
APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	14	96	R\$1.842,90	R\$3.245,32	66	59		
APOSENTADOS POR IDADE	102	275	R\$1.063,29	R\$1.334,89	71	66		
APOSENTADOS COMPULSÓRIO	11	1	R\$998,00	R\$998,00	80	75		
APOSENTADOS POR INVALIDEZ	68	159	R\$1.138,66	R\$1.345,80	61	56		
PENSIONISTAS	64	137	R\$1.404,85	R\$1.060,83	47	54		

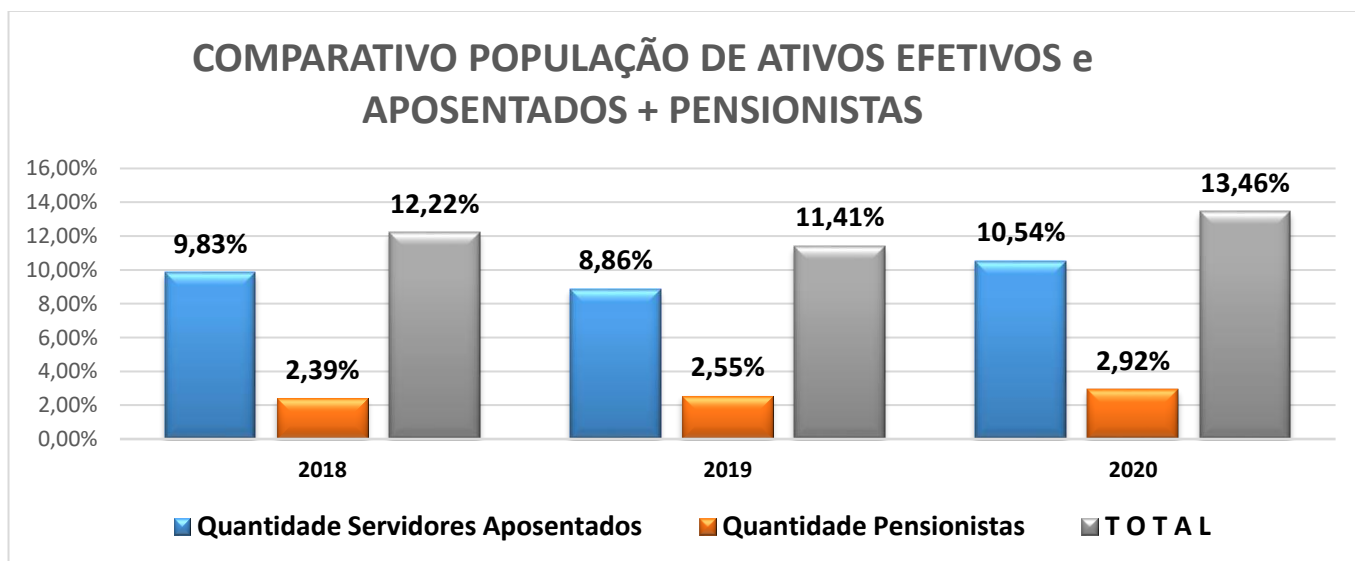


Face a situação que se encontra o regime, a cada concurso público deve ser efetuada uma avaliação atuarial, para definir o critério do quantitativo de servidores ativos a serem contratados, para que a alíquota total contributiva calculada atuarialmente, não aumente muito, ficando acima da disponibilidade financeira do Ente Federativo.

# Avaliação Atuarial - 2020

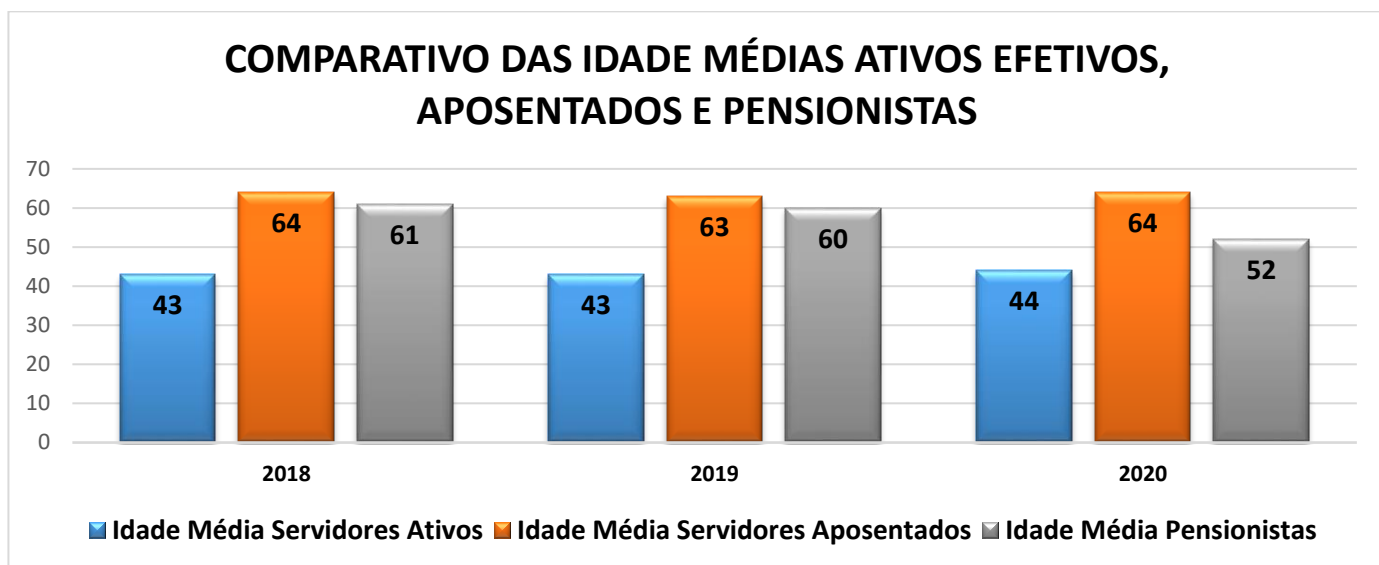


Como podemos observar, hoje, a quantidade de servidores ativos efetivos, não é suficiente para gerar recursos para cobrir pelos menos os elegíveis ao Regime

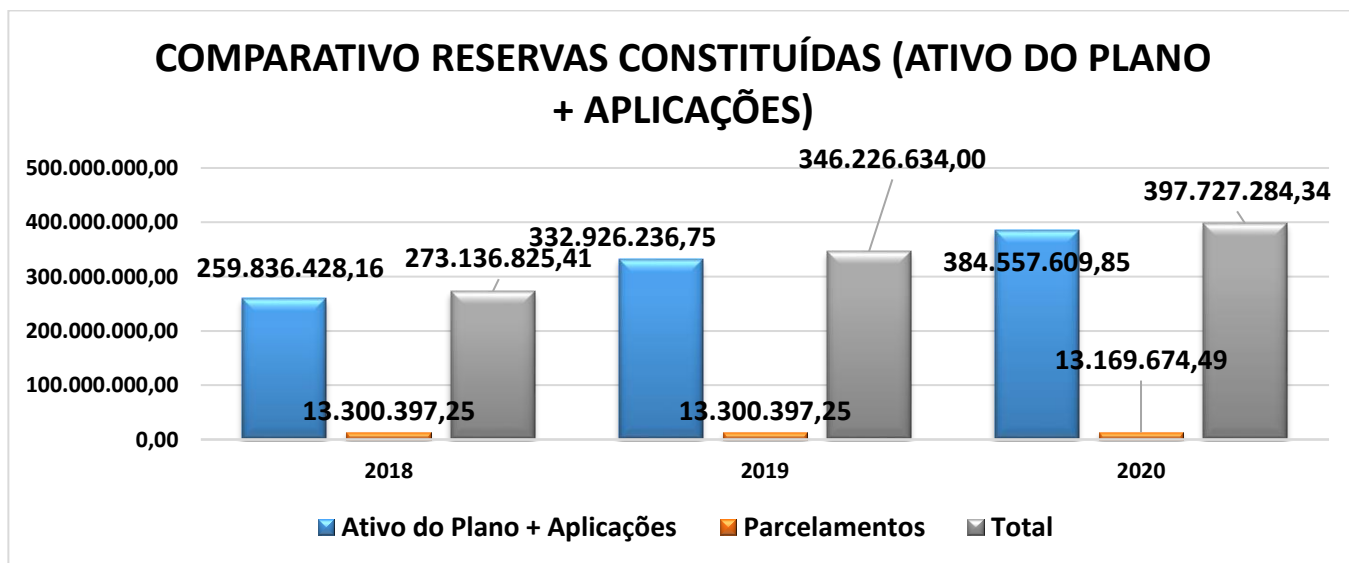


Como é esperado, sem concurso públicos a população que gera receitas contributiva ao longo do tempo, reduz e, principalmente, quando não há comprometimento ao longo do tempo na constituição da reserva necessária e com o aumento crescente dos elegíveis, certamente, teremos um em curto ou médio prazo insuficiência financeira para honrar compromissos com os atuais e futuros elegíveis ao Regime.

# Avaliação Atuarial - 2020

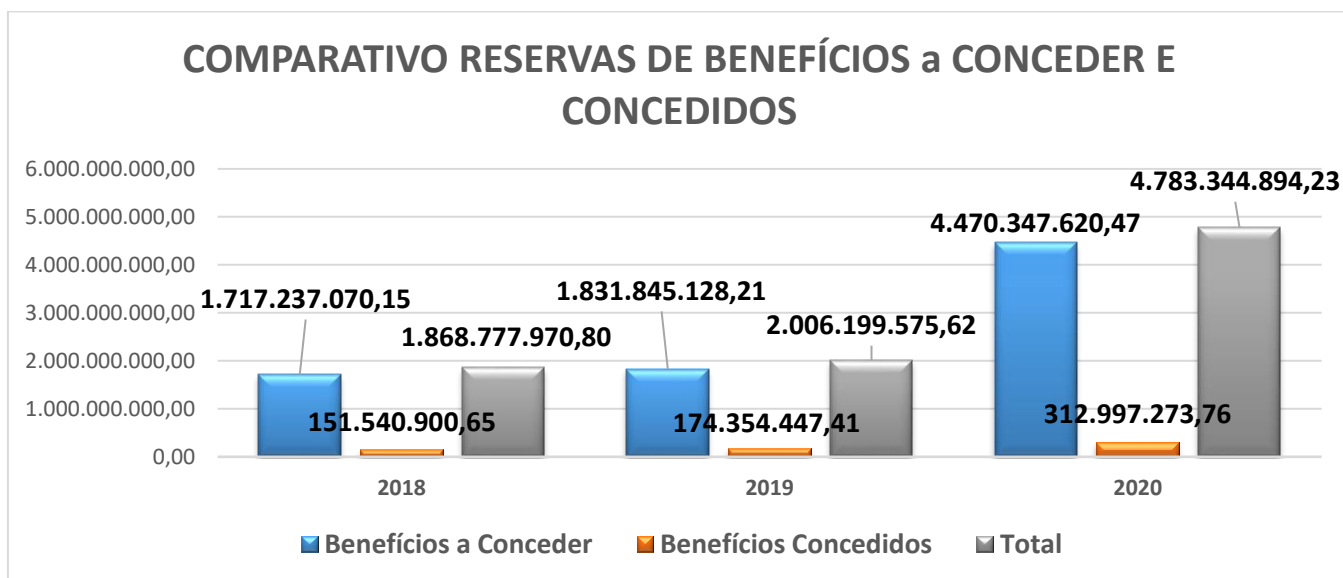


Como podemos observar, hoje, a idade média dos servidores ativos efetivos já ultrapassou 40 anos, já exigindo uma alíquota previdenciária significativa.

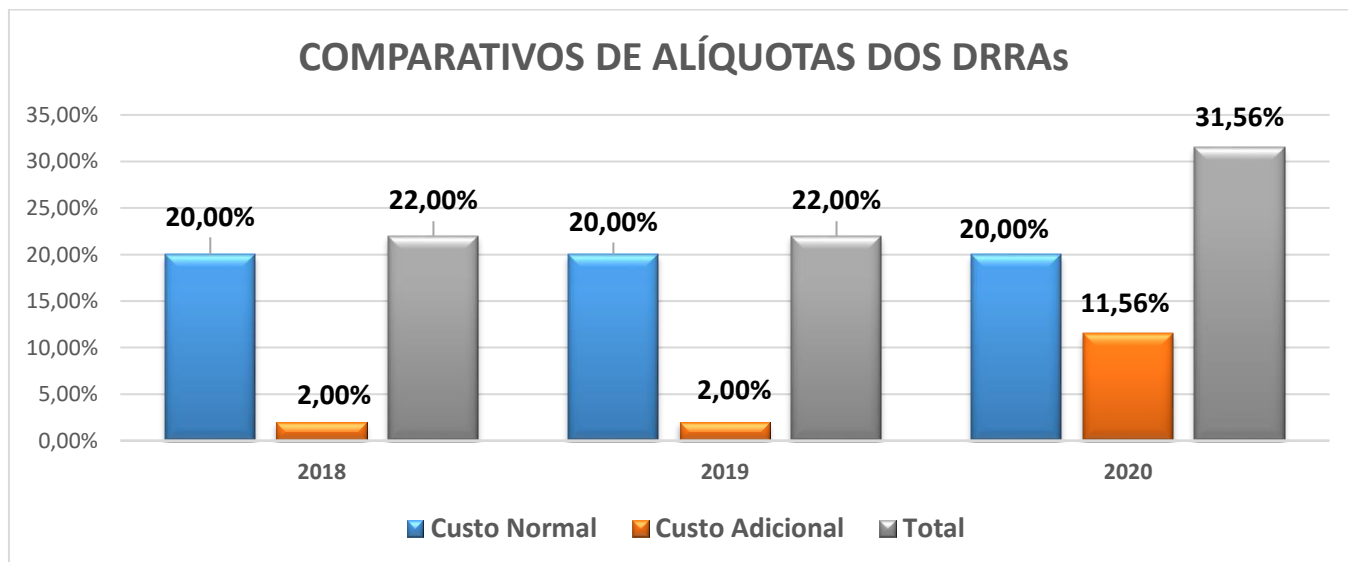


Como podemos observar a reserva constituída não é suficiente para cobrir as Reservas de Benefícios a Conceder e Reserva de Benefícios Concedidos, principalmente a Reserva de Benefícios Concedidos, ver gráfico a seguir.

# Avaliação Atuarial - 2020



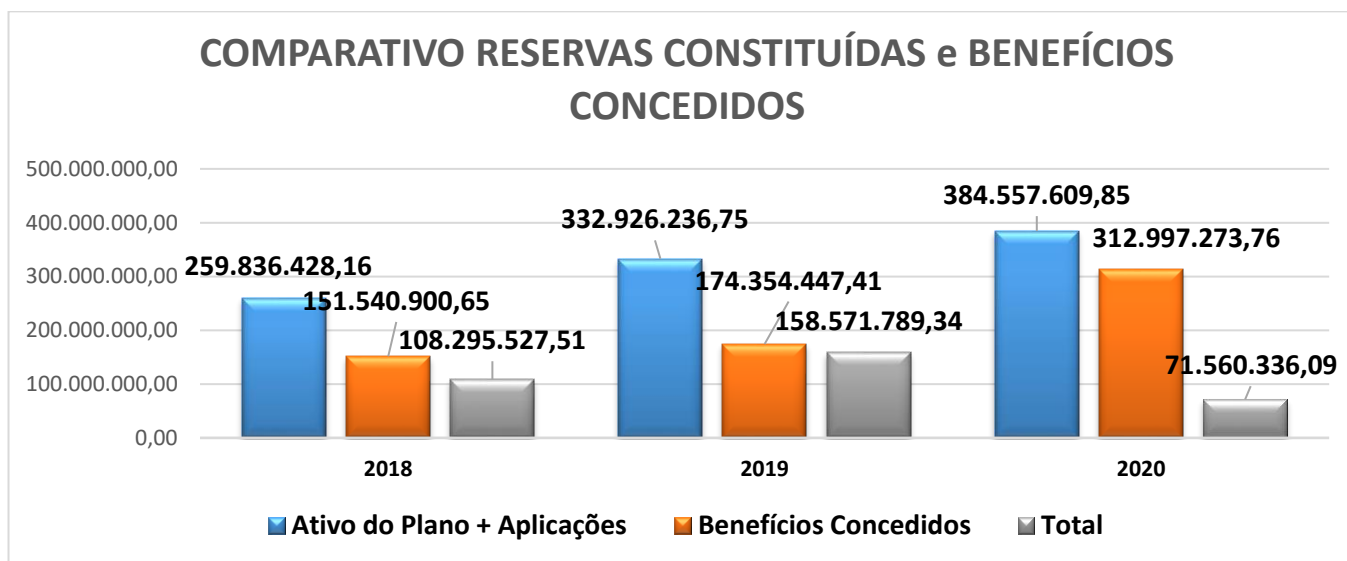
Como podemos observar, tanto a Reserva de Benefícios a Conceder quanto a Reserva de Benefícios Concedidos, crescem ano a ano, por falta de Reserva Constituída necessária.



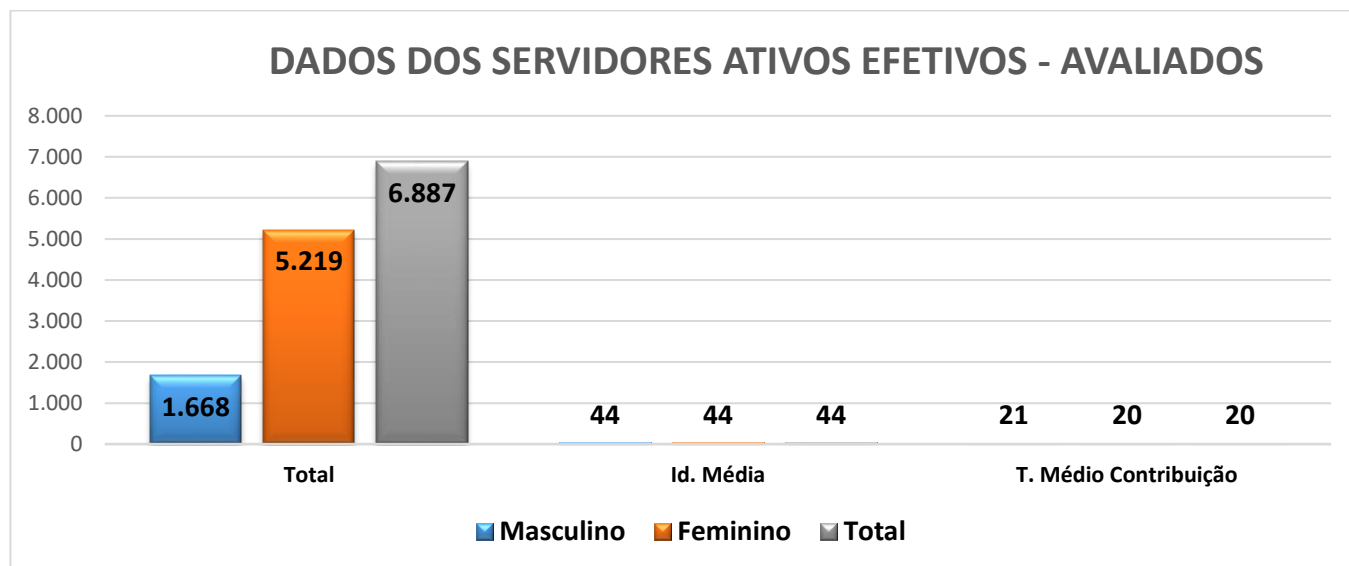
Como podemos observar, as alíquotas calculadas não acompanharam a evolução das reservas, talvez por falta de disponibilidade financeira do Ente Federativo,



# Avaliação Atuarial - 2020

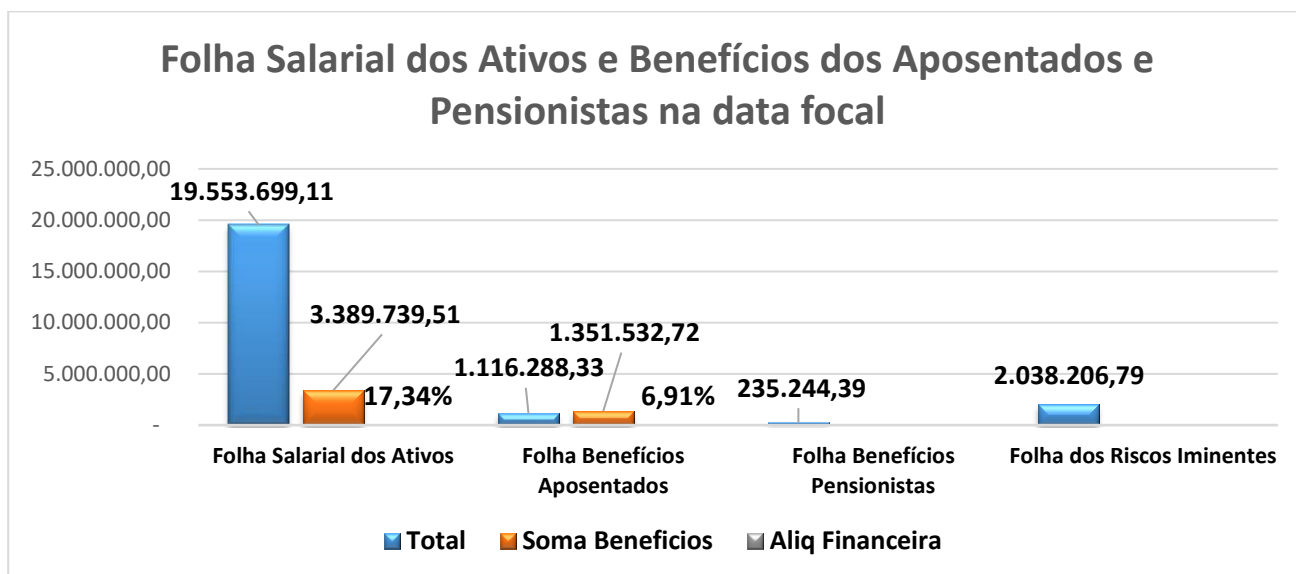


Como podemos observar a cada anos as reservas a serem constituídas aumentam e a reserva constituída não acompanham, e em alguns casos são usadas para complementar a receita a folha dos elegíveis, sendo descapitalizada, prejudicando um cálculo atuarial, sem aumento significativo, gerando desconforto para o Ente Federativo



Como podemos observar existem mais servidores do sexo feminino e como sabemos aposentam-se, com menos tempo e a idade com idade máxima menor.

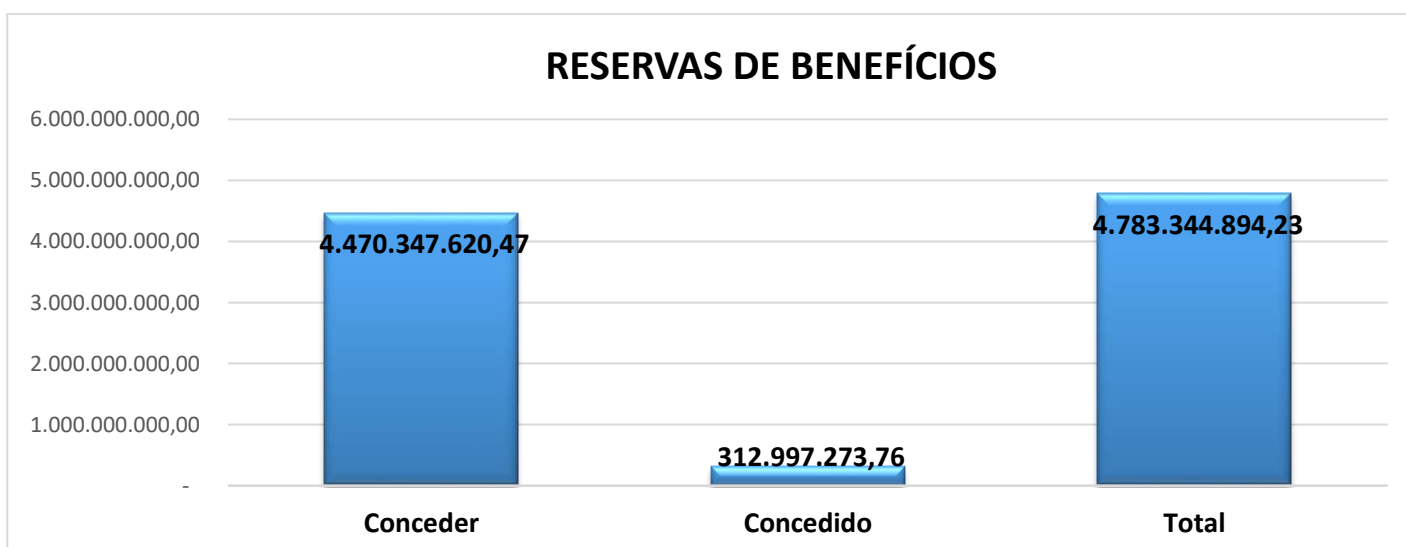
# Avaliação Atuarial - 2020



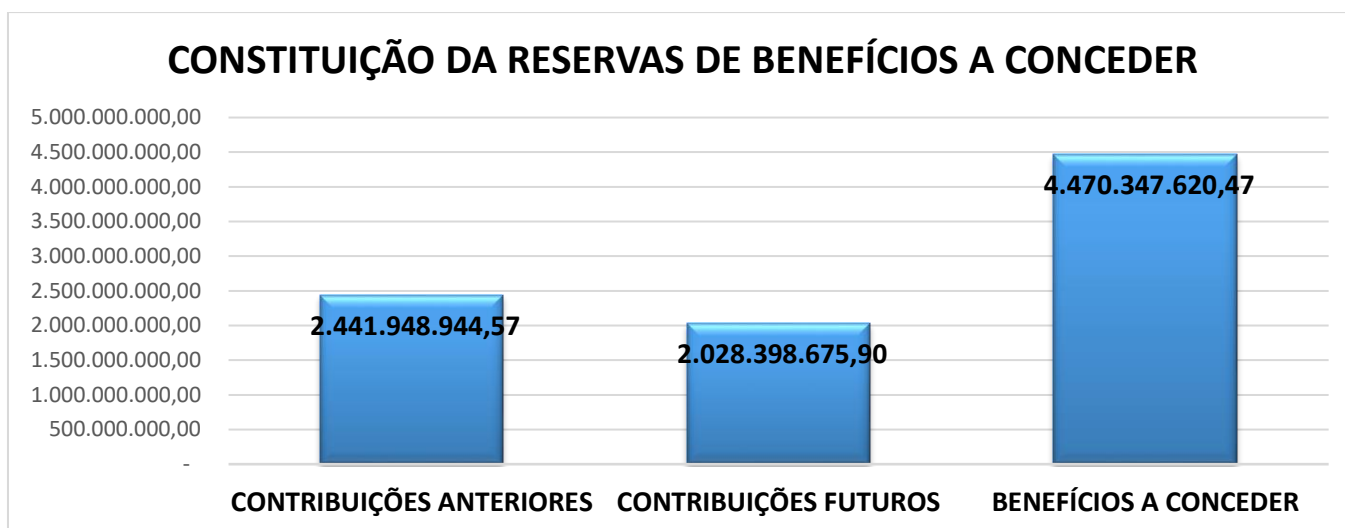
Como podemos observar com base nas folhas de salários dos Ativos Efetivos, folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas, a alíquota financeira, sem os riscos iminentes e com o riscos iminentes.

## BENEFÍCIOS FUTUROS (A CONCEDER E CONCEDIDOS)

Considerando a população analisada, os benefícios futuros foram calculados, chegando-se ao total de:



# Avaliação Atuarial - 2020

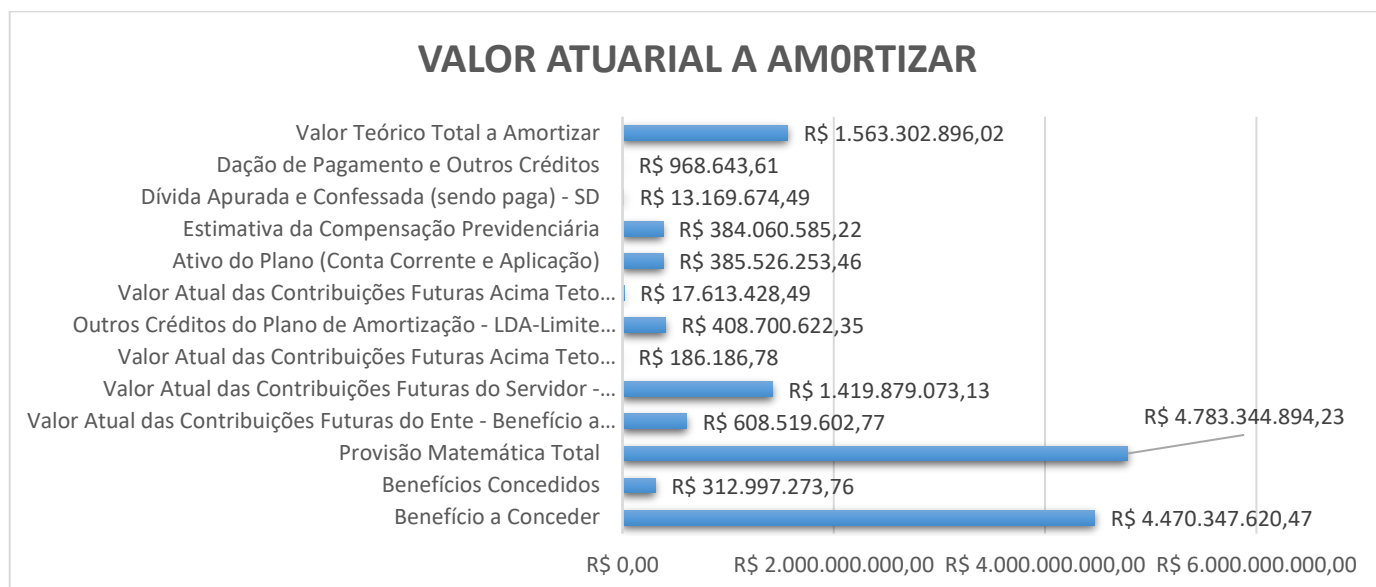


Como podemos observar a reserva do tempo anterior, normalmente, é maior que a reserva a ser constituída da contribuição futura, que basicamente já deveria ser constituída com as contribuições passadas e as compensações previdenciárias, no mínimo já deveria ter sido constituída no mínimo a reserva de benefícios concedidos mencionada no quadro anterior.

No quadro a seguir, visualizamos os valores presente dos Benefícios Concedidos e os diferentes valores relacionados com os servidores ativos efetivos, servidores inativos e pensionistas, que são considerados no cálculo:

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 4.470.347.620,47
Benefícios Concedidos	R\$ 312.997.273,76
Provisão Matemática Total	R\$ 4.783.344.894,23
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 608.519.602,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.419.879.073,13
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 186.186,78
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 408.700.622,35
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 17.613.428,49
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 385.526.253,46
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 384.060.585,22
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 13.169.674,49
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 968.643,61
<b>Valor Teórico Total a Amortizar</b>	<b>R\$ 1.563.302.896,02</b>

# Avaliação Atuarial - 2020



Se considerarmos o valor total do Ativo do Plano de **R\$ 398.695.927,95** e a folha total de benefícios de **R\$ 1.351.532,72**, anualmente teremos **R\$ 17.569.925,36** de folha total de benefícios (Aposentados e Pensionistas), o Ativo Total do Plano só honraria apenas **22,69 anos** de pagamento de folha de benefícios e **21,89 anos** se considerássemos somente o valor em caixa (Investimentos e saldo em conta corrente) de **R\$ 384.557.609,85**, considerando a data focal de **31/12/2019**.

Como podemos observar pela presente avaliação atuarial o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev**, não constituiu a reserva suficiente para honrar o valor total dos compromissos futuros mas, constituiu a reserva mínima, ou seja, está constituída a **Reserva de Benefícios Concedidos no valor R\$ 312.997.273,76**, para garantir os atuais aposentados e pensionistas até a sua extinção.

Não constituiu a Reserva suficiente para a Amortização Teórica Total de **R\$ 1.563.302.896,02**, demonstrada no Gráfico anterior, já descontando o Saldo Devedor da Dívida confessada, Estimativa da Compensação Previdenciária, o Ativo Total do Plano, o Valor da Contribuição acima do teto, o Limite de Desconto Atuarial, o Valor das Contribuições Futuras dos Servidores Ativos Efetivos e o Valor das Contribuições Futuras do Ente Federativos, que deverá ser constituída a médio prazo, face o tempo restante de contribuição dos Servidores Ativos Efetivos de apenas **13 anos**, considerando a Legislação atual do RPPS, para elegíveis ao Regime.

# Avaliação Atuarial - 2020

## QUALIDADE DO CADASTRO DOS SERVIDORES

A população ativa, inativa e pensionista avaliada, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal apresentou a quantidade de servidores ativos efetivos (excluídos os servidores comissionados) dos sexos: masculino e feminino, conforme quadro abaixo, observando a idade média da população ativa avaliada:

A base cadastral informada deve seguir o § 1º, inciso II do art 38 da portaria 464/2018..." II – estar posicionada entre setembro e dezembro do exercício relativo à avaliação atuarial anual com data focal em 30 de abril de 2020".

<b>Massa dos Servidores Ativos</b>	
Servidores Ativos Masculinos	1668
Servidores Ativos Femininos	5219
Total Servidores Ativos	6887
Idade Média Serv At Masc	44
Idade Média Serv At Fem	44
Idade Média Total	44
Tempo Médio Serviço no Ente	10,00
Tempo Médio Contribuição/RGPS	10,00
Tempo Médio Contribuição/RPPS	10,00
Salário Médio Masculino Mensal	R\$ 2.814,29
Salário Médio Feminino Mensal	R\$ 2.847,19
Salário Médio Total Mensal	R\$ 2.839,22
<b>Salário Total Mensal</b>	<b>R\$ 19.553.699,11</b>

O Município concede os seguintes benefícios:

<b>Massa dos Inativos e Pensionistas</b>	
Inativos por Tempo de Contribuição	110
Inativos por Idade	377
Inativos Compulsórios	12
Inativos por Invalidez	227
Pensionistas	201
Idade Média Total Inativos	64
Idade Média Total Pensionistas	52
Salário Médio Total Inativos Mensal	R\$ 1.537,59
Salário Total Inativos Mensal	R\$ 1.116.288,33
Salário Médio Total Pensionistas	R\$ 1.170,37
Salário Total Pensionistas	R\$ 235.244,39
Salário Médio Total Mensal	R\$ 1.457,96
<b>Salário Total Mensal</b>	<b>R\$ 1.351.532,72</b>

Destacamos que o tempo de serviço anterior foi estimado, para uma parte da massa de servidores, conforme permite a legislação federal, utilizando-se à hipótese permitida na Lei.

# Avaliação Atuarial - 2020

## VERACIDADE DOS DADOS

Quanto à **veracidade** das **informações cabe**, única e exclusivamente, ao **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO** provedor das informações, eventuais alterações nestes dados poderão refletir alterações significativas nos resultados, com aumento ou redução da alíquota total contributiva.

## PLANO DE CUSTEIO VIGENTE:

Considerando as alíquotas sugeridas da avaliação atuarial anteriores, teremos o resultado abaixo:

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vir Contribuição
Ente	5219	R\$ 14.859.463,07	9,00%	2,00%	11,00%	R\$ 1.634.273,47
Servidor Ativos			11,00%	0,00%	11,00%	R\$ 1.634.540,94
Inativos	726	R\$ 1.116.288,33	<b>Total das Despesas</b>		R\$ 1.351.532,72	
Pensionistas	201	R\$ 235.244,39				
<b>Total</b>	6146	R\$ 16.210.995,79	<b>Resultado</b>		<b>R\$ 1.917.281,69</b>	
<b>Obs.: Não considerado parcelas de dívidas, rentabilidades dos investimentos, riscos iminentes e aporte de insuficiência financeira.</b>			Despesas c/Auxs Divs		R\$ -	
			<b>Resultado Final</b>		<b>R\$ 1.917.281,69</b>	

## PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO AS ALÍQUOTAS DA PRESENTE AVALIAÇÃO:

Considerando os valores da base de dados utilizada na avaliação atuarial, sendo aplicadas as alíquotas sugeridas de custeio, teremos o resultado abaixo:

## CONSIDERANDO O APORTE DO CUSTO ADICIONAL MENSAL DOS JUROS - PATRONAL

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vir Contribuição
Ente	5219	R\$ 14.859.463,07	6,00%	0,00%	6,00%	R\$ 891.567,78
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 2.080.324,83
Inativos	726	R\$ 1.116.288,33	<b>Total das Despesas</b>		R\$ 1.351.532,72	
Pensionistas	201	R\$ 235.244,39				
<b>Total</b>	6146	R\$ 16.210.995,79	<b>Resultado</b>		<b>R\$ 1.620.359,89</b>	
<b>Obs.: Não foi considerado o valor dos riscos iminentes</b>			Despesas c/Auxs Divs		R\$ -	
			<b>Sub-total</b>		<b>R\$ 1.620.359,89</b>	
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal			R\$		R\$2.260.602,39	
Total de Parcelas Mensal do Parcelamento de Débitos					3.178.275,33	
<b>Resultado Final</b>					<b>R\$7.059.237,62</b>	

# Avaliação Atuarial - 2020

## CONSIDERANDO A ALÍQUOTA DE 8,00% DE CUSTO ADICIONAL MENSAL - PATRONAL

Contribuinte	Quantidade	Folha Salarial	% Custo Normal	% Custo Suplementar	% Total	Vlr Contribuição
Ente	5219	R\$ 14.859.463,07	6,00%	8,00%	14,00%	R\$ 2.080.324,83
Servidor Ativos			14,00%	0,00%	14,00%	R\$ 2.080.324,83
Inativos	726	R\$ 1.116.288,33	Total das Despesas			R\$ 1.351.532,72
Pensionistas	201	R\$ 235.244,39				
<b>T o t a l</b>	6146	R\$ 16.210.995,79	<b>Resultado</b>			<b>R\$ 2.809.116,94</b>
<b>Obs.: Não foi considerado o valor dos riscos iminentes</b>			Despesas c/Auxs Divs		R\$	-
			<b>Sub-total</b>			<b>R\$ 2.809.116,94</b>
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal			R\$			R\$0,00
Total de Parcelas Mensal do Parcelamento de Débitos						-
<b>Resultado Final</b>						<b>R\$2.809.116,94</b>

# **Avaliação Atuarial - 2020**

## **TESTE DE ADERÊNCIA**



# Avaliação Atuarial - 2020

## TESTE DE ADERÊNCIA

Solicita a nova regra da Portaria 464/2018 que seja feito um teste de aderência para validar a Tábua utilizada e se a massa se encontra dentro dos padrões de aceitação, da mesma.

Comparar dados de populações visa determinar a aderência de um conjunto de dados à uma distribuição específica, homogeneidade dessa distribuição e independência (ou associação) entre duas variáveis aleatórias. Os testes não-paramétricos servem para medir a distância entre os valores observados e aqueles que seriam esperados se eles possuísem determinada distribuição. Diferentemente dos testes paramétricos, esses não se baseiam diretamente em parâmetros da distribuição, necessitando assim de menos pressupostos (não é exigida uma distribuição probabilística conhecida da estatística de testes nem uma distribuição normal dos erros).

### OBJETIVO:

Os testes de aderência ou de qualidade de ajuste consistem em testar a adequabilidade de um modelo probabilístico a um conjunto de dados:

H0: A população tem uma distribuição especificada  $\Leftrightarrow P = P_0$

H1: A população não tem a distribuição especificada,

em que a distribuição especificada pode ser discreta ou contínua, com os valores dos parâmetros especificados, ou não, em H0.

O que se pretende saber é se a distribuição de probabilidade considerada em H0 é um modelo adequado à população amostrada.

### PRESSUPOSTOS:

Estes testes são baseados nos pressupostos de que a amostra aleatória obtida é independente e identicamente distribuída e de tamanho relativamente grande.

A probabilidade de incidirmos em um erro tipo I (rejeitar uma hipótese verdadeira) é chamada de **nível de significância** do teste ( $\alpha$ ) – quanto menor for o valor de  $\alpha$ , o resultado da amostra é mais significativo para rejeitar H0. Esse valor pode ser definido arbitrariamente pelo pesquisador ou através da probabilidade de significância (veja mais abaixo), mas normalmente é igual a 5% em um evento raro e 1% (ou mesmo 0,1%) em um evento raríssimo. Já a probabilidade de se incorrer no erro tipo II (aceitar hipótese falsa) é denominada  $\beta$ , sendo mais difícil defini-la porque normalmente a Hipótese Alternativa de um problema não contém muitos elementos.

Uma outra maneira de tomar-se uma decisão é comparar o valor tabelado com a estatística do teste. Supondo que o resultado do experimento tenha sido fruto do acaso, qual seria a probabilidade de observarmos um resultado tão extremo ou mais extremo do que de fato foi observado? A probabilidade de significância (ou p-valor) do teste permite determinar melhor um valor para o nível de significância  $\alpha$ . O **p-valor** (ou valor P ou 'p-value') é a probabilidade de que a estatística do teste tenha valor extremo em relação ao valor observado quando a hipótese H0 é verdadeira, ou seja, é o menor nível de significância com que não se rejeitaria a hipótese nula.

- *Teste de aderência*

# Avaliação Atuarial - 2020

Testa a hipótese da amostra ser proveniente de uma distribuição de probabilidade definida em  $H_0$ , daí sendo obtidas as frequências esperadas (E). As funções utilizadas são as mesmas do teste de independência, somente variando a interpretação. Caso precise estimar alguma variável, isso diminui um grau de liberdade, o que não é considerado ao usar a função.

No presente caso como a distribuição de frequência é irregular e em números muito baixos, conforme podemos verificar abaixo:

Dados Observados no Município		
Classes	Número de Expostos ao Risco (Vivos) em cada Idade	Número de óbitos observados por idade
0-20	1	2
21-40	2579	2
41-60	4000	7
61-80	307	20
81-100	0	0
101-125	0	0
<b>Total</b>	<b>6.887</b>	<b>31</b>

X2 Tabelado 95%=-	7,814727903
Graus de Liberdade=	3

Considerando as Tábuas de Mortalidades do IBGE 2016 a 2018, teremos os seguintes resultados:

IBGE Ambos 2016		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,023535	0,001282	3116,126087
0,037759	5,301625	2,056111
0,117868	20,706596	9,072992
0,565687	4,61889	51,219783
2,823597	0	0,000000
22,48709	0	0,000000
X2 Calculado=		3178,474973
<b>Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado</b>		

# Avaliação Atuarial - 2020

IBGE Ambos 2017		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,022764	0,00125352	3187,004659
0,036806	5,1733213	1,946519
0,115594	20,3041364	8,717438
0,556884	4,53962559	52,652619
2,798437	0	0,000000
21,15915	0	0,000000
X2 Calculado=		3250,321234
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

IBGE Ambos 2018		
qx	Número de óbitos Esperados	Cada Termo da Estatística X2
0,022074	0,00122942	3249,563259
0,036006	5,0665506	1,856042
0,113484	19,9247196	8,383976
0,548542	4,46711685	54,010331
2,751514	0	0,000000
22,3903	0	0,000000
X2 Calculado=		3313,813608
Tábua NÃO ADERENTE porque o X2 calculado é maior do que o Tabelado		

**Obs.:** Como a base de dados apresentados não é pontual, prejudicando o Teste de Aderência, que, normalmente, tem sucesso quando é elaborada tomando-se por base grande massa, dificilmente, para a massa de médio e pequenos Municípios não surte efeitos desejável.

Em decorrência dos poucos dados existentes fazemos uso do § 3º do art 21 da Portaria 464/2018. “§ 3º O Relatório de Análise das Hipóteses deverá conter estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação a massa, **salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.**” (grifo nosso).

# Avaliação Atuarial - 2020

## PLANO DE CUSTEIO CONSIDERANDO A AVALIAÇÃO ATUARIAL

O plano de custeio sugerido foi elaborado com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS (Folha contributiva dos Servidores Ativos Efetivos (excluídos os servidores comissionados), folha de benefícios do RPPS dos inativos e pensionistas, pagos pelo RPPS se existentes, a biometria da massa (idade, sexo, tempo de RGPS, tempo de RPPS, tempo de Ente), ou seja, todas as premissas atuariais e financeiras necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do Regime, resultando no seguinte:

### OPÇÃO A

<b>CUSTOS ANUAIS SUGERIDO - CONSIDERANDO O APORTE MENSAL DO JUROS PATRONAL EM REAIS</b>		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 19.553.699,11
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
	<b>Discriminação</b>	<b>Custo Mensal</b>
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição		R\$ 2.586.954,39
Aposentadoria por Invalidez		R\$ 283.528,64
Pensão por Morte de Ativos		R\$ 750.862,05
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição		R\$ 0,00
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez		R\$ 289.394,75
Auxílios Diversos		R\$ 0,00
Custo Total Puro Mensal		<b>R\$ 3.910.739,82</b>
Custo Total Puro Anual - Considerando as Garantias do Regime		R\$ 50.839.617,69
<b>Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal Sugerido, para o 1º ano</b>		<b>R\$ 2.260.602,39</b>
<b>TOTAL ANUAL CUSTO NORMAL E ADICIONAL</b>		<b>R\$ 80.227.448,77</b>
		<b>31,56%</b>
<b>Custo Permitido como Despesas de Administração do RPPS a ser definido entre o Ente Federativo e o RPPS</b>		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 20.905.231,83
	<b>Discriminação</b>	<b>Custo Anual</b>
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual		<b>R\$ 1.358.840,07</b>
		<b>Taxa Administração</b>
		<b>0,50%</b>
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.		

### OPÇÃO B

<b>CUSTO ADICIONAL ANUAL SUGERIDO - EM FORMA DE ALIQUOTA NOS 5 PRIMEIROS ANOS</b>		
Folha Salarial dos Ativos - Base		R\$ 19.553.699,11
Contribuição de Inativos do Tesouro		R\$ 0,00
	<b>Discriminação</b>	<b>Custo Anual</b>
Aposentadoria por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição		R\$ 15.875.993,75
Aposentadoria por Invalidez		R\$ 1.743.588,84
Pensão por Morte de Ativos		R\$ 945.573,22
Pensão por Morte de Inativos - Morte de Aposentados por Idade/Compulsória/Tempo de Contribuição		R\$ 0,00
Pensão por Morte de Aposentados por Invalidez		R\$ 1.770.691,26
<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 20.335.847,07</b>
<b>TOTAL ANUAL CUSTO NORMAL E ADICIONAL</b>		<b>R\$ 71.175.464,76</b>
		<b>8,00%</b>
		<b>28,00%</b>
<b>Custo Permitido como Despesas de Administração do RPPS a ser definido entre o Ente Federativo e o RPPS</b>		
Folha Salarial dos Ativos, Inativos e Pensionistas		R\$ 20.905.231,83
	<b>Discriminação</b>	<b>Custo Anual</b>
Custo Permitido para Administração - RPPS Anual		<b>R\$ 1.358.840,07</b>
		<b>Taxa</b>
		<b>0,50%</b>
Obs.: A taxa de administração poderá ser até 0% até 2% da Folha Salarial dos Servidores Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas.		

# Avaliação Atuarial - 2020

Como podemos comparar as 2 opções acima, a Opção A, com o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal Sugerido no primeiro período, fica menor que a Opção B, no primeiro momento, certamente será ajustada nos demais períodos, conforme Quadro de Alíquotas abaixo para todo o período do equacionamento:

% Custo Adicional Mensal - Patronal			
2020	a	2024	8,00%
2025	a	2054	27,90%

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

A Reserva Matemática de Tempo de Serviço Passado é aquela correspondente, aos compromissos especiais dos segurados existentes, na data de início do regime previdenciário, porém, sem o devido recolhimento, pelo RPPS, de contribuição relativa àquele período anterior, face características biométricas probabilísticas da massa avaliada. Nova Metodologia foi introduzida pela Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art. 53 e outros, consubstanciada na IN 07/2018, fazendo referência **ao Limite do Desconto Atuarial (LDA)**.

O presente déficit dessa avaliação já é calculado pela nova metodologia, podendo ser mudada por exigência da SPREV.

Pela metodologia adotada e está descrita na Nota Técnica Atuarial, abrange também o tempo relativo às contribuições vertidas ao RGPS, no cálculo estimado desta reserva, estão incluídos os valores correspondentes às contribuições previdenciárias recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); durante o período em que os servidores estiveram vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, adotando-se a premissa de que todos iniciaram a atividade laboral aos 25 anos de idade, caso não exista o cadastro do tempo passado, conforme legislação em vigor, conclui-se o seguinte Valor a Amortizar:

O compromisso total a realizar avaliado considerando:

- 1 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (a conceder) de **R\$ 4.470.347.620,47**;
- 2 - O Valor Atual dos Benefícios Futuros (concedidos) de **R\$ 312.997.273,76**;
- 3 - Descontando as Contribuições Futuras do Ente e do Servidor de **R\$ 2.028.398.675,90**;
- 4 - Descontando o total dos ativos financeiros de **R\$ 384.557.609,85**;
- 5 - Descontando a dação de pagamento de **R\$ 968.643,61**;
- 6 - Descontando a estimativa da compensação previdenciária, de **R\$ 384.060.585,22**;
- 7 – Descontando o saldo devedor da dívida apurada, confessada e sendo paga no valor de **R\$ 13.169.674,49**;
- 8 – Descontado o LDA = Limite do Desconto Atuarial**, conforme cálculo a seguir devidamente definida na Portaria 464/2018 que no capítulo XV, art 53 et outros, consubstanciada na IN 07/2018, **R\$ 408.700.622,35**.

erando o **LDA-Limite do Desconto Atuarial**, teremos para os 5 primeiros anos o seguinte Plano de Equacionamento do Déficit, sugerido:

# Avaliação Atuarial - 2020

EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT CONSIDERANDO O LDA	
ENTE FEDERADO	MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
TAXA DE JUROS:	5,87%
CRESC. SALARIAL:	3,79%
TAXA AMORTIZAÇÃO	2,01%
<b>SVM: EM ANOS</b>	23
Base de Contribuição Mensal	19.553.699,11
Base de Contribuição Anual	254.198.088,43
(VARF=VASF)	2.996.054.365,22
RESUMO DO BALANÇO ATUARIAL	
BENEFÍCIOS A CONCEDER RMBAC	2.441.948.944,57
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS RMBC	312.811.086,98
RESERVA MATEMÁTICA RM	2.754.760.031,55
COMPREV - RMBAC	383.605.065,22
COMPREV - RMBC	455.520,00
ATIVOS PLANO	398.695.927,95
<b>DÉFICIT</b>	<b>1.972.003.518,37</b>
Limite do Desconto Atuarial - LDA	408.700.622,35
Déficit Atuarial a Equacionar	1.563.302.896,02

Como o Município tem a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14%, teremos para os 5 primeiros anos o seguinte Plano de Equacionamento do Déficit, sugerido:

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)					
Ano	% Custo Normal Total com 2% T.A.	% Patronal do Custo Normal com 2% T.A.	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm já acrescida na parte do Ente
2020	28,00%	14,00%	14,00%	2.260.602,39	0,50%
2021	28,00%	14,00%	14,00%	4.594.865,08	0,50%
2022	28,00%	14,00%	14,00%	6.998.381,40	0,50%
2023	28,00%	14,00%	14,00%	7.099.387,32	0,50%
2024	28,00%	14,00%	14,00%	7.194.589,15	0,50%

Em 31/12/2019, tecnicamente, houve um aumento da reserva a ser amortizada, conforme dados apresentados pela Prefeitura Municipal, ou seja, a reserva do ano anterior que era de **-997.434.540,07** passou para **-R\$ 1.563.302.896,02**.

Teremos a seguinte reserva a ser amortizada ao longo do tempo:

# Avaliação Atuarial - 2020

Valor a Amortizar	
Discriminação	R\$
Benefício a Conceder	R\$ 4.470.347.620,47
Benefícios Concedidos	R\$ 312.997.273,76
Provisão Matemática Total	R\$ 4.783.344.894,23
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente - Benefício a Conceder	R\$ 608.519.602,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Servidor - Benefício a Conceder	R\$ 1.419.879.073,13
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Concedidos)	R\$ 186.186,78
Outros Créditos do Plano de Amortização - LDA-Limite Desconto Atuarial	R\$ 408.700.622,35
Valor Atual das Contribuições Futuras Acima Teto (Conceder) Incluída nas Contribuições Ente e Servidor Acima	R\$ 17.613.428,49
Ativo do Plano (Conta Corrente e Aplicação)	R\$ 385.526.253,46
Estimativa da Compensação Previdenciária	R\$ 384.060.585,22
Dívida Apurada e Confessada (sendo paga) - SD	R\$ 13.169.674,49
Dação de Pagamento e Outros Créditos	R\$ 968.643,61
Valor Teórico Total a Amortizar	R\$ 1.563.302.896,02

## RESERVA DE TEMPO DE SERVIÇO PASSADO

Parte da Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder total de **R\$ 2.441.948.944,57** relativa ao Tempo de Serviço Passado poderá ser objeto de negociação entre a Prefeitura Municipal e o regime previdenciário ao qual o servidor esteve vinculado, quando de sua transferência para inatividade (compensação financeira entre regimes previdenciários), bem como a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de **R\$ 312.997.273,76**, que é constituída quando os inativos e pensionistas são elegíveis ao Regime.

Com a dedução dos itens mencionados anteriormente, totaliza o valor a amortizar de **R\$ 1.972.003.518,37**.

Caso a amortização do Passivo Atuarial ocorra de acordo com a Portaria 7.796 de 28 de agosto de 2000, o seu prazo máximo de fracionamento será de **30** anos de tempo remanescente, e a alíquota normal do plano de custeio sugerido está distribuído, conforme quadro a seguir:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 5,87% ao ano.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	30	25	20	15
Valor da parcela anual	65.733.450,61	78.880.140,73	98.600.175,92	131.466.901,22
Valor da parcela mensal	7.983.819,91	10.835.184,17	16.854.730,93	37.923.144,58
Valor total parcelas anuais	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37
Valor total parcelas mensais	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros Atuariais.

**Observação:**  
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

# Avaliação Atuarial - 2020

Alíquotas Considerando Parcelamento do Custo Suplementar						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente + TA
390	53,73%	20,00%	73,73%	14,00%	59,73%	60,23%
325	72,92%	20,00%	92,92%	14,00%	78,92%	79,42%
260	113,43%	20,00%	133,43%	14,00%	119,43%	119,93%
195	255,21%	20,00%	275,21%	14,00%	261,21%	261,71%
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará						

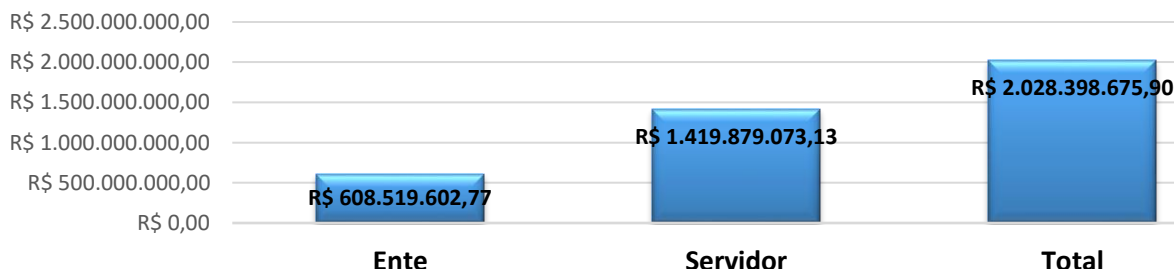
## VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES E SALÁRIOS FUTUROS

Utilizando o Salário de Contribuição, foi encontrado o Valor Atual dos Salários Futuros-VASF, totalizando **R\$2.996.054.365,22**.

De acordo com o plano de custeio, o valor de contribuição futura, está distribuído conforme quadros a seguir:

Ente	R\$ 608.519.602,77
Servidor	R\$ 1.419.879.073,13
Total	R\$ 2.028.398.675,90

## VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS - BaC

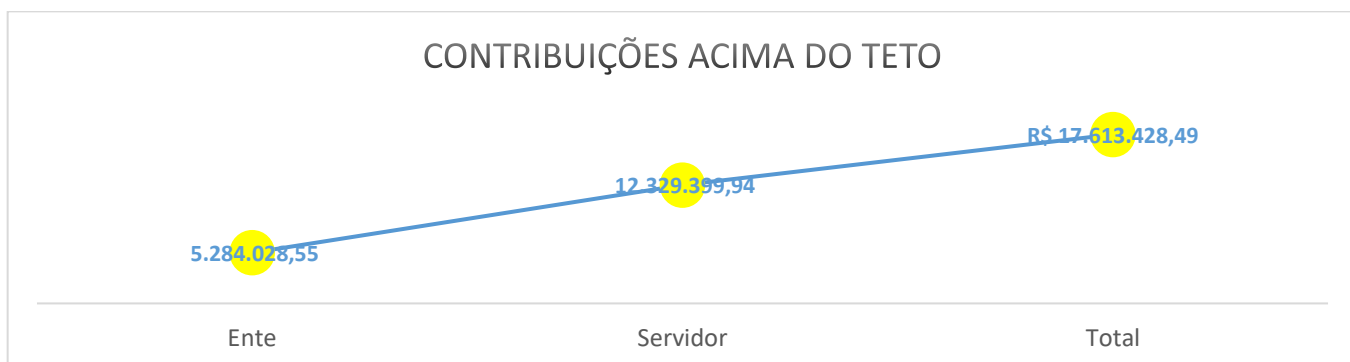


A seguir as contribuições acima do teto:

VACF - Acima Teto - Benefícios a Conceder	
Ente	5.284.028,55
Servidor	12.329.399,94
Total	R\$ 17.613.428,49



# Avaliação Atuarial - 2020



## PROJEÇÃO ATUARIAL

A projeção atuarial dos valores financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RGPS do Município considera apenas a saída dos servidores efetivos, sem a reposição de massa, que está relacionada à aplicação de concurso público determinado em Lei e apurado nas hipóteses atuariais.

O custo encontrado e recomendado para ser aplicado e tende a manter-se estável até a massa atual estacionar, caso as hipóteses biométricas e atuariais não sofrerem alterações.

Qualquer modificação das hipóteses utilizadas nesta avaliação impactará diretamente no plano de custeio.

O prazo estimado para essa massa de servidores segundo as hipóteses adotadas para se estacionar será o ano de **2062** levando-se em conta o tempo de serviço passado informado ou não pela Prefeitura Municipal, considerada a atual massa de despesas de benefícios dos inativos e pensionistas.

A massa dos servidores ativos atuais, caso não haja a reposição de massa, se dará em **2051**, pois provavelmente todos estarão aposentados.

A extinção total da massa dos servidores ativos, inativos e pensionistas, possivelmente se dará em **2082**.

Salientamos que o cálculo das reservas técnicas deve ser efetuado anualmente, que comparadas com os saldos de ativos e passivos do balanço, permite avaliar como está a gestão do plano de custeio e benefícios do RPPS, pois em período superior dificulta esta análise, tendo em vista outras variáveis, tais como: rotatividade de recursos humanos, alterações no plano de benefícios, alterações nas fontes de custeio, normalmente são complicadas de se obter.

# Avaliação Atuarial - 2020

A seguir o quadro demonstrativo da Reserva Matemática e valor a Amortizar:

## RESERVA MATEMÁTICA A AMORTIZAR OU SUPERÁVIT

Quadro Demonstrativo da Reserva Matemática	
Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados normal)	-R\$ 84.300.069,49
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados normal ou Tempo de Contribuição)	R\$ 186.186,78
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por idade)	-R\$ 91.928.759,29
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por compulsória)	-R\$ 1.323.007,36
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado compulsória)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentado por invalidez)	-R\$ 73.542.671,75
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentado invalidez)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 61.902.765,87
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 312.811.086,98
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 4.470.347.620,47
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 2.028.398.675,90
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.441.948.944,57
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 312.811.086,98
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 2.441.948.944,57
Reservas Matemáticas de RMBaC + RMBC)	-R\$ 2.754.760.031,55
(+) Ativo Líquido do Plano	R\$ 385.526.253,46
(-) Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 2.754.760.031,55
Déficit ou Superavit Atuarial	-R\$ 2.369.233.778,09
Estimativa de Compensação Previdenciária - COMPREV	R\$ 384.060.585,22
Dívida confessada em pagamento	R\$ 13.169.674,49
Dação de Pagamentos, LDA-Limite Desconto Atuarial e Outros Créditos	R\$ 408.700.622,35
Reserva a Amortizar	-R\$ 1.563.302.896,02

Valor Presente - Somatório de pagamentos futuros trazidos, teoricamente, à data atual, grupo serv. Ativos.

RMBC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento dos benefícios aposentadorias e pensões.

RMBaC - Somatório das reservas necessárias, teoricamente, para pagamento de benefícios aposentadorias e pensões para os atuais ativos, descontadas as contribuições futuras.

Reserva a Amortizar - Valor necessário para amortizar, teoricamente, o déficit atuarial.

# Avaliação Atuarial - 2020

## PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com base nos dados informados pela Prefeitura/RPPS, resultou em uma alíquota total sugerida uniforme de contribuição previdenciária de **113,14%**, para custear os compromissos dos futuros benefícios dos servidores ativos efetivos e os atuais benefícios dos inativos e pensionistas, sem considerar o equacionamento do déficit atuarial, e a taxa de administração, conforme quadro abaixo.

Alíquotas		Descrição
CUSTO NORMAL	82,69%	Alíquota de contribuição previdenciária pura
CUSTO ADICIONAL	30,45%	Alíquota de contribuição do tempo passado Uniforme
<b>Total</b>	<b>113,14%</b>	<b>Alíquota total de contribuição sem a Taxa de Administração</b>

Como podemos observar, a alíquota total técnica acima calculada, possivelmente está fora da disponibilidade financeira do Município, mas como a situação do RPPS não é salutar e necessita que o Ente Federativo, faça um sacrifício, hoje, tendo em vista que a reserva constituída de **R\$385.526.253,46 não é suficiente nem para cobrir a reserva de benefícios concedidos que deveria, atuarialmente, estar constituída de R\$ 312.811.086,98**, devendo ser estudar a adoção das alíquotas abaixo sugerida, para que amanhã a situação não fique insuportável para o Ente honrar os compromissos futuros, ficando a cargo do Ente junto com o RPPS, implantá-la ou não.

Considerando o equacionamento não linear, teremos para ano 2020 uma alíquota total sugerida de **20,00%** do custo normal, já incluída a **taxa de administração de 0,50%** esta deve incidir sobre a **folha dos servidores ativos efetivos, sobre a folha de benefícios dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS**, e os **19,50%** sobre a folha dos servidores ativos efetivos e um **Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal de R\$ 2.260.602,39** a cargo do Ente Federativo.

A taxa de administração poderá ser definida em Lei ou Decreto um percentual entre **0%** a **0,50%**, de responsabilidade do Ente Federativa, para custear as despesas administrativas do RPPS, para organização e funcionamento do RPPS, conforme pontua o Art. 15 da Portaria Ministerial 402/2008 de 10 de dezembro de 2008.

**Utilizando os 0,50% da taxa de administração temos a seguinte participação sugerida: 6,00% a parte do Ente mais o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal de R\$ 2.260.602,39 e 14,00% a parte do Servidor, face o Município ter elaborado a Lei Municipal aumentando a alíquota do Servidor para 14%.**

Os dados apresentado pela Prefeitura Municipal/RPPS, na data focal, deu origem ao quadro abaixo de equacionamento do Déficit Atuarial, face o Município ter elaborado a Lei aumentando a alíquota dos Servidor para **14%**:

# Avaliação Atuarial - 2020

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)					
Ano	% Custo Normal Total com 2% T.A.	% Patronal do Custo Normal com 2% T.A.	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm já acrescida na parte do Ente
2020	28,00%	14,00%	14,00%	2.260.602,39	0,50%
2021	28,00%	14,00%	14,00%	4.594.865,08	0,50%
2022	28,00%	14,00%	14,00%	6.998.381,40	0,50%
2023	28,00%	14,00%	14,00%	7.099.387,32	0,50%
2024	28,00%	14,00%	14,00%	7.194.589,15	0,50%
2025	28,00%	14,00%	14,00%	7.283.201,81	0,50%
2026	28,00%	14,00%	14,00%	7.364.377,32	0,50%
2027	28,00%	14,00%	14,00%	7.437.200,44	0,50%
2028	28,00%	14,00%	14,00%	7.500.684,10	0,50%
2029	28,00%	14,00%	14,00%	7.553.764,44	0,50%
2030	28,00%	14,00%	14,00%	7.595.295,65	0,50%
2031	28,00%	14,00%	14,00%	7.624.044,39	0,50%
2032	28,00%	14,00%	14,00%	7.638.683,88	0,50%
2033	28,00%	14,00%	14,00%	7.637.787,62	0,50%
2034	28,00%	14,00%	14,00%	7.619.822,73	0,50%
2035	28,00%	14,00%	14,00%	7.583.142,83	0,50%
2036	28,00%	14,00%	14,00%	7.525.980,48	0,50%
2037	28,00%	14,00%	14,00%	7.446.439,18	0,50%
2038	28,00%	14,00%	14,00%	7.342.484,78	0,50%
2039	28,00%	14,00%	14,00%	7.211.936,48	0,50%
2040	28,00%	14,00%	14,00%	7.052.457,11	0,50%
2041	28,00%	14,00%	14,00%	6.861.542,93	0,50%
2042	28,00%	14,00%	14,00%	6.636.512,73	0,50%
2043	28,00%	14,00%	14,00%	6.374.496,25	0,50%
2044	28,00%	14,00%	14,00%	6.072.421,86	0,50%
2045	28,00%	14,00%	14,00%	5.727.003,55	0,50%
2046	28,00%	14,00%	14,00%	5.334.727,02	0,50%
2047	28,00%	14,00%	14,00%	4.891.834,93	0,50%
2048	28,00%	14,00%	14,00%	4.394.311,25	0,50%
2049	28,00%	14,00%	14,00%	3.837.864,67	0,50%
2050	28,00%	14,00%	14,00%	3.217.910,86	0,50%
2051	28,00%	14,00%	14,00%	2.529.553,79	0,50%
2052	28,00%	14,00%	14,00%	1.767.565,80	0,50%
2053	28,00%	14,00%	14,00%	926.366,43	0,50%
2054	28,00%	14,00%	14,00%	0,00	0,50%
<b>Total</b>				<b>206.137.240,65</b>	

A população estudada mostra um período de acumulação de reservas de quem **já cumpriu 10 anos** carência legal de serviço público, ou seja, tem **10** anos médios no serviço público e **19** anos de tempo médio total de serviço estimado.

A projeção de hoje são, que **67** servidores ativos efetivos do sexo feminino e **550** do sexo masculino da população ativa, podem, teoricamente, solicitar a passagem para a inatividade, o que acarretará um aumento da folha dos assistidos.

Foi satisfatória a base de dados utilizada na avaliação atuarial e os cálculos foram realizados considerando a existência de Patrimônio (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação

# Avaliação Atuarial - 2020

de pagamento + saldo devedor de parcelamento) no valor de **R\$ 398.695.927,95**, cujo valor constituído é relevante e influência no resultado, pois reduz ou aumenta o valor do déficit atuarial necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

A Reserva Total Matemática de Benefício a Conceder montam em **R\$ 4.470.347.620,47**, deduzindo as contribuições futuras (Ente e Servidor) de **R\$ 2.028.398.675,90** e a estimativa da compensação previdenciária de **R\$ 384.060.585,22** a Reserva de Benefício a Conceder calculado monta em **R\$2.057.888.359,34**.

A Reserva Total Matemática de benefício concedido montam em **R\$ 312.997.273,76** deduzindo a compensação previdenciária de **R\$ 455.520,00** e as contribuições futuras acima do teto do RGPS (Ente e Servidor) de **R\$ 186.186,78** resulta em uma Reserva de Benefício Concedido de **R\$ 312.355.566,98**.

Considerando o somatório da reservar acima mencionadas deduzindo o saldo devedor da dívida apurada, confessada e em fase de pagamento no valor de **R\$ 13.169.674,49** o (saldo de conta corrente + mais aplicações financeiras + dação de pagamento) e o valor do **LDA-Limite de Desconto Atuarial de 408.700.622,35** teremos a Reserva Matemática Líquida Atuarial de **R\$ 1.563.302.896,02**, ser constituída de acordo com a legislação em vigor.

# Avaliação Atuarial - 2020

## COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária tem a finalidade de evitar que o regime concedente seja financeiramente prejudicado, face mecanismo que tem por objetivo distribuir o ônus do pagamento do benefício entre cada um dos regimes previdenciários, cujo tempo de filiação foi considerado na concessão do referido benefício a ser pago, o que está estabelecido na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Face exposto deve o Instituto ou Fundo de Previdência providenciar junto ao RGPS ou a outro Regime, as competentes compensações previdenciárias, o que reduzirá o seu Passivo, quantificado como Valor do Déficit Atuarial a Amortizar.

No quadro a seguir, considerando o tempo informado ou estimado de RGPS e o tempo de RPPS, de acordo com a Lei 9717 e as Emendas Constitucionais foi estimado o valor da compensação previdenciária, na data base ; e, para possibilitar uma avaliação mais próxima à realidade, o Instituto / Fundo de Previdência deve manter atualizado o cadastro do Tempo de contribuição anterior ao RPPS.

ESTIMATIVA DA RESERVA A AMORTIZAR - TEMPO PASSADO				
VACFaR = VALOR ATUAL DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER				
46,33%	0,00%	21,63%		
14,11%	0,00%	14,11%	Ajuste 30,45% de 46,33%	
32,22%	0,00%	35,74%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			35,735%	
PMBaC	VACFaC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 4.470.347.620,47	R\$ 2.028.398.675,90	R\$ 13.169.674,49	R\$ 383.605.065,22	R\$ 2.045.174.204,85
CONCEDIDO				
32,14%	0,00%	28,27%		
0,00%	0,00%	0,00%	0	32,14%
32,14%	0,00%	28,27%	<b>Dívida Passada Estimada Fundo</b>	
			52,297%	
PMBC	VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 312.997.273,76	R\$ 186.186,78	R\$ 0,00	R\$ 455.520,00	R\$ 312.355.566,98
VACFR E CONCEDIDO				
PMBaC e PMBC	VACFaC e VACFC	Parcelamento Dívida RPPS	Estimativa da Compensação COMPREV	Dívida RPPS
R\$ 4.470.347.620,47	R\$ 2.028.398.675,90	R\$ 13.169.674,49	R\$ 383.605.065,22	R\$ 2.045.174.204,85
R\$ 312.997.273,76	R\$ 186.186,78	R\$ 0,00	R\$ 455.520,00	R\$ 312.355.566,98
R\$ 4.783.344.894,23	R\$ 2.028.584.862,68	R\$ 13.169.674,49	R\$ 384.060.585,22	R\$ 2.357.529.771,83
			ATIVOS	R\$ 385.526.253,46
<b>Saldo Devedor da Dívida, sendo confessada e será paga</b>			<b>DÍVIDA / RPPS</b>	<b>R\$ 13.169.674,49</b>
<b>(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>				<b>R\$ 408.700.622,35</b>
§ 5º do Art 11 da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008 - 10%			COMPREV	R\$ 384.060.585,22
<b>Estimativa da Reserva a Amortizar - Tempo Passado</b>				<b>R\$ 1.563.302.896,02</b>

Obs.: Se o valor do COMPREV estiver zerado, significada que não há Convênio de COMPREV.

A seguir a População Coberta que deu origem as Reservas acima mencionadas:

População Coberta	Quantidade	Folha Salarial
Ente	6887	R\$ 19.553.699,11
Servidor Ativos		
Inativos	726	R\$ 1.116.288,33
Pensionistas	201	R\$ 235.244,39
<b>Total</b>	<b>7814</b>	<b>R\$ 20.905.231,83</b>

# Avaliação Atuarial - 2020

Ressaltamos que não foi realizado o censo dos servidores municipais para aferir o tempo real de serviço passado.

Não há previsão para realização de concurso público para o preenchimento de vagas, conforme informações prestadas pelo Fundo Previdenciário.

O estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do considerou a massa existente em **31/12/2019**, conforme dados apresentados pela Prefeitura/RPPS.

A reserva contabilizada pelo Instituto hoje é necessária, mas não suficiente para fazer frente aos seus compromissos previdenciários nos próximos exercícios, ou seja, em conformidade com a legislação vigente é obrigatório reavaliar atuarialmente, os compromissos do Regime Próprio de Previdência Social, **pelo menos uma vez por ano** adequando as alíquotas de contribuições, que assegurará o equilíbrio financeiro atuarial do sistema.

Caso em dado momento, a receita contributiva não seja suficiente para cobrir a folha dos benefícios dos servidores e aposentados elegíveis ao regime, com base na alíquota sugerida no presente relatório, deverá ser elaborado um estudo, para adequação das alíquotas.

A veracidade dos dados utilizados na Avaliação Atuarial compete exclusivamente a Prefeitura/RPPS.

# Avaliação Atuarial - 2020

## OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

- O Gestor do Fundo de Previdência deverá manter o cadastro dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) vinculados ao RPPS, desde o momento que começou a contribuir para previdência social (**RGPS e RPPS**), para que na próxima reavaliação atuarial; o tempo correto de serviço passado continue a ser informado, o que acarretará um resultado mais próximo da realidade.

- O Instituto de Previdência Municipal deverá garantir pleno acesso dos participantes às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores ativos efetivos (excluindo-se os comissionados e contratados) e inativos nos colegiados e instâncias de decisão em que os interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

- Com a possibilidade, teórica, da existência de riscos iminentes, poderá o Município realizar concurso público evitando, preferencialmente, cargos comissionados, certamente refletirá no plano de custeio, com o aumento da folha salarial, acarretando uma receita maior de contribuições previdenciárias e possível redução às taxas contributivas, para massa participante, contratados lembrando que, normalmente, população composta de servidores ativos com idade média acima de 40 anos acarretará, possível aumento da alíquota do Ente.

- Deve providenciar o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor e do Ente Público, conforme diretrizes gerais, além de identificação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como os encargos incidentes sobre os proventos de pensões pagas;

- Como ferramenta facilitadora do processo, o Instituto poderá manter uma conta corrente, para movimentar o repasse de **0% a 2%** para despesa administrativa e outra conta corrente para depósito dos repasses das contribuições previdenciárias, cujo saldo, somente, poderá ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários.

- Qualquer alteração de parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste do mesmo, por parte da Diretoria do Instituto de Previdência do requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguação do impacto no Plano de Benefícios. A inobservância deste princípio, além de invalidar o Plano de Benefícios, poderá vir a afetar seriamente o Instituto, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes nos quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não haja recursos disponíveis.

- Averiguar também a concessão de benefícios, não oferecendo benefícios para quem não possui direito, observando sempre se o benefício será de caráter integral ou proporcional, de acordo com o tempo e contribuição, mantendo um bom controle com recadastramento periódico do cadastro;

- As receitas de contribuição deverão obedecer a uma regularidade a ser auferida pelo Instituto, tendo em vista que as receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente Público deverão ser corrigidas monetariamente pelo Índice Monetário adotado e acrescidas de juros de acordo com a legislação vigente, a partir das datas que foram devidas. A falta de repasse, ou seja, há não incorporação ao Instituto garantidor de benefícios resultam em déficit futuro, certo e previsível.

- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e **Municípios** nos termos da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, devendo os Gestores ter qualificação, conforme Portaria MPS 155 de 15 de maio de 2008.



# **Avaliação Atuarial - 2020**

# **CONCLUSÃO**

# Avaliação Atuarial - 2020

## 1ª Opção:

Como podemos observar, no Quadro abaixo, a alíquota total sugerida de contribuição previdenciária de **28,00%**, calculada com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, considerando a adoção do plano de equacionamento do déficit atuarial, a ser aplicada no período do **1º ao 5º ano** sobre o valor da remuneração dos Servidores Ativos Efetivos.

A ser verificado a disponibilidade de recursos da Prefeitura e de acordo com os critérios determinado na Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018; teremos uma alíquota total conforme mencionado no parágrafo anterior **já acrescida** do Custo Adicional e **a ser acrescido** da taxa de administração de **0,50%** (a ser calculada sobre a remuneração dos Servidores Ativos Efetivos e folha de benefícios dos Aposentados e Pensionistas), vinculados ao RPPS.

### Quadro de Equacionamento do Déficit Atuarial - Sugerido

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	% Custo Adicional Mensal - Patronal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente de 0% até 2%
2020 a 2024	20,00%	8,00%	28,00%	14,00%	14,00%	0,50%
2025 a 2054	20,00%	27,90%	47,90%	33,90%	14,00%	0,50%

Conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Art. 9º § 2º o rol de benefícios dos RPPS fica limitado às Aposentadorias e Pensões por morte e os auxílios diversos devem ser pagos diretamente pelo Ente Federativa/Prefeitura.

Assim sendo, no 1º período teremos uma alíquota sugerida: **Ente: 14,50%**, já acrescida do **Custo Adicional Mensal – Patronal de 8,00%** e da **taxa de administração de 0,50%**, que deverá constar em Lei ou Decreto, **sendo a parte do servidor total de: 14,00%**.

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, de **14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS, ou de acordo com o critério da Legislação de reformulação do RPPS, conforme Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, considerando a alíquota do Custo Adicional Mensal – Patronal, sem o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro I abaixo, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade e saldo maior a capitalizar anual, caso os riscos iminentes não se concretizem conforme Quadro II, também, abaixo:

Saldo a Capitalizar Mensal na Data Focal - com os Riscos Iminentes	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 19.553.699,11
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	28,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 5.931.288,73
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 3.178.275,33
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal	R\$ 0,00
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.464.160,45
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 2.208.057,36
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Liq Mensal a Capitalizar	R\$ 5.437.346,26
Saldo Liq Anual a Capitalizar - Estimado	R\$ 65.248.155,09

# Avaliação Atuarial - 2020

Saldo a Capitalizar Mensal na Data Focal - <b>sem os Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Resultado
Vlr Total FI Ativos	R\$ 19.553.699,11
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	28,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 5.931.288,73
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 3.178.275,33
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	<b>-R\$ 1.464.160,45</b>
Vlr Total FI Riscos Iminentes	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	<b>R\$ 0,00</b>
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	<b>R\$ 7.645.403,61</b>
Saldo Líq Anual a Capitalizar - Estimado	<b>R\$ 91.744.843,36</b>

Assim sendo infelizmente o Ente Federativo terá que verificar a viabilidade financeira, para aplicação da alíquota sugerida, que será submetida ao Ministério, hoje, para suportar as despesas com benefícios presentes e futuros, caso contrário a situação do RPPS ficará num futuro próximo insuportável para o Ente Federativo, podendo sua parte contributiva ficar **bem acima** de **14,00%**, inclusive a dos segurados pelo Regime.

# Avaliação Atuarial - 2020

## 2ª Opção:

Como podemos observar a alíquota total de contribuição previdenciária, com base nos dados apresentados pela Prefeitura/RPPS, no período remacente de **30 ano**, já incluída a taxa de administração máxima de **0,50%**, **ou seja, não incluído o custo adicional devido e sim o valor da parcela do período máximo de parcelamento permitido, hoje, sobre a folha dos servidores ativos efetivos**, está devidamente demonstrada no quadro a seguir, com os devidos ajustes, assim sendo, teremos as alíquotas mínimas a cobrar, de acordo com a legislação em vigor:

Alíquotas Considerando Parcelamento do Custo Suplementar						
Parcelamento em meses	Alíquota Correspondente	Alíquota Normal	Alíquota Contributiva Total	Alíquota Contributiva Servidor	Alíquota Contributiva Ente	Parte Total Ente + TA
390	53,73%	20,00%	73,73%	14,00%	59,73%	60,23%
325	72,92%	20,00%	92,92%	14,00%	78,92%	79,42%
260	113,43%	20,00%	133,43%	14,00%	119,43%	119,93%
195	255,21%	20,00%	275,21%	14,00%	261,21%	261,71%
Certamente com a correção mensal a alíquota correspondente das parcelas alterará						

Nessa hipótese devemos considerar o déficit atuarial total a amortizar que é de **R\$ 1.972.003.518,37**, sem o **LDA** – Limite de Desconto Atuarial de **403.041.996,75**.

Com base na Portaria MPS nº. 87, de 02 de fevereiro de 2005 – DOU de 03/02/2005, o Ministério de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, **ANEXO I DAS NORMAS GERAIS DE ATUÁRIA INCISO X** - No cálculo das reservas serão separadas, se necessário, as parcelas correspondentes a compromissos especiais com gerações de participantes, existentes na data de início do regime próprio de previdência social, sem que tenha havido a arrecadação correspondente de contribuições.

Neste caso, poderá ser estabelecida uma separação entre o compromisso normal e esse compromisso especial e previsto um prazo, não superior a **trinta e cinco anos**, para integralização das reservas correspondentes.

Com base na Portaria MPS 403 Art. 18. No caso, na avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela adoção do plano de amortização inicial.

# Avaliação Atuarial - 2020

Assim sendo para constituição da reserva necessária ao equilíbrio financeiro e atuarial deverá ser elaborado um Termo de Acordo e Parcelamento do Déficit atuarial considerando uma das seguintes condições:

Parcelas a serem corrigidas pelo IPCA + Juros Atuariais de 5,87% ao ano.				
Periodicidade	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos	Total do Parcelamento em anos
	30	25	20	15
Valor da parcela anual	65.733.450,61	78.880.140,73	98.600.175,92	131.466.901,22
Valor da parcela mensal	7.983.819,91	10.835.184,17	16.854.730,93	37.923.144,58
Valor total parcelas anuais	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37
Valor total parcelas mensais	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37	1.972.003.518,37

Obs.: As parcelas deverão ser corrigidas pelo IPCA ou índice equivalente ou substituto e acrescidas de juros Atuariais.

**Observação:**  
Afim de evitar um possível sacrifício futuro, deve ser efetuada reavaliações atuarias anuais, face possibilidade de alteração considerável da massa atual ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior, podendo reduzir ou aumentar o valor atual da reserva a amortizar.

Adotando o aporte de Custo Adicional mencionado no quadro, teremos a alíquota total de **73,73%** sendo que o Servidor permanece com a alíquota contributiva de **14,00%** e o Ente com a alíquota total já incluída a taxa de administração máxima: **60,23%**.

Não somos favoráveis a segregação da massa (Criação , contabilmente, do Regime Financeiro e o Regime Previdenciário), pois a situação atual do Fundo de Previdência Social do Município, com a adoção das alíquotas definidas na **1ª Opção ou 2ª Opção, ao longo do tempo atingirá o equilíbrio financeiro atuarial, exigido pelo Ministério**, garantindo os compromissos futuros.

**Lembramos-lhe que o saldo mensal deve ser capitalizado para garantir os benefícios futuros dos atuais Servidores Ativos Efetivos, quando de sua passagem para inatividade e dos atuais aposentados e pensionistas e devem ser aplicados conforme as disposições da resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – CMN, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência das aplicações.**

# Avaliação Atuarial - 2020

## 3ª Opção:

Com base nos novos critérios definidos pela Portaria 464 de 19 de novembro de 2018, foram calculados as condições a serem adotadas na Avaliação Atuarial 2020 devendo ser as seguintes:

Alíquota do Ente Federativo: **6,00%** sem a taxa de administração de **0,50%** e mais o **Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal de R\$ 2.260.602,39** no ano **2020** e nos demais anos conforme Plano de Equacionamento do Déficit sugerido, conforme quadro abaixo, sendo a alíquota contributiva **dos servidores de 14,00%**.

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14%					
Ano	% Custo Normal Total	% Patronal do Custo Normal	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm à ser acrescida na parte do Ente
2020	20,00%	6,00%	14,00%	2.260.602,39	0,50%
2021	20,00%	6,00%	14,00%	4.594.865,08	0,50%
2022	20,00%	6,00%	14,00%	6.998.381,40	0,50%
2023	20,00%	6,00%	14,00%	7.099.387,32	0,50%
2024	20,00%	6,00%	14,00%	7.194.589,15	0,50%
2025	20,00%	6,00%	14,00%	7.283.201,81	0,50%
2026	20,00%	6,00%	14,00%	7.364.377,32	0,50%
2027	20,00%	6,00%	14,00%	7.437.200,44	0,50%
2028	20,00%	6,00%	14,00%	7.500.684,10	0,50%
2029	20,00%	6,00%	14,00%	7.553.764,44	0,50%
2030	20,00%	6,00%	14,00%	7.595.295,65	0,50%
2031	20,00%	6,00%	14,00%	7.624.044,39	0,50%
2032	20,00%	6,00%	14,00%	7.638.683,88	0,50%
2033	20,00%	6,00%	14,00%	7.637.787,62	0,50%
2034	20,00%	6,00%	14,00%	7.619.822,73	0,50%
2035	20,00%	6,00%	14,00%	7.583.142,83	0,50%
2036	20,00%	6,00%	14,00%	7.525.980,48	0,50%
2037	20,00%	6,00%	14,00%	7.446.439,18	0,50%
2038	20,00%	6,00%	14,00%	7.342.484,78	0,50%
2039	20,00%	6,00%	14,00%	7.211.936,48	0,50%
2040	20,00%	6,00%	14,00%	7.052.457,11	0,50%
2041	20,00%	6,00%	14,00%	6.861.542,93	0,50%
2042	20,00%	6,00%	14,00%	6.636.512,73	0,50%
2043	20,00%	6,00%	14,00%	6.374.496,25	0,50%
2044	20,00%	6,00%	14,00%	6.072.421,86	0,50%
2045	20,00%	6,00%	14,00%	5.727.003,55	0,50%
2046	20,00%	6,00%	14,00%	5.334.727,02	0,50%
2047	20,00%	6,00%	14,00%	4.891.834,93	0,50%
2048	20,00%	6,00%	14,00%	4.394.311,25	0,50%
2049	20,00%	6,00%	14,00%	3.837.864,67	0,50%
2050	20,00%	6,00%	14,00%	3.217.910,86	0,50%
2051	20,00%	6,00%	14,00%	2.529.553,79	0,50%
2052	20,00%	6,00%	14,00%	1.767.565,80	0,50%
2053	20,00%	6,00%	14,00%	926.366,43	0,50%
2054	20,00%	6,00%	14,00%	0,00	0,50%
<b>Total</b>				<b>206.137.240,65</b>	

# Avaliação Atuarial - 2020

Sendo que as alíquotas dos inativos e pensionistas, será de **14,00%**, sugerimos que seja aplicada sobre excedente do teto do valor fixado na Legislação Vigente, para o RGPS ou sobre o valor total do benefício, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

Aplicando o valor em reais mensais do Quadro acima, no primeiro ano teremos basicamente o seguinte percentual de participação do Ente Federativo: Custo Normal: **6,00%** e Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros – Patronal correspondente a **11,56%**, totalizando: **17,56%**, **sem a taxa de administração de 0,50%**, com a taxa de administração a parte total do **Ente Federativo** será de **18,06%** e o **Servidor: 14,00%**, resultando um percentual total de **32,06%**.

Aplicando-se a alíquota total acima mencionada, **com o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros-Patronal**, haverá saldo anual a capitalizar, conforme Quadro I, considerando a passagem dos riscos iminentes para inatividade e saldo maior a capitalizar anual, caso os riscos iminentes não se concretizem conforme Quadro II abaixo:

Quadro I	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - Considerando os <b>Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 19.553.699,11
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	20,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 4.236.634,81
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 3.178.275,33
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal	R\$ 2.260.602,39
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.464.160,45
Vlr Total FI Riscos Iminentes	-R\$ 2.208.057,36
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 6.003.294,73
<b>Saldo Líq Anual a Capitalizar - Estimado</b>	<b>R\$ 72.039.536,71</b>
Haverá saldo a capitalizar	

Quadro II	
Demonstrativo do Saldo Anual a Capitalizar - <b>Sem considerar os Riscos Iminentes</b>	
Descrição	Valor
Vlr Total FI Ativos	R\$ 19.553.699,11
% da Alíquota Total Contributiva Sugerida	20,00%
Vlr da Contribuição	R\$ 4.236.634,81
Vlr Mensal da Dívida Parcelada a Capitalizar e Rendimento Médio mês	R\$ 3.178.275,33
Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros Patronal	R\$ 2.260.602,39
Vlr Total FI Inativos e Pensionistas	-R\$ 1.464.160,45
Vlr Total FI Riscos Iminentes	R\$ 0,00
Vlr Total Despesas Aux e Sal Diversos	R\$ 0,00
Vlr do Saldo Líq Mensal a Capitalizar	R\$ 8.211.352,08
<b>Saldo Líq Anual a Capitalizar - Estimado</b>	<b>R\$ 98.536.224,98</b>
Haverá saldo a capitalizar	

**Devendo lembrar que esta opção sugerida foi baseada no critério de cálculo da Portaria 464/2018, mas existe uma possibilidade do Ministério aprovar a 1ª Opção sugerida, sendo que a 2ª Opção sugerida é a menos viável para o Ente Federativo.**

Considerando as alíquotas mencionadas no quadro I e não havendo reposição de massa e nem redução dos cargos comissionados e contratação de novos servidores com idades menos elevadas, teoricamente, no ano de **2062**, haverá o estacionamento da massa, a partir de **2051** não haverá massa de servidores ativos efetivos no

# Avaliação Atuarial - 2020

Instituto de Previdência e partir de **2082†** não haverá massa de servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, se adotarmos que a população brasileira viverá em média até a idade de **82 anos**, mas com o avanço na medicina e na melhoria de qualidade de vida esta média tende a aumentar.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS/Prefeitura foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as retificações necessárias, apesar de algumas informações não constarem no cadastro, que em princípio não prejudica o cálculo, pois foram utilizadas alternativas previstas em Portarias Ministeriais.

Alertamos ao Gestor que uma base de dados atualizada é muito importante para a realização do cálculo atuarial, bem próximo da realidade, dados as combinações das características, exigidas no layout do Ministério, considerando as informações de cada servidor ativo efetivo e os elegíveis ao Regime, principalmente, as mínimas devem constar como: CPF, data de nascimento e admissão, sexo, tempo de contribuição para outros regimes (não existindo será estimada, considerando que todos começaram sua vida laboral aos 25 anos), data de início de contribuição para o RPPS (senão informada será considerado o tempo com base na data de criação do RPPS), data de admissão no Ente Federativo, remuneração de cálculo mensal do servidor ativos, sem inclusão do 13º salário, estado civil (senão informado será considerado que 90% são casados e tem pelo menos 2 dependente, o cargo: Professor ou Não Professor, e, para os Aposentados e Pensionistas: CPF, data de nascimento, sexo, data do início de recebimento dos benefícios, valor do benefício bruto, sem qualquer desconto, situação da aposentadoria (Tempo de Contribuição, Idade, Compulsória e Invalidez ou apenas Pensionistas, o cargo: Professor ou Não Professor, tais dados estão diretamente relacionadas com as reservas e alíquotas calculadas.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação.

Com uma base de dados mais consistente referente aos segurados do RPPS, teremos um resultado mais próximo possível da realidade do município.

Como podemos observar com base na definição da alíquota do Servidor o Ente Federativo, deverá se posicionar na Opções II, para ao longo prazo constituir as reservas necessárias ao equilíbrio Atuarial e Financeiro do Regime, evitando inclusive um sacrifício maior futuro.

**Assim sendo, os resultados sugeridos, ficarão a critérios do Ente Federativos e o RPPS, analisá-los e verificar a possibilidade de constar em Lei ou não, face a disponibilidade financeira do Ente Federativo.**

Goiânia, sexta-feira, 19 de junho de 2020.

---

Alcir Antonio de Azevedo  
Atuário - MIBA 548 – MTPS RJ  
Tel.: (62) 9 9976 1219 TIM (WhatsApp)



# Avaliação Atuarial - 2020

Ps.: Na página seguinte constam os dados comparativos das 3 últimas Avaliações.

## DADOS ESTATÍSTICOS DOS 3 ÚLTIMOS DRAAs

Dados Comparativos dos 3 últimos DRAAs - Com as Alíquotas de Contribuições Sugeridas			
Descrição	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Data da Avaliação	20/06/2018	29/03/2019	19/06/2020
Ativo do Plano (c.c + aplicações)	R\$ 259.836.428,16	R\$ 332.926.236,75	R\$ 384.557.609,85
Dívida Apurada Confessada em fase de pagamento	R\$ 13.300.397,25	R\$ 13.300.397,25	R\$ 13.169.674,49
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 2.178.251.937,25	R\$ 2.317.110.646,86	R\$ 2.996.054.365,22
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)	R\$ 1.717.237.070,15	R\$ 1.831.845.128,21	R\$ 4.470.347.620,47
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)	R\$ 151.540.900,65	R\$ 174.354.447,41	R\$ 312.997.273,76
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 248.911.045,71	R\$ 260.883.608,15	R\$ 608.519.602,77
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder)	R\$ 248.911.045,71	R\$ 260.883.608,15	R\$ 1.419.879.073,13
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber (Estimado)	R\$ 178.204.058,68	R\$ 140.629.812,25	R\$ 384.060.585,22
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit (Reservar Amortizar)	R\$ 914.865.276,14	-R\$ 997.434.540,07	-R\$ 1.563.302.896,02
Auxílio Doença, Sal. Maternidade, Auxílio Reclusão e Sal. Família (últimos 3 anos)	2017	2018	2019
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota Auxílios e Sal Fam e Sal Mat.	2,68%	3,00%	0,00%
Alíquota de Contribuição Previdência Normal / Pura (Ente + Servidor)	17,32%	17,00%	20,00%
Alíquota de Custo Suplementar Considerando a Estimativa de Compensação Previdenciária	2,00%	2,00%	8,00%
Taxa de Administração	2,00%	0,50%	0,50%
Servidores Ativos Efetivos Masculinos	1.647	5.261	1.668
Servidores Ativos Efetivos Femininos	5.299	1.647	5.219
<b>Total</b>	<b>6.946</b>	<b>6.908</b>	<b>6.887</b>
Idade Média em anos do Grupo dos Servidores Ativos Efetivos	43	43	44
Salário Médio dos Servidores Ativos Efetivos	R\$ 2.431,92	R\$ 2.617,23	R\$ 2.847,19
Taxa de Crescimento dos Salários	1,00%	1,00%	3,79%
Inativos	683	612	726
Pensionistas	166	176	201
<b>Total</b>	<b>849</b>	<b>788</b>	<b>927</b>
Salário Médio dos Inativos e Pensionistas	R\$ 1.501,70	R\$ 1.386,75	R\$ 1.457,96
<b>Aporte Anual</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>29.387.831,08</b>

Obs.: NI = Não Informado na Avaliação

# Avaliação Atuarial - 2020

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício	Receitas Previdenciárias - (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário c = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d = "d" (exercício anterior) + c
2020	70.962.631,10	20.015.904,25	50.946.726,85	473.046.105,77
2021	97.906.709,31	20.773.986,28	77.132.723,04	577.946.635,22
2022	130.153.268,14	21.767.668,30	108.385.599,84	720.257.702,54
2023	132.447.418,07	22.806.820,46	109.640.597,62	872.177.427,30
2024	134.686.355,12	23.848.887,70	110.837.467,42	1.034.211.709,70
2025	136.869.251,63	25.075.960,54	111.793.291,09	1.206.713.228,15
2026	138.947.830,06	26.553.828,34	112.394.001,72	1.389.941.296,37
2027	140.897.077,68	28.157.503,73	112.739.573,95	1.584.270.424,41
2028	142.607.563,92	29.741.123,72	112.866.440,20	1.790.133.538,52
2029	142.988.540,93	31.780.060,57	111.208.480,36	2.006.422.857,59
2030	144.511.669,33	34.599.321,60	109.912.347,73	2.234.112.227,06
2031	145.740.083,25	37.991.302,09	107.748.781,16	2.473.003.395,95
2032	146.700.143,53	42.610.782,20	104.089.361,33	2.722.258.056,63
2033	147.237.895,28	47.587.963,09	99.649.932,19	2.981.704.536,74
2034	147.514.455,37	53.527.465,63	93.986.989,74	3.250.717.582,78
2035	147.383.401,12	59.378.963,06	88.004.438,06	3.529.539.142,95
2036	147.040.246,94	69.287.450,76	77.752.796,18	3.814.475.886,82
2037	145.600.397,90	80.945.348,13	64.655.049,77	4.103.040.671,15
2038	143.516.842,75	94.737.039,65	48.779.803,10	4.392.668.961,64
2039	140.681.862,99	111.792.736,35	28.889.126,65	4.679.407.756,34
2040	136.830.870,01	127.095.791,68	9.735.078,33	4.963.824.069,97
2041	132.973.018,54	145.577.912,50	- 12.604.893,97	5.242.595.648,90
2042	128.050.105,12	168.846.004,51	- 40.795.899,39	5.509.540.114,11
2043	121.691.583,96	193.848.422,97	- 72.156.839,01	5.760.793.279,79
2044	114.491.260,23	220.127.518,43	- 105.636.258,20	5.993.315.587,11
2045	106.501.671,74	251.330.009,42	- 144.828.337,68	6.200.294.874,40
2046	96.920.382,95	281.651.674,50	- 184.731.291,55	6.379.520.891,98
2047	86.903.541,37	315.272.134,70	- 228.368.593,33	6.525.630.175,01
2048	75.531.494,52	350.926.458,69	- 275.394.964,17	6.633.289.702,12
2049	63.011.114,08	391.651.732,36	- 328.640.618,28	6.694.023.189,36
2050	48.652.423,41	437.653.478,37	- 389.001.054,96	6.697.961.295,61
2051	0,00	480.984.038,97	- 480.984.038,97	6.610.147.584,69
2052	0,00	534.289.351,49	- 534.289.351,49	6.463.873.896,42
2053	0,00	594.610.423,05	- 594.610.423,05	6.248.692.871,10
2054	0,00	656.422.909,33	- 656.422.909,33	5.959.068.233,30
2055	0,00	725.592.320,02	- 725.592.320,02	5.583.273.218,57
2056	0,00	793.640.741,85	- 793.640.741,85	5.117.370.614,65
2057	0,00	864.586.811,15	- 864.586.811,15	4.553.173.458,58
2058	0,00	933.458.125,93	- 933.458.125,93	3.886.986.614,67
2059	0,00	1.006.633.541,77	- 1.006.633.541,77	3.108.519.187,19
2060	0,00	1.084.012.816,80	- 1.084.012.816,80	2.206.976.446,67
2061	0,00	1.160.871.043,74	- 1.160.871.043,74	1.175.654.920,35
2062	0,00	1.236.687.707,05	- 1.236.687.707,05	7.978.157,12
2063	0,00	1.316.772.067,61	- 1.316.772.067,61	-1.308.325.592,67
2064	0,00	1.396.810.771,51	- 1.396.810.771,51	-2.781.935.076,47
2065	0,00	1.472.632.949,80	- 1.472.632.949,80	-4.417.867.615,26
2066	0,00	1.544.548.607,42	- 1.544.548.607,42	-6.221.745.051,70
2067	0,00	1.618.256.225,40	- 1.618.256.225,40	-8.205.217.711,63
2068	0,00	1.688.925.393,15	- 1.688.925.393,15	-10.375.789.384,46
2069	0,00	1.757.164.881,56	- 1.757.164.881,56	-12.742.013.102,89
2070	0,00	1.824.454.011,74	- 1.824.454.011,74	-15.314.423.283,77

# Avaliação Atuarial - 2020

2071	0,00	1.894.575.386,30	-1.894.575.386,30	-18.107.955.316,83
2072	0,00	1.966.329.377,43	-1.966.329.377,43	-21.137.221.671,36
2073	0,00	2.040.800.930,02	-2.040.800.930,02	-24.418.777.513,49
2074	0,00	2.118.092.970,32	-2.118.092.970,32	-27.970.252.723,85
2075	0,00	2.198.312.321,74	-2.198.312.321,74	-31.810.418.880,47
2076	0,00	2.281.877.879,28	-2.281.877.879,28	-35.959.568.348,04
2077	0,00	2.368.300.320,45	-2.368.300.320,45	-40.438.695.330,51
2078	0,00	2.457.995.876,92	-2.457.995.876,92	-45.270.442.623,34
2079	0,00	2.551.088.504,65	-2.551.088.504,65	-50.478.906.109,97
2080	0,00	2.647.706.861,21	-2.647.706.861,21	-56.089.724.759,84
2081	0,00	2.747.984.485,89	-2.747.984.485,89	-62.130.176.089,13
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>3.835.951.110,35</b>	<b>51.731.380.908,13</b>	<b>-47.895.429.797,78</b>	<b>-311.820.903.010,33</b>

Obs.: Não foi considerado a reposição de massa na projeção para que fique demonstrado o que ocorrerá ao longo do tempo com a substituição de servidores ativos efetivos elegíveis ao RPPS por servidores comissionados, ou seja, a cada ano teremos redução da massa contributiva e aumento da massa de benefícios, o que não é salutar ao Regime, os valores dos Saldos Financeiros foram corrigidos a taxa de juros de **5,87% ao ano e o crescimento de salário na ordem de 3,79% ao ano e também o valor dos aportes anuais em espécie da cobertura de insuficiência financeira anuais.**

# Avaliação Atuarial - 2020

## PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PROJEÇÃO DE RECEITA E DESPESA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REPOSIÇÃO DE MASSA					
Ano	Receita		Receita Total	Despesa	Superávit ou Déficit
	Ente	Servidor	Aporte		0,00
			0,00		
2020	42.894.152,08	28.068.479,02	70.962.631,10	20.015.904,25	473.046.105,77
2021	72.219.165,98	25.687.543,33	97.906.709,31	20.773.986,28	577.946.635,22
2022	103.765.132,15	26.388.135,99	130.153.268,14	21.767.668,30	720.257.702,54
2023	105.372.531,00	27.074.887,08	132.447.418,07	22.806.820,46	872.177.427,30
2024	106.910.548,75	27.775.806,37	134.686.355,12	23.848.887,70	1.034.211.709,70
2025	108.371.792,93	28.497.458,70	136.869.251,63	25.075.960,54	1.206.713.228,15
2026	109.734.063,59	29.213.766,46	138.947.830,06	26.553.828,34	1.389.941.296,37
2027	110.981.528,31	29.915.549,36	140.897.077,68	28.157.503,73	1.584.270.424,41
2028	111.986.218,70	30.621.345,23	142.607.563,92	29.741.123,72	1.790.133.538,52
2029	111.635.818,68	31.352.722,25	142.988.540,93	31.780.060,57	2.006.422.857,59
2030	112.470.691,24	32.040.978,09	144.511.669,33	34.599.321,60	2.234.112.227,06
2031	113.100.828,93	32.639.254,32	145.740.083,25	37.991.302,09	2.473.003.395,95
2032	113.522.066,33	33.178.077,19	146.700.143,53	42.610.782,20	2.722.258.056,63
2033	113.675.235,91	33.562.659,37	147.237.895,28	47.587.963,09	2.981.704.536,74
2034	113.594.723,45	33.919.731,92	147.514.455,37	53.527.465,63	3.250.717.582,78
2035	113.221.620,08	34.161.781,04	147.383.401,12	59.378.963,06	3.529.539.142,95
2036	112.598.496,48	34.441.750,46	147.040.246,94	69.287.450,76	3.814.475.886,82
2037	111.442.715,89	34.157.682,00	145.600.397,90	80.945.348,13	4.103.040.671,15
2038	109.871.664,36	33.645.178,39	143.516.842,75	94.737.039,65	4.392.668.961,64
2039	107.833.180,87	32.848.682,13	140.681.862,99	111.792.736,35	4.679.407.756,34
2040	105.226.620,70	31.604.249,31	136.830.870,01	127.095.791,68	4.963.824.069,97
2041	102.331.946,25	30.641.072,28	132.973.018,54	145.577.912,50	5.242.595.648,90
2042	98.807.297,42	29.242.807,71	128.050.105,12	168.846.004,51	5.509.540.114,11
2043	94.515.391,03	27.176.192,93	121.691.583,96	193.848.422,97	5.760.793.279,79
2044	89.606.417,00	24.884.843,23	114.491.260,23	220.127.518,43	5.993.315.587,11
2045	84.066.233,86	22.435.437,87	106.501.671,74	251.330.009,42	6.200.294.874,40
2046	77.622.130,78	19.298.252,17	96.920.382,95	281.651.674,50	6.379.520.891,98
2047	70.586.760,26	16.316.781,11	86.903.541,37	315.272.134,70	6.525.630.175,01
2048	62.647.680,76	12.883.813,75	75.531.494,52	350.926.458,69	6.633.289.702,12
2049	53.827.902,68	9.183.211,40	63.011.114,08	391.651.732,36	6.694.023.189,36
2050	43.878.715,82	4.773.707,59	48.652.423,41	437.653.478,37	6.697.961.295,61
2051	32.884.199,32	0,00	0,00	480.984.038,97	6.610.147.584,69
2052	22.978.355,46	0,00	0,00	534.289.351,49	6.463.873.896,42
2053	12.042.763,65	0,00	0,00	594.610.423,05	6.248.692.871,10
2054	0,00	0,00	0,00	656.422.909,33	5.959.068.233,30
2055	0,00	0,00	0,00	725.592.320,02	5.583.273.218,57
2056	0,00	0,00	0,00	793.640.741,85	5.117.370.614,65
2057	0,00	0,00	0,00	864.586.811,15	4.553.173.458,58
2058	0,00	0,00	0,00	933.458.125,93	3.886.986.614,67

# Avaliação Atuarial - 2020

2059	0,00	0,00	0,00	1.006.633.541,77	3.108.519.187,19
2060	0,00	0,00	0,00	1.084.012.816,80	2.206.976.446,67
2061	0,00	0,00	0,00	1.160.871.043,74	1.175.654.920,35
2062	0,00	0,00	0,00	1.236.687.707,05	7.978.157,12
2063	0,00	0,00	0,00	1.316.772.067,61	-1.308.325.592,67
2064	0,00	0,00	0,00	1.396.810.771,51	-2.781.935.076,47
2065	0,00	0,00	0,00	1.472.632.949,80	-4.417.867.615,26
2066	0,00	0,00	0,00	1.544.548.607,42	-6.221.745.051,70
2067	0,00	0,00	0,00	1.618.256.225,40	-8.205.217.711,63
2068	0,00	0,00	0,00	1.688.925.393,15	-10.375.789.384,46
2069	0,00	0,00	0,00	1.757.164.881,56	-12.742.013.102,89
2070	0,00	0,00	0,00	1.824.454.011,74	-15.314.423.283,77
2071	0,00	0,00	0,00	1.894.575.386,30	-18.107.955.316,83
2072	0,00	0,00	0,00	1.966.329.377,43	-21.137.221.671,36
2073	0,00	0,00	0,00	2.040.800.930,02	-24.418.777.513,49
2074	0,00	0,00	0,00	2.118.092.970,32	-27.970.252.723,85
2075	0,00	0,00	0,00	2.198.312.321,74	-31.810.418.880,47
2076	0,00	0,00	0,00	2.281.877.879,28	-35.959.568.348,04
2077	0,00	0,00	0,00	2.368.300.320,45	-40.438.695.330,51
2078	0,00	0,00	0,00	2.457.995.876,92	-45.270.442.623,34
2079	0,00	0,00	0,00	2.551.088.504,65	-50.478.906.109,97
2080	0,00	0,00	0,00	2.647.706.861,21	-56.089.724.759,84
2081	0,00	0,00	0,00	2.747.984.485,89	-62.130.176.089,13
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.056.224.590,71</b>	<b>847.631.838,07</b>	<b>3.835.951.110,35</b>	<b>51.731.380.908,13</b>	<b>-47.895.429.797,78</b>

Obs.: Foi considerado um acréscimo da folha dos Ativos Efetivos, Inativos e Pensionistas ao ano de----->

**3,79%**

O estacionamento da massa, com a alíquota de contribuição + Aporte de insuficiência financeira, foi avaliado e ocorrerá em ----->

**2062**

**1,059**

foi considerado para crescimento mínimo ao ano do valor da reserva.

Sem a reposição da massa, face ocorrências probabilísticas, a cada ano, haverá uma redução da massa dos ativos efetivos que será

extinta

**2051**

a extinção total da massa (Ativos Efetivos+Inativos+Pensão)

**2082**

A projeção de receita/despesas foi calculada, com base na taxa de custo normal + custo suplementar, caso exista dívida apurada, confessada, contabilizada e em fase de pagamento, o saldo devedor atualizado na data base estará pulverizado na coluna

(Superávit ou Déficit), de acordo com a quantidade de parcelas a pagar totalizando ----->

**13.169.674,49**

na data base

**31/12/2019**

também foi incluído o saldo de conta corrente e aplicação financeira no valor de ----->

**384.557.609,85**

caso exista foi considerado ----->

**0,00%**

de aporte mensal de capital da folha dos Inativos e Pensionistas.

# Avaliação Atuarial - 2020

## RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

RESERVA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
REGISTRO	IDADE	REMUNERAÇÃO	TIPO BENEF.	RESERVA
1	61	R\$ 998,00	2	210.867,03
2	67	R\$ 998,00	2	174.666,90
3	68	R\$ 5.425,28	2	917.276,04
4	61	R\$ 998,00	2	210.867,03
5	67	R\$ 998,00	2	174.666,90
6	62	R\$ 1.015,22	2	208.335,05
7	68	R\$ 2.753,78	2	465.593,74
8	64	R\$ 2.490,43	2	480.827,41
9	68	R\$ 998,00	2	168.736,27
10	75	R\$ 998,00	2	129.771,91
11	65	R\$ 1.247,00	2	233.222,14
12	77	R\$ 998,00	2	119.720,84
13	75	R\$ 998,00	2	129.771,91
14	52	R\$ 4.884,92	2	1.296.471,89
15	57	R\$ 998,00	2	266.554,77
16	53	R\$ 3.533,00	2	1.031.430,87
17	52	R\$ 4.884,92	2	1.455.816,18
18	53	R\$ 4.727,35	2	1.380.111,72
19	61	R\$ 4.494,92	2	1.085.571,82
20	53	R\$ 4.254,59	2	1.242.093,25
21	54	R\$ 4.412,17	2	1.261.023,99
22	61	R\$ 1.093,73	2	264.147,63
23	62	R\$ 998,00	2	234.557,68
24	56	R\$ 3.688,28	2	1.008.286,07
25	56	R\$ 4.884,92	2	1.335.418,36
26	60	R\$ 7.243,59	2	1.796.152,21
27	70	R\$ 998,00	2	182.828,37
28	62	R\$ 2.940,41	2	691.077,90
29	55	R\$ 1.251,41	2	349.914,05
30	56	R\$ 3.277,64	2	896.027,08
31	57	R\$ 4.884,92	2	1.304.708,13
32	57	R\$ 5.507,80	2	1.471.072,49
33	57	R\$ 1.042,76	2	278.509,67
34	58	R\$ 4.884,91	2	1.273.774,94
35	58	R\$ 2.123,22	2	553.644,68
36	55	R\$ 4.924,46	2	1.376.956,97
37	55	R\$ 1.309,13	2	366.053,47
38	57	R\$ 4.884,92	2	1.304.708,13
39	56	R\$ 3.896,22	2	1.065.131,81
40	58	R\$ 1.171,25	2	305.411,75
41	57	R\$ 2.477,09	2	661.603,36
42	57	R\$ 2.208,98	2	589.994,14
43	59	R\$ 4.569,77	2	1.162.463,99
44	59	R\$ 1.229,22	2	312.690,57
45	64	R\$ 1.157,04	2	256.874,48
46	59	R\$ 3.396,08	2	863.899,22
47	60	R\$ 1.166,05	2	289.138,85
48	56	R\$ 5.088,61	2	1.391.102,25
49	64	R\$ 1.108,17	2	246.024,85

# Avaliação Atuarial - 2020

50	59	R\$ 4.884,91	2	1.242.629,71
51	58	R\$ 1.195,40	2	311.709,03
52	59	R\$ 6.513,20	2	1.656.836,23
53	59	R\$ 5.529,45	2	1.406.588,63
54	59	R\$ 2.738,30	2	696.572,29
55	60	R\$ 4.884,91	2	1.211.283,61
56	60	R\$ 5.082,27	2	1.260.221,86
57	58	R\$ 1.251,41	2	326.314,04
58	57	R\$ 1.197,60	2	319.865,72
59	57	R\$ 3.889,50	2	1.038.842,45
60	58	R\$ 3.325,57	2	867.165,97
61	60	R\$ 4.799,92	2	1.190.209,12
62	57	R\$ 1.247,50	2	333.193,46
63	60	R\$ 1.195,40	2	296.416,60
64	61	R\$ 3.907,94	2	943.809,80
65	62	R\$ 1.955,85	2	459.678,99
66	61	R\$ 4.245,09	2	1.025.235,17
67	67	R\$ 5.015,65	2	1.015.617,38
68	58	R\$ 1.309,13	2	341.364,94
69	62	R\$ 1.166,05	2	274.054,09
70	59	R\$ 6.513,20	2	1.656.836,23
71	60	R\$ 998,72	2	247.646,97
72	61	R\$ 2.255,91	2	544.826,68
73	61	R\$ 1.270,23	2	306.774,29
74	62	R\$ 4.291,32	2	1.008.579,21
75	66	R\$ 998,00	2	208.568,47
76	62	R\$ 1.356,45	2	318.803,37
77	70	R\$ 998,00	2	182.828,37
78	56	R\$ 1.900,00	2	519.413,80
79	52	R\$ 5.294,21	2	1.577.793,82
80	54	R\$ 4.884,92	2	1.396.138,70
81	54	R\$ 3.902,82	2	1.115.448,78
82	56	R\$ 4.884,92	2	1.335.418,36
83	55	R\$ 4.425,94	2	1.237.562,88
84	55	R\$ 4.425,94	2	1.237.562,88
85	57	R\$ 4.821,90	2	1.287.876,18
86	64	R\$ 998,00	2	221.566,01
87	70	R\$ 2.694,86	2	493.684,22
88	56	R\$ 4.884,92	2	1.335.418,36
89	58	R\$ 4.884,92	2	1.273.777,55
90	58	R\$ 3.676,96	2	958.793,41
91	58	R\$ 3.335,05	2	869.637,95
92	60	R\$ 6.676,35	2	1.655.496,90
93	60	R\$ 2.282,47	2	565.971,23
94	60	R\$ 1.147,00	2	284.415,13
95	71	R\$ 998,00	2	176.507,65
96	71	R\$ 998,00	2	176.507,65
97	66	R\$ 998,00	2	208.568,47
98	60	R\$ 4.760,31	2	1.180.387,25
99	60	R\$ 5.088,61	2	1.261.793,96
100	62	R\$ 1.793,22	2	421.456,43
101	72	R\$ 998,00	2	170.245,78
102	62	R\$ 6.096,97	2	1.432.957,04
103	63	R\$ 4.874,36	2	1.113.908,32
104	64	R\$ 998,00	2	221.566,01
105	64	R\$ 3.729,73	2	828.037,47
106	65	R\$ 4.884,92	2	1.052.678,38
107	65	R\$ 4.781,86	2	1.030.469,41

# Avaliação Atuarial - 2020

108	68	R\$ 3.781,89	2	741.314,50
109	71	R\$ 2.349,58	2	415.549,93
110	53	R\$ 4.569,75	2	1.334.101,67
111	65	R\$ 998,00	3	186.652,52
112	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
113	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
114	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
115	66	R\$ 998,00	3	180.644,90
116	65	R\$ 998,00	3	186.652,52
117	66	R\$ 1.201,35	3	217.452,66
118	67	R\$ 998,00	3	174.666,90
119	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
120	65	R\$ 998,00	3	186.652,52
121	67	R\$ 1.853,79	3	324.444,64
122	68	R\$ 5.183,90	3	876.464,86
123	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
124	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
125	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
126	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
127	76	R\$ 998,00	3	124.676,19
128	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
129	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
130	76	R\$ 1.051,24	3	131.327,26
131	72	R\$ 1.585,17	3	231.642,69
132	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
133	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
134	65	R\$ 998,00	3	186.652,52
135	65	R\$ 998,00	3	186.652,52
136	75	R\$ 998,00	3	129.771,91
137	76	R\$ 998,00	3	124.676,19
138	67	R\$ 998,00	3	174.666,90
139	67	R\$ 998,00	3	174.666,90
140	66	R\$ 998,00	3	180.644,90
141	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
142	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
143	66	R\$ 998,00	3	180.644,90
144	67	R\$ 998,00	3	174.666,90
145	67	R\$ 998,00	3	174.666,90
146	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
147	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
148	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
149	77	R\$ 998,00	3	119.720,84
150	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
151	75	R\$ 998,00	3	129.771,91
152	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
153	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
154	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
155	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
156	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
157	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
158	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
159	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
160	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
161	76	R\$ 998,00	3	124.676,19
162	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
163	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
164	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
165	72	R\$ 998,00	3	145.838,87



# Avaliação Atuarial - 2020

166	77	R\$ 998,00	3	119.720,84
167	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
168	66	R\$ 998,00	3	180.644,90
169	66	R\$ 998,00	3	180.644,90
170	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
171	76	R\$ 998,00	3	124.676,19
172	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
173	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
174	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
175	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
176	67	R\$ 1.106,42	3	193.642,23
177	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
178	70	R\$ 998,00	3	157.102,24
179	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
180	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
181	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
182	72	R\$ 1.094,59	3	159.953,68
183	72	R\$ 998,00	3	145.838,87
184	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
185	76	R\$ 998,00	3	124.676,19
186	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
187	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
188	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
189	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
190	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
191	77	R\$ 998,00	3	119.720,84
192	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
193	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
194	78	R\$ 998,00	3	114.915,98
195	68	R\$ 998,00	3	168.736,27
196	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
197	71	R\$ 998,00	3	151.422,58
198	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
199	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
200	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
201	69	R\$ 998,00	3	162.875,40
202	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
203	78	R\$ 998,00	3	114.915,98
204	74	R\$ 1.166,05	3	157.734,99
205	75	R\$ 998,00	3	129.771,91
206	77	R\$ 998,00	3	119.720,84
207	74	R\$ 998,00	3	135.002,38
208	73	R\$ 998,00	3	140.361,51
209	82	R\$ 998,00	3	97.097,47
210	73	R\$ 1.399,02	3	196.762,09
211	83	R\$ 998,00	3	92.839,38
212	83	R\$ 998,00	3	92.839,38
213	76	R\$ 998,00	3	146.062,46
214	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
215	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
216	60	R\$ 6.565,96	3	1.628.124,11
217	62	R\$ 4.884,92	3	1.148.091,68
218	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
219	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
220	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
221	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
222	60	R\$ 1.035,93	3	256.873,73
223	61	R\$ 998,00	3	241.027,80

# Avaliação Atuarial - 2020

224	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
225	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
226	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
227	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
228	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
229	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
230	62	R\$ 2.019,98	3	474.751,32
231	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
232	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
233	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
234	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
235	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
236	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
237	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
238	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
239	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
240	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
241	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
242	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
243	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
244	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
245	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
246	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
247	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
248	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
249	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
250	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
251	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
252	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
253	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
254	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
255	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
256	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
257	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
258	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
259	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
260	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
261	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
262	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
263	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
264	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
265	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
266	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
267	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
268	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
269	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
270	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
271	61	R\$ 1.251,41	3	302.229,06
272	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
273	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
274	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
275	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
276	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
277	61	R\$ 2.616,06	3	631.806,80
278	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
279	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
280	60	R\$ 998,00	3	247.468,44
281	71	R\$ 998,00	3	176.507,65

# Avaliação Atuarial - 2020

282	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
283	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
284	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
285	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
286	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
287	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
288	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
289	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
290	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
291	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
292	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
293	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
294	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
295	75	R\$ 1.027,41	3	156.434,76
296	61	R\$ 1.290,00	3	311.548,96
297	63	R\$ 4.727,35	3	1.080.313,01
298	62	R\$ 6.093,00	3	1.432.023,98
299	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
300	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
301	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
302	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
303	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
304	62	R\$ 1.339,02	3	314.706,84
305	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
306	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
307	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
308	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
309	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
310	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
311	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
312	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
313	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
314	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
315	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
316	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
317	66	R\$ 1.039,00	3	217.136,91
318	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
319	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
320	72	R\$ 3.018,06	3	514.841,67
321	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
322	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
323	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
324	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
325	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
326	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
327	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
328	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
329	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
330	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
331	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
332	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
333	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
334	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
335	64	R\$ 1.091,76	3	242.381,67
336	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
337	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
338	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
339	64	R\$ 998,00	3	221.566,01

# Avaliação Atuarial - 2020

340	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
341	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
342	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
343	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
344	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
345	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
346	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
347	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
348	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
349	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
350	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
351	69	R\$ 1.039,00	3	196.975,13
352	61	R\$ 1.309,13	3	316.169,06
353	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
354	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
355	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
356	61	R\$ 1.884,57	3	455.144,05
357	64	R\$ 1.653,95	3	367.193,49
358	61	R\$ 2.200,64	3	531.478,37
359	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
360	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
361	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
362	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
363	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
364	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
365	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
366	61	R\$ 1.309,13	3	316.169,06
367	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
368	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
369	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
370	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
371	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
372	63	R\$ 1.275,05	3	291.379,55
373	61	R\$ 998,00	3	241.027,80
374	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
375	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
376	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
377	62	R\$ 4.637,52	3	1.089.945,82
378	62	R\$ 1.936,65	3	455.166,46
379	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
380	64	R\$ 1.173,04	3	260.426,64
381	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
382	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
383	62	R\$ 1.247,50	3	293.197,10
384	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
385	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
386	62	R\$ 1.247,50	3	293.197,10
387	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
388	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
389	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
390	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
391	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
392	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
393	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
394	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
395	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
396	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
397	64	R\$ 5.561,62	3	1.234.735,42

# Avaliação Atuarial - 2020

398	65	R\$ 5.364,16	3	1.155.952,45
399	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
400	64	R\$ 6.513,20	3	1.445.995,72
401	62	R\$ 998,00	3	234.557,68
402	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
403	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
404	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
405	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
406	66	R\$ 998,00	3	208.568,47
407	65	R\$ 3.907,94	3	842.143,56
408	67	R\$ 3.433,06	3	695.159,23
409	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
410	65	R\$ 998,00	3	215.064,53
411	63	R\$ 998,00	3	228.066,97
412	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
413	64	R\$ 2.301,00	3	510.845,08
414	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
415	71	R\$ 4.885,90	3	864.126,96
416	74	R\$ 998,00	3	157.955,58
417	74	R\$ 998,00	3	157.955,58
418	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
419	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
420	64	R\$ 998,00	3	221.566,01
421	63	R\$ 1.309,13	3	299.167,64
422	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
423	65	R\$ 6.513,20	3	1.403.565,42
424	74	R\$ 998,00	3	157.955,58
425	74	R\$ 998,00	3	157.955,58
426	63	R\$ 2.208,98	3	504.804,98
427	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
428	66	R\$ 1.208,72	3	252.606,09
429	65	R\$ 1.251,41	3	269.673,25
430	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
431	68	R\$ 5.912,50	3	1.158.950,16
432	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
433	75	R\$ 998,00	3	151.956,76
434	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
435	75	R\$ 998,00	3	151.956,76
436	75	R\$ 2.163,19	3	329.370,08
437	75	R\$ 998,00	3	151.956,76
438	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
439	75	R\$ 998,00	3	151.956,76
440	65	R\$ 4.181,97	3	901.195,80
441	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
442	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
443	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
444	69	R\$ 998,00	3	189.202,29
445	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
446	67	R\$ 1.148,15	3	232.488,53
447	76	R\$ 998,00	3	146.062,46
448	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
449	71	R\$ 8.355,22	3	1.477.715,64
450	68	R\$ 2.245,83	3	440.220,72
451	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
452	77	R\$ 998,00	3	140.275,92
453	77	R\$ 998,00	3	140.275,92
454	74	R\$ 998,00	3	157.955,58
455	69	R\$ 998,00	3	189.202,29

# Avaliação Atuarial - 2020

456	77	R\$ 998,00	3	140.275,92
457	67	R\$ 998,00	3	202.084,70
458	77	R\$ 998,00	3	140.275,92
459	75	R\$ 998,00	3	151.956,76
460	77	R\$ 998,00	3	140.275,92
461	68	R\$ 1.227,18	3	240.548,07
462	69	R\$ 3.273,60	3	620.613,83
463	69	R\$ 4.792,58	3	908.584,27
464	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
465	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
466	78	R\$ 998,00	3	134.611,79
467	78	R\$ 998,00	3	134.611,79
468	68	R\$ 998,00	3	195.624,91
469	71	R\$ 998,00	3	176.507,65
470	79	R\$ 998,00	3	129.088,93
471	70	R\$ 998,00	3	182.828,37
472	72	R\$ 998,00	3	170.245,78
473	80	R\$ 998,00	3	123.723,52
474	80	R\$ 998,00	3	123.723,52
475	73	R\$ 998,00	3	164.056,36
476	69	R\$ 2.495,00	3	473.005,72
477	69	R\$ 1.685,47	3	319.533,85
478	74	R\$ 1.248,55	3	197.610,66
479	74	R\$ 1.248,55	3	197.610,66
480	76	R\$ 998,00	3	146.062,46
481	81	R\$ 998,00	3	118.519,44
482	82	R\$ 998,00	3	113.463,07
483	82	R\$ 998,00	3	113.463,07
484	83	R\$ 1.190,46	3	129.473,76
485	85	R\$ 998,00	3	99.060,53
486	85	R\$ 998,00	3	99.060,53
487	87	R\$ 998,00	3	89.994,44
488	86	R\$ 998,00	4	80.394,26
489	87	R\$ 998,00	4	76.340,59
490	75	R\$ 998,00	4	129.771,91
491	77	R\$ 998,00	4	119.720,84
492	77	R\$ 998,00	4	119.720,84
493	76	R\$ 998,00	4	124.676,19
494	77	R\$ 998,00	4	119.720,84
495	80	R\$ 998,00	4	105.809,04
496	80	R\$ 998,00	4	105.809,04
497	76	R\$ 998,00	4	124.676,19
498	90	R\$ 998,00	4	64.410,84
499	75	R\$ 998,00	4	151.956,76
500	39	R\$ 2.141,40	5	796.046,93
501	54	R\$ 2.429,64	5	615.877,49
502	69	R\$ 1.247,50	5	203.594,25
503	63	R\$ 1.047,30	5	208.554,14
504	63	R\$ 1.147,50	5	228.507,47
505	71	R\$ 998,00	5	151.422,58
506	41	R\$ 1.963,20	5	645.242,01
507	65	R\$ 998,00	5	186.652,52
508	68	R\$ 998,00	5	168.736,27
509	70	R\$ 998,00	5	157.102,24
510	50	R\$ 998,00	5	276.677,91
511	71	R\$ 998,00	5	151.422,58
512	64	R\$ 998,00	5	192.683,89
513	69	R\$ 998,00	5	162.875,40

# Avaliação Atuarial - 2020

514	67	R\$ 1.023,36	5	179.105,33
515	60	R\$ 998,00	5	216.925,65
516	58	R\$ 998,00	5	228.999,77
517	62	R\$ 1.558,44	5	319.810,16
518	66	R\$ 998,00	5	180.644,90
519	63	R\$ 998,00	5	198.736,78
520	68	R\$ 998,00	5	168.736,27
521	58	R\$ 998,00	5	228.999,77
522	61	R\$ 998,00	5	210.867,03
523	66	R\$ 998,00	5	180.644,90
524	63	R\$ 998,00	5	198.736,78
525	75	R\$ 998,00	5	129.771,91
526	72	R\$ 1.085,51	5	158.626,81
527	61	R\$ 998,00	5	210.867,03
528	70	R\$ 998,00	5	157.102,24
529	64	R\$ 998,00	5	192.683,89
530	54	R\$ 998,00	5	252.978,11
531	62	R\$ 998,00	5	204.801,30
532	64	R\$ 1.068,88	5	206.368,70
533	70	R\$ 998,00	5	157.102,24
534	56	R\$ 998,00	5	241.013,70
535	49	R\$ 998,00	5	282.541,86
536	45	R\$ 998,00	5	305.653,20
537	58	R\$ 998,00	5	228.999,77
538	43	R\$ 998,00	5	316.944,79
539	54	R\$ 1.050,28	5	266.230,31
540	40	R\$ 998,00	5	333.444,60
541	73	R\$ 998,00	5	140.361,51
542	66	R\$ 998,00	5	180.644,90
543	70	R\$ 1.050,28	5	165.332,00
544	67	R\$ 998,00	5	174.666,90
545	59	R\$ 998,00	5	222.970,76
546	57	R\$ 998,00	5	235.013,14
547	57	R\$ 998,00	5	235.013,14
548	69	R\$ 998,00	5	162.875,40
549	59	R\$ 998,00	5	222.970,76
550	70	R\$ 998,00	5	157.102,24
551	68	R\$ 998,00	5	168.736,27
552	61	R\$ 998,00	5	210.867,03
553	59	R\$ 998,00	5	222.970,76
554	58	R\$ 5.088,62	5	1.167.628,08
555	55	R\$ 998,00	5	247.002,89
556	67	R\$ 1.156,67	5	202.436,83
557	68	R\$ 998,00	5	168.736,27
558	68	R\$ 1.055,23	5	178.412,40
559	77	R\$ 998,00	5	119.720,84
560	63	R\$ 998,00	5	198.736,78
561	37	R\$ 1.018,52	5	356.481,88
562	70	R\$ 1.043,13	5	164.206,47
563	68	R\$ 998,00	5	168.736,27
564	74	R\$ 2.104,15	5	284.634,52
565	51	R\$ 998,00	5	270.787,10
566	55	R\$ 1.166,38	5	288.676,58
567	42	R\$ 1.034,94	5	334.446,72
568	31	R\$ 1.185,22	5	449.928,91
569	59	R\$ 1.100,76	5	280.012,75
570	73	R\$ 3.391,63	5	557.533,53
571	55	R\$ 1.524,97	5	426.405,75

# Avaliação Atuarial - 2020

572	50	R\$ 1.072,79	5	332.579,59
573	50	R\$ 1.072,79	5	332.579,59
574	72	R\$ 3.895,20	5	664.470,31
575	44	R\$ 1.700,62	5	585.999,76
576	43	R\$ 1.830,22	5	640.839,97
577	63	R\$ 998,00	5	228.066,97
578	54	R\$ 1.147,50	5	327.962,21
579	42	R\$ 998,00	5	354.934,78
580	73	R\$ 998,00	5	164.056,36
581	52	R\$ 998,00	5	297.426,48
582	52	R\$ 998,00	5	297.426,48
583	56	R\$ 1.500,00	5	410.063,53
584	54	R\$ 998,00	5	285.234,24
585	62	R\$ 1.026,03	5	241.145,51
586	59	R\$ 1.030,80	5	262.216,23
587	58	R\$ 1.661,27	5	433.187,94
588	48	R\$ 1.268,15	5	408.048,49
589	52	R\$ 998,00	5	297.426,48
590	55	R\$ 1.280,91	5	358.162,71
591	39	R\$ 998,00	5	370.997,87
592	55	R\$ 1.344,88	5	376.049,74
593	66	R\$ 998,00	5	208.568,47
594	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
595	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
596	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
597	60	R\$ 1.043,96	5	258.864,88
598	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
599	55	R\$ 2.084,50	5	582.859,20
600	53	R\$ 998,00	5	291.358,05
601	55	R\$ 1.783,97	5	498.826,25
602	59	R\$ 998,00	5	253.872,53
603	53	R\$ 998,00	5	291.358,05
604	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
605	67	R\$ 3.054,24	5	618.452,09
606	67	R\$ 3.054,24	5	618.452,09
607	59	R\$ 3.129,40	5	796.060,81
608	64	R\$ 998,00	5	221.566,01
609	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
610	42	R\$ 2.107,43	5	749.499,21
611	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
612	39	R\$ 998,00	5	370.997,87
613	53	R\$ 1.063,57	5	310.500,69
614	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
615	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
616	59	R\$ 1.105,45	5	281.205,80
617	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
618	63	R\$ 1.578,71	5	360.773,15
619	49	R\$ 998,00	5	315.289,02
620	56	R\$ 998,00	5	272.828,93
621	56	R\$ 998,00	5	272.828,93
622	70	R\$ 998,00	5	182.828,37
623	43	R\$ 1.030,80	5	360.928,11
624	43	R\$ 998,00	5	349.443,40
625	64	R\$ 998,00	5	221.566,01
626	37	R\$ 998,00	5	381.343,34
627	58	R\$ 998,00	5	260.235,58
628	35	R\$ 998,00	5	391.382,09
629	51	R\$ 998,00	5	303.438,62



# Avaliação Atuarial - 2020

630	66	R\$ 998,00	5	208.568,47
631	62	R\$ 998,00	5	234.557,68
632	47	R\$ 998,00	5	326.898,05
633	60	R\$ 2.601,56	5	645.094,18
634	77	R\$ 998,00	5	140.275,92
635	73	R\$ 998,00	5	164.056,36
636	64	R\$ 998,00	5	221.566,01
637	51	R\$ 998,00	5	303.438,62
638	74	R\$ 998,00	5	157.955,58
639	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
640	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
641	66	R\$ 998,00	5	208.568,47
642	63	R\$ 1.959,07	5	447.694,54
643	54	R\$ 998,00	5	285.234,24
644	59	R\$ 998,00	5	253.872,53
645	52	R\$ 4.106,00	5	1.223.680,48
646	61	R\$ 1.538,65	5	371.600,63
647	69	R\$ 998,00	5	189.202,29
648	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
649	73	R\$ 4.743,48	5	779.757,57
650	47	R\$ 1.082,72	5	354.648,35
651	57	R\$ 998,00	5	266.554,77
652	56	R\$ 998,00	5	272.828,93
653	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
654	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
655	52	R\$ 1.081,71	5	322.373,94
656	66	R\$ 998,00	5	208.568,47
657	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
658	59	R\$ 2.629,63	5	668.928,67
659	44	R\$ 1.021,89	5	352.122,93
660	51	R\$ 1.267,00	5	385.227,19
661	69	R\$ 998,00	5	189.202,29
662	54	R\$ 998,00	5	285.234,24
663	56	R\$ 3.057,30	5	835.791,48
664	61	R\$ 1.818,12	5	439.095,65
665	61	R\$ 1.021,89	5	246.797,49
666	57	R\$ 1.047,00	5	279.642,13
667	62	R\$ 1.033,09	5	242.804,80
668	57	R\$ 1.134,69	5	303.063,16
669	69	R\$ 998,00	5	189.202,29
670	56	R\$ 998,00	5	272.828,93
671	49	R\$ 998,00	5	315.289,02
672	42	R\$ 998,00	5	354.934,78
673	65	R\$ 998,00	5	215.064,53
674	39	R\$ 1.035,70	5	385.012,52
675	42	R\$ 1.225,32	5	435.780,25
676	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
677	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
678	55	R\$ 1.896,13	5	530.187,96
679	48	R\$ 3.974,00	5	1.278.701,02
680	68	R\$ 1.020,00	5	199.937,28
681	58	R\$ 1.900,00	5	495.438,48
682	40	R\$ 998,00	5	365.714,97
683	60	R\$ 1.147,00	5	284.415,13
684	32	R\$ 2.375,00	5	965.811,13
685	54	R\$ 1.025,22	5	293.013,87
686	55	R\$ 1.097,00	5	306.738,56
687	61	R\$ 998,00	5	241.027,80

# Avaliação Atuarial - 2020

688	43	R\$ 1.113,00	5	389.709,92
689	44	R\$ 1.295,00	5	446.231,19
690	52	R\$ 4.000,00	5	1.192.090,09
691	58	R\$ 1.190,00	5	310.300,94
692	57	R\$ 1.200,00	5	320.506,73
693	48	R\$ 1.528,55	5	491.836,55
694	62	R\$ 998,00	5	234.557,68
695	62	R\$ 998,00	5	234.557,68
696	54	R\$ 998,00	5	285.234,24
697	67	R\$ 998,00	5	202.084,70
698	63	R\$ 1.130,88	5	258.433,24
699	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
700	64	R\$ 998,00	5	221.566,01
701	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
702	59	R\$ 1.055,23	5	268.430,77
703	60	R\$ 4.526,31	5	1.122.363,59
704	62	R\$ 998,00	5	234.557,68
705	54	R\$ 998,00	5	285.234,24
706	60	R\$ 998,00	5	247.468,44
707	59	R\$ 2.172,81	5	552.722,21
708	70	R\$ 998,00	5	182.828,37
709	63	R\$ 998,00	5	228.066,97
710	61	R\$ 998,00	5	241.027,80
711	56	R\$ 1.147,00	5	313.561,91
712	62	R\$ 998,00	5	234.557,68
713	43	R\$ 1.063,60	5	372.412,82
714	51	R\$ 1.614,06	5	490.749,65
715	51	R\$ 1.614,06	5	490.749,65
716	49	R\$ 998,00	5	315.289,02
717	49	R\$ 998,00	5	315.289,02
718	60	R\$ 1.151,15	5	285.444,18
719	55	R\$ 1.151,15	5	321.879,76
720	55	R\$ 998,00	5	279.056,60
721	59	R\$ 998,00	5	253.872,53
722	76	R\$ 998,00	5	146.062,46
723	52	R\$ 1.269,28	5	378.274,03
724	36	R\$ 1.147,70	5	444.362,13
725	52	R\$ 1.919,38	5	572.018,47
726	37	R\$ 998,00	5	381.343,34
727	55	R\$ 998,00	6	247.002,89
728	11	R\$ 382,53	6	176.195,05
729	15	R\$ 400,51	6	178.119,34
730	14	R\$ 335,83	6	150.706,51
731	12	R\$ 335,83	6	153.377,53
732	64	R\$ 1.267,46	6	244.708,55
733	61	R\$ 1.234,47	6	260.830,68
734	65	R\$ 2.592,33	6	484.834,60
735	53	R\$ 1.544,30	6	400.674,87
736	61	R\$ 1.687,70	6	356.593,47
737	57	R\$ 3.353,64	6	789.728,93
738	70	R\$ 1.926,31	6	303.234,08
739	51	R\$ 2.315,53	6	628.272,21
740	37	R\$ 3.374,24	6	1.180.983,60
741	16	R\$ 1.030,80	6	454.424,23
742	52	R\$ 1.070,74	6	284.177,49
743	33	R\$ 998,00	6	369.341,95
744	78	R\$ 3.018,93	6	347.618,54
745	43	R\$ 1.895,87	6	602.090,30

# Avaliação Atuarial - 2020

746	58	R\$ 3.767,33	6	864.446,61
747	62	R\$ 3.767,33	6	773.100,29
748	36	R\$ 5.170,06	6	1.836.101,40
749	56	R\$ 998,00	6	241.013,70
750	57	R\$ 998,00	6	235.013,14
751	51	R\$ 1.018,06	6	276.229,98
752	49	R\$ 3.474,91	6	983.775,07
753	67	R\$ 1.318,18	6	230.703,82
754	53	R\$ 1.492,22	6	387.162,50
755	58	R\$ 1.572,59	6	360.844,44
756	54	R\$ 998,00	6	252.978,11
757	62	R\$ 3.516,56	6	721.639,34
758	62	R\$ 1.107,76	6	227.325,34
759	7	R\$ 332,63	6	158.147,24
760	71	R\$ 998,00	6	151.422,58
761	46	R\$ 998,00	6	299.935,79
762	69	R\$ 998,00	6	162.875,40
763	54	R\$ 998,00	6	252.978,11
764	45	R\$ 998,00	6	305.653,20
765	50	R\$ 2.832,84	6	785.354,96
766	56	R\$ 998,00	6	241.013,70
767	57	R\$ 1.034,87	6	243.695,44
768	72	R\$ 998,00	6	145.838,87
769	12	R\$ 332,66	6	151.929,75
770	8	R\$ 332,66	6	156.966,32
771	13	R\$ 332,63	6	150.601,14
772	10	R\$ 332,63	6	154.482,92
773	51	R\$ 998,00	6	270.787,10
774	58	R\$ 998,00	6	228.999,77
775	63	R\$ 1.354,42	6	269.712,50
776	14	R\$ 832,93	6	373.784,27
777	51	R\$ 832,93	6	225.998,70
778	55	R\$ 998,00	6	247.002,89
779	62	R\$ 998,00	6	204.801,30
780	58	R\$ 998,00	6	228.999,77
781	15	R\$ 549,70	6	244.468,80
782	15	R\$ 711,74	6	316.533,06
783	67	R\$ 998,00	6	174.666,90
784	59	R\$ 1.945,73	6	434.710,32
785	70	R\$ 998,00	6	157.102,24
786	43	R\$ 998,00	6	316.944,79
787	71	R\$ 998,00	6	151.422,58
788	61	R\$ 998,00	6	210.867,03
789	49	R\$ 1.073,33	6	303.868,39
790	50	R\$ 1.150,76	6	319.027,93
791	65	R\$ 998,00	6	215.064,53
792	17	R\$ 382,53	6	179.390,91
793	9	R\$ 382,53	6	189.836,27
794	50	R\$ 1.173,05	6	363.661,56
795	36	R\$ 2.310,03	6	894.388,65
796	13	R\$ 400,51	6	193.458,50
797	13	R\$ 400,51	6	193.458,50
798	45	R\$ 400,51	6	135.756,48
799	59	R\$ 998,00	6	253.872,53
800	63	R\$ 998,00	6	228.066,97
801	16	R\$ 623,75	6	294.754,85
802	38	R\$ 623,75	6	235.130,01
803	16	R\$ 1.817,25	6	858.746,69

# Avaliação Atuarial - 2020

804	48	R\$ 2.365,26	6	761.062,00
805	53	R\$ 1.036,78	6	302.679,56
806	59	R\$ 1.513,71	6	385.059,50
807	2	R\$ 1.544,30	6	797.954,42
808	58	R\$ 998,00	6	260.235,58
809	73	R\$ 998,00	6	164.056,36
810	73	R\$ 998,00	6	164.056,36
811	56	R\$ 1.035,24	6	283.009,44
812	54	R\$ 998,00	6	285.234,24
813	69	R\$ 998,00	6	189.202,29
814	71	R\$ 998,00	6	176.507,65
815	57	R\$ 998,00	6	266.554,77
816	42	R\$ 589,04	6	209.489,76
817	63	R\$ 1.171,81	6	267.786,73
818	45	R\$ 1.962,60	6	665.240,98
819	49	R\$ 998,00	6	315.289,02
820	67	R\$ 998,00	6	202.084,70
821	49	R\$ 335,84	6	106.098,86
822	81	R\$ 998,00	6	118.519,44
823	70	R\$ 1.021,93	6	187.212,22
824	10	R\$ 1.062,18	6	523.705,65
825	44	R\$ 1.062,18	6	366.006,06
826	77	R\$ 998,00	6	140.275,92
827	70	R\$ 998,00	6	182.828,37
828	36	R\$ 1.411,83	6	546.626,98
829	65	R\$ 998,00	6	215.064,53
830	54	R\$ 998,00	6	285.234,24
831	53	R\$ 1.016,16	6	296.659,72
832	43	R\$ 998,00	6	349.443,40
833	75	R\$ 998,00	6	151.956,76
834	72	R\$ 998,00	6	170.245,78
835	53	R\$ 1.065,45	6	311.049,54
836	10	R\$ 998,00	6	492.061,83
837	74	R\$ 998,00	6	157.955,58
838	66	R\$ 998,00	6	208.568,47
839	24	R\$ 1.059,29	6	468.166,89
840	77	R\$ 998,00	6	140.275,92
841	16	R\$ 332,63	6	157.185,26
842	70	R\$ 988,00	6	180.996,42
843	69	R\$ 998,00	6	189.202,29
844	40	R\$ 332,63	6	121.891,55
845	62	R\$ 1.127,77	6	265.057,23
846	82	R\$ 998,00	6	113.463,07
847	17	R\$ 334,46	6	156.848,05
848	40	R\$ 334,46	6	122.562,15
849	49	R\$ 1.001,18	6	316.293,65
850	82	R\$ 998,00	6	113.463,07
851	53	R\$ 998,00	6	291.358,05
852	83	R\$ 998,00	6	108.541,92
853	81	R\$ 988,00	6	117.331,87
854	46	R\$ 998,00	6	332.616,74
855	67	R\$ 998,00	6	202.084,70
856	70	R\$ 1.361,59	6	249.436,15
857	56	R\$ 998,00	6	272.828,93
858	60	R\$ 1.614,00	6	400.214,49
859	56	R\$ 1.435,40	6	392.403,46
860	62	R\$ 998,00	6	234.557,68
861	35	R\$ 332,66	6	130.458,08

# Avaliação Atuarial - 2020

862	62	R\$ 998,00	6	234.557,68
863	70	R\$ 998,00	6	182.828,37
864	63	R\$ 998,00	6	228.066,97
865	60	R\$ 499,00	6	123.734,22
866	81	R\$ 998,00	6	118.519,44
867	57	R\$ 998,00	6	266.554,77
868	63	R\$ 998,00	6	228.066,97
869	15	R\$ 332,63	6	158.364,14
870	59	R\$ 1.903,13	6	484.120,67
871	68	R\$ 1.247,32	6	244.495,85
872	28	R\$ 1.252,12	6	532.040,92
873	57	R\$ 998,00	6	266.554,77
874	54	R\$ 998,00	6	285.234,24
875	68	R\$ 998,00	6	195.624,91
876	34	R\$ 998,00	6	396.282,44
877	75	R\$ 998,00	6	151.956,76
878	61	R\$ 998,00	6	241.027,80
879	59	R\$ 998,00	6	253.872,53
880	25	R\$ 998,00	6	436.939,39
881	68	R\$ 998,00	6	195.624,91
882	60	R\$ 998,00	6	247.468,44
883	55	R\$ 998,00	6	279.056,60
884	61	R\$ 998,00	6	241.027,80
885	80	R\$ 998,00	6	123.723,52
886	59	R\$ 1.982,48	6	504.305,82
887	48	R\$ 998,00	6	321.123,20
888	70	R\$ 998,00	6	182.828,37
889	56	R\$ 998,00	6	272.828,93
890	59	R\$ 2.612,39	6	664.543,14
891	56	R\$ 998,00	6	272.828,93
892	65	R\$ 998,00	6	215.064,53
893	46	R\$ 2.307,10	6	768.917,91
894	17	R\$ 711,74	6	333.776,93
895	15	R\$ 499,00	6	237.572,39
896	40	R\$ 1.111,61	6	407.347,11
897	90	R\$ 998,00	6	77.027,30
898	74	R\$ 998,00	6	157.955,58
899	64	R\$ 998,00	6	221.566,01
900	67	R\$ 2.701,31	6	546.987,41
901	57	R\$ 1.112,71	6	297.192,54
902	70	R\$ 998,00	6	182.828,37
903	55	R\$ 998,00	6	279.056,60
904	66	R\$ 998,00	6	208.568,47
905	71	R\$ 998,00	6	176.507,65
906	53	R\$ 998,00	6	291.358,05
907	71	R\$ 998,00	6	176.507,65
908	72	R\$ 998,00	6	170.245,78
909	51	R\$ 998,00	6	303.438,62
910	85	R\$ 1.175,47	6	116.676,03
911	47	R\$ 998,00	6	326.898,05
912	62	R\$ 998,00	6	234.557,68
913	76	R\$ 998,00	6	146.062,46
914	40	R\$ 549,70	6	201.436,39
915	68	R\$ 998,00	6	195.624,91
916	77	R\$ 998,00	6	140.275,92
917	38	R\$ 1.178,08	6	444.091,32
918	70	R\$ 1.112,71	6	203.842,64
919	56	R\$ 998,00	6	272.828,93

# Avaliação Atuarial - 2020

920	77	R\$ 998,00	6	140.275,92
921	56	R\$ 998,00	6	272.828,93
922	79	R\$ 998,00	6	129.088,93
923	30	R\$ 2.902,69	6	1.207.323,31
924	54	R\$ 1.147,63	6	327.999,36
925	56	R\$ 1.834,20	6	501.425,68
926	41	R\$ 1.191,04	6	430.063,34
927	50	R\$ 1.173,05	6	363.661,56
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>R\$ 1.457,96</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 312.997.273,76</b>

<b>Programada</b>	<b>177.551.836,14</b>
<b>Invalidez</b>	<b>73.542.671,75</b>
<b>Pensão</b>	<b>61.902.765,87</b>
	<b>312.997.273,76</b>

# **Avaliação Atuarial - 2020**

**ORIENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**REGRAS DE ELEGIBILIDADE PARA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

# Avaliação Atuarial - 2020

## **REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA**

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - DIREITO ADQUIRIDO (Art. 3º da EC 41/03)**

Regras aplicáveis ao servidor titular de cargo efetivo que preencheu todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 mantidos os direitos à última remuneração até 19/02/04.

#### **1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

##### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

##### **Demais servidores (Não Professor)**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

#### **1ª hipótese APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER**

##### **Professora (\*)**

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

##### **Demais servidoras (Não Professora)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);



# Avaliação Atuarial - 2020

- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## 2ª hipótese

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.  
HOMEM**

### Todos os servidores

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## 2ª hipótese

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, Inciso III, “b” DA CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS.  
MULHER**

### Todas as servidoras

- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## 3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS  
PROPORCIONAIS.  
HOMEM**

### Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 10950 (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

## 3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 8º, § 1º da EC Nº. 20/98 - PROVENTOS  
PROPORCIONAIS.**

# Avaliação Atuarial - 2020

## MULHER

### Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima mais o pedágio;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

### 4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS HOMEM

### Todos os servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

### 4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº. 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS MULHER

### Todas as servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade.

### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA PERMANENTE (art. 40, § 1º, Inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal)

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público a partir de 31/12/2003, ou àquele que não optou pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03.

# Avaliação Atuarial - 2020

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. HOMEM

### Professor (\*)

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

### Demais Servidores

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real;

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40, § 1º, inciso III, “a” DA CF. MULHER

### Professora (\*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

### Demais Servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994;
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;

# Avaliação Atuarial - 2020

- Reajuste do Benefício: reajuste para manutenção do valor real na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS. HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 65 anos;
- Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF – PROVENTOS PROPORCIONAIS MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de Cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 HOMEM**

### **Todos os servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 53 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

# Avaliação Atuarial - 2020

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-REGRA DE TRANSIÇÃO – Art. 2º da EC Nº. 41/2003 MULHER**

### **Todos as servidoras**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05anos);
- Idade mínima: 48 anos;
- Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição;
- Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério;
- Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Aposentadoria Voluntária - Regra de Transição (art. 6º da EC. 41/03);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Reajuste na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real.

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

## **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. HOMEM**

### **Professor (\*)**

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima; 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### **Demais servidores**

- Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 60 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

# Avaliação Atuarial - 2020

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF. MULHER

### Professora (\*)

- Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 50 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

### Demais servidoras

- Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos);
- Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos);
- Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos);
- Tempo no cargo: 1825 dias (05 anos);
- Idade mínima: 55 anos;
- Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo);
- Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo;
- Reajuste do Benefício: Paridade conforme lei.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF.

## TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

1 – PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005		
IDADE HOMEM/MULHER	% A REDUZIR (3,5% a.a.)	% A RECEBER
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%
2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006		
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%

# Avaliação Atuarial - 2020

56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%
<b>3 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>7%</b>	<b>93%</b>
<b>54/49</b>	<b>3,5%</b>	<b>96,5%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.</i>		
<i>** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.</i>		
<b>4 - PARA PROFESSORES QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 1º/01/2006*</b>		
<b>IDADE HOMEM/MULHER</b>	<b>% A REDUZIR (5,0% a.a.)</b>	<b>% A RECEBER</b>
<b>53/48</b>	<b>10%</b>	<b>90%</b>
<b>54/49</b>	<b>5%</b>	<b>95%</b>
<b>55/50</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>
<i>* - Valem as mesmas observações do quadro nº. 03.</i>		

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Para servidores ativos efetivos que completarem 75 anos de idade, cuja aposentadoria no serviço público é obrigatória, e o valor do benefício será proporcional ao tempo total de contribuição, calculado pela média aritmética simples das 80 % (oitenta por cento) maiores remunerações atualizadas, de acordo com o índice em vigor para atualização dos salários de contribuição desde julho de 1994.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Terão direito ao benefício de invalidez, os servidores ativos efetivos que tornarem inválidos permanentemente, cujo provento será calculado por meio da média aritmética simples e será proporcional ao tempo de contribuição, exceto a invalidez decorrente de acidente de trabalho, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, conforme a lei em vigor.

## PENSÃO POR MORTE

Para os dependentes dos servidores ativos efetivos ou inativos, decorrente do óbito deste, cujo valor da pensão por morte será o equivalente a remuneração do servidor quando data do falecimento e corresponderá:

- Salário do servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito até o limite máximo para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite, se o óbito ocorrer quando o servidor ativo efetivo falecer ainda em atividade.

- Valor do benefício recebido pelo servidor inativo na data anterior ao óbito até o limite máximo estabelecido para benefícios do RGPS (vide lei em vigor), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

# Avaliação Atuarial - 2020

## **AUXÍLIO – DOENÇA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019**

Benefício devido ao servidor ativo efetivo afastado da atividade por motivo de acidente ou doença, que será pago pelo Instituto a partir do 16º dia de afastamento, tendo a duração máxima de 24 meses, cujo valor do auxílio – doença será igual a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, tendo como finalidade compensar a perda financeira pelo afastamento do trabalho.

## **AUXÍLIO – RECLUSÃO – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019**

Benefício pago aos dependentes dos servidores efetivos, enquanto este permanecer recluso e até a sentença transitada em julgada que configure a condenação, cujo valor será correspondente a remuneração do servidor ativo efetivo na data do evento, observado os critérios estipulados para o Regime Geral Previdência Social - RPPS.

## **SALÁRIO – FAMÍLIA – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019**

Devido ao servidor efetivo e inativo, por filho com idade até 14 anos incompletos ou inválidos, para servidores com remuneração até o limite estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

## **SALÁRIO – MATERNIDADE – Responsabilidade do Ente Federativo – EC 103/2019**

Devido a servidora gestante, durante o período de até 120 dias, a contar a partir do parto ou de 28 dias antes. O valor do salário maternidade será equivalente ao valor da remuneração da servidora efetiva na data do evento.



# Avaliação Atuarial - 2020

**MODELO DO PROJETO DE  
LEI OU DECRETO  
FIXANDO ALÍQUOTA**

# Avaliação Atuarial - 2020

LEI ou DECRETO MUNICIPAL N° xxxx/XXXX

Altera o(s) art.(s) **xxx** da **Lei ou Decreto** Municipal n° **xxxx/XXXX**, que trata(m) das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de APARECIDA DE GOIANIA no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de APARECIDA DE GOIANIA aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei ou Decreto**:

Art. 1º. A **Lei ou Decreto** municipal n° **xxxx**, de **XXXX**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. **xx**. A contribuição previdenciária de que trata o inciso **x** do art. **xx** desta **Lei ou Decreto**, de responsabilidade do Ente Federativo será de **14,00%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual **0,50%** para despesas administrativas, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos efetivos e a folha dos aposentados e pensionistas vinculados do RPPS, conforme definida na reavaliação atuarial de **2020**.

§ **xx** (ou art. **xx**). Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2020** a .

Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial Sugerido - Servidor 14% (Depende de Lei Municipal)					
Ano	% Custo Normal Total com 2% T.A.	% Patronal do Custo Normal com 2% T.A.	% Servidor do Custo Normal	Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal	Taxa de Adm já acrescida na parte do Ente
2020	28,00%	14,00%	14,00%	2.260.602,39	0,50%
2021	28,00%	14,00%	14,00%	4.594.865,08	0,50%
2022	28,00%	14,00%	14,00%	6.998.381,40	0,50%
2023	28,00%	14,00%	14,00%	7.099.387,32	0,50%
2024	28,00%	14,00%	14,00%	7.194.589,15	0,50%
2025	28,00%	14,00%	14,00%	7.283.201,81	0,50%
2026	28,00%	14,00%	14,00%	7.364.377,32	0,50%
2027	28,00%	14,00%	14,00%	7.437.200,44	0,50%
2028	28,00%	14,00%	14,00%	7.500.684,10	0,50%
2029	28,00%	14,00%	14,00%	7.553.764,44	0,50%
2030	28,00%	14,00%	14,00%	7.595.295,65	0,50%
2031	28,00%	14,00%	14,00%	7.624.044,39	0,50%
2032	28,00%	14,00%	14,00%	7.638.683,88	0,50%
2033	28,00%	14,00%	14,00%	7.637.787,62	0,50%
2034	28,00%	14,00%	14,00%	7.619.822,73	0,50%
2035	28,00%	14,00%	14,00%	7.583.142,83	0,50%
2036	28,00%	14,00%	14,00%	7.525.980,48	0,50%
2037	28,00%	14,00%	14,00%	7.446.439,18	0,50%
2038	28,00%	14,00%	14,00%	7.342.484,78	0,50%
2039	28,00%	14,00%	14,00%	7.211.936,48	0,50%
2040	28,00%	14,00%	14,00%	7.052.457,11	0,50%
2041	28,00%	14,00%	14,00%	6.861.542,93	0,50%
2042	28,00%	14,00%	14,00%	6.636.512,73	0,50%
2043	28,00%	14,00%	14,00%	6.374.496,25	0,50%
2044	28,00%	14,00%	14,00%	6.072.421,86	0,50%
2045	28,00%	14,00%	14,00%	5.727.003,55	0,50%

# Avaliação Atuarial - 2020

2046	28,00%	14,00%	14,00%	5.334.727,02	0,50%
2047	28,00%	14,00%	14,00%	4.891.834,93	0,50%
2048	28,00%	14,00%	14,00%	4.394.311,25	0,50%
2049	28,00%	14,00%	14,00%	3.837.864,67	0,50%
2050	28,00%	14,00%	14,00%	3.217.910,86	0,50%
2051	28,00%	14,00%	14,00%	2.529.553,79	0,50%
2052	28,00%	14,00%	14,00%	1.767.565,80	0,50%
2053	28,00%	14,00%	14,00%	926.366,43	0,50%
2054	28,00%	14,00%	14,00%	0,00	0,50%

Art. 3º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária de **28,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o ano **2020** teremos: **parte do Ente: 14,00%** sobre a base de cálculo da folha salarial dos servidores ativos efetivos, já incluído o percentual de **2%** referente a taxa de administração, devendo ser acrescido do valor do Aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal de **R\$ 2.260.602,39**, sendo a **parte do Servidor total de 14,00%**.

& **1º**. Para cada ano deve ser cobrado o aporte do Custo Adicional Mensal dos Juros - Patronal, conforme Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial acima.

& **2º**. Se a receita contributiva total mensal não for suficiente para pagar a folha mensal de benefícios dos aposentados e pensionistas do regime, o Ente Federativo deverá repassar ao RPPS a diferença faltante.

Art. 4º. A alíquota de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será de **14,00%** sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 5º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do Ente Federativo, poderá ser estabelecida por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 6º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º de **xxxxxxxx** de **2020**, ficando revogadas as disposições em contrário.

(LOCAL), (DIA) de (MÊS) de (ANO).

(NOME DO PREFEITO)

**Obs.: O modelo acima deve ser ajustado com base na opção aprovada pelo Ente Federativo juntamente com o RPPS.**

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a **Lei ou Decreto** Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme **DRAA 2020**.

# Avaliação Atuarial - 2020

## MODELO DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera o dispositivo ....., da Lei Complementar n°. ....., de **xx** de **xxxxxxxxxx** de **xxxx**, da atual legislação previdenciária do Município.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS n°. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o **Cálculo Atuarial de 2020**,

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério “**equilíbrio atuarial e financeiro**”.

Assim, a Lei n° 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1º, do geral destacamos:

1. realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;

# Avaliação Atuarial - 2020

3. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;

4. participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de **URGÊNCIA**.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Desta forma, Senhor Presidente, espero que Vossa Excelência e seus pares, estarão, mais uma vez, dando à uma contribuição importante traduzida na aprovação desse Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e Leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** do ano de **xxxx**.

*Prefeito Municipal*

# **Avaliação Atuarial - 2020**

**RESOLUÇÃO 3.922, de 25 de**  
**novembro de 2010.**

# Avaliação Atuarial - 2020

## RESOLUCAO 3.922

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de novembro de 2010, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

### R E S O L V E U :

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

#### Seção I

#### Da Alocação dos Recursos e da Política de Investimentos

#### Subseção I

#### Da Alocação dos Recursos

Art.2º Observadas as limitações e condições estabelecidas nesta Resolução, os recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I - renda fixa;

II - renda variável; e

III - imóveis.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são considerados recursos:

I - as disponibilidades oriundas das receitas e de capital;

II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - as aplicações financeiras;

IV - os títulos e os valores mobiliários;

# Avaliação Atuarial - 2020

V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e

VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

## Subseção II

### Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 1º Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

§ 2º As pessoas naturais contratadas pelas pessoas jurídicas previstas no inciso I deste artigo e que desempenham atividade de avaliação de investimento em valores mobiliários, em caráter profissional, com a finalidade de produzir recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de tomada de decisão de investimento deverão estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

## Seção II

### Dos Segmentos de Aplicação e dos Limites

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, não são consideradas as aplicações no segmento de imóveis.



# Avaliação Atuarial - 2020

## Subseção I Segmento de Renda Fixa

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito

# Avaliação Atuarial - 2020

privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

## Subseção II Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

# Avaliação Atuarial - 2020

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

## Subseção III Segmento de Imóveis

Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

## Seção III Dos Limites Gerais e da Gestão

### Subseção I Dos Limites Gerais

Art. 10. Para cumprimento integral dos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução, equiparam-se às aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios aquelas efetuadas por meio de fundos de investimento ou de carteiras administradas.

Parágrafo único. As cotas de fundos de investimento dos segmentos de renda fixa e renda

# Avaliação Atuarial - 2020

variável podem ser consideradas ativos finais desde que os prospectos dos respectivos fundos contemplem previsão de envio das informações das respectivas carteiras de aplicações para o Ministério da Previdência Social na forma e periodicidade por ele estabelecidas.

Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, inciso V, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.

Art. 12. As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata esta Resolução.

Art. 13. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo.

Parágrafo único. A observância do limite de que trata o caput é facultativa nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

## Subseção II Da Gestão

Art. 15. A gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - gestão por entidade autorizada e credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou de outra instituição autorizada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e

III - gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade autorizada e credenciada, observados os critérios definidos no inciso II.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela

# Avaliação Atuarial - 2020

Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Art. 16. Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

## Seção IV Das Disposições Gerais

### Subseção I Do Agente Custodiante

Art. 17. Salvo para as aplicações realizadas por meio de fundos de investimento, a atividade de agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

### Subseção II Das Outras Contratações

Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria com vistas ao cumprimento desta Resolução, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na CVM ou credenciadas por entidade autorizada para tanto pela CVM.

### Subseção III Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Art. 19. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários.

# Avaliação Atuarial - 2020

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do agente custodiante e liquidante.

## Subseção IV

### Do Controle das Disponibilidades Financeiras

Art. 20. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

## Subseção V

### Dos Enquadramentos

Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que possuírem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Até o respectivo enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.

Art. 22. Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos de valorização ou desvalorização de ativos financeiros, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência.

## Subseção VI

### Das Vedações

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

# Avaliação Atuarial - 2020

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Henrique de Campos Meirelles  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 4.604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de outubro de 2017, com base no parágrafo único do art. 1º e no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

**R E S O L V E U :**

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 23 da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando, inclusive, a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes.

# Avaliação Atuarial - 2020

§ 2º Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

“Art. 2º .....

I - renda fixa; e

II - renda variável e investimentos estruturados.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado

II - Certificados de Operações Estruturadas (COE); e

III - fundo de investimento em participações (FIP).” (NR)

“Art. 4º .....

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º e para avaliação dos riscos.

.....” (NR)

“Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 3º desta Resolução, excluídos os recursos de que tratam os incisos V e VI daquele artigo, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de fundos de investimento imobiliário de que trata o § 8º do art. 8º.

Parágrafo único. As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime próprio de previdência social.” (NR)

“Art. 7º .....

I - .....

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea “a”, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);



# Avaliação Atuarial - 2020

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V - .....

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

VII - .....

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

.....

§ 3º .....

# Avaliação Atuarial - 2020

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

.....

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

.....

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios; e

V - que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

§ 6º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 7º Os fundos de investimento de que trata este artigo não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

# Avaliação Atuarial - 2020

“Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de doze meses anteriormente à aplicação.

§ 1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

§ 2º Os fundos de investimento de que tratam os incisos II e III deste artigo poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e os limites definidos pela CVM para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica.

§ 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso I, a alínea “a” do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

# Avaliação Atuarial - 2020

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

§ 5º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) o valor justo dos ativos emitidos, direta ou indiretamente, por cada uma das companhias ou sociedades investidas pelo fundo corresponda a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do total do capital subscrito do fundo;

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

# Avaliação Atuarial - 2020

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.” (NR)

“Art. 10. Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos regimes próprios de previdência social, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.” (NR)

“Art. 11. As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V e VI, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado.” (NR)

“Art. 14. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observado o disposto no art. 12.

§ 1º O limite de que trata o caput será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido dos fundos de investimento de que tratam os incisos VII do art. 7º, III e IV do art. 8º.

.....  
§ 3º Em caso de os limites de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serem ultrapassados em decorrência de resgate de cotas do fundo por outros cotistas, o regime próprio de previdência social deverá adequar-se em até 120 dias.” (NR)

“Art. 15. ....

§ 2º Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela CVM, como:

.....  
§ 3º As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social por meio de entidades autorizadas e credenciadas deverão observar os limites, condições e vedações estabelecidos nesta Resolução e deverão ser consolidadas na forma do art. 10 para verificação do cumprimento desta Resolução.

§ 4º A gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social por entidade autorizada e credenciada deverá observar os requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.” (NR)

# Avaliação Atuarial - 2020

“Art. 17. A atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.” (NR)

“Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

II - a regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.” (NR)

“Art. 19. ....

Parágrafo único. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante.” (NR)

“Art. 21. Os regimes próprios de previdência social que, em decorrência da entrada em vigor desta Resolução ou de suas alterações, passem a apresentar aplicações em desacordo com o estabelecido, poderão mantê-las em carteira por até 180 dias.

§ 1º As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput.

§ 2º Até o enquadramento nos limites e condições estabelecidos nesta Resolução, ficam os regimes próprios de previdência social impedidos de efetuar novas aplicações que onerem os excessos porventura verificados, relativamente aos limites ora estabelecidos.” (NR)

“Art. 23. ....

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

# Avaliação Atuarial - 2020

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.922, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.” (NR)

Art. 3º A Subseção II da Seção II da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se “Do Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados” e a Subseção I da Seção IV da Resolução nº 3.922, de 2010, passa a denominar-se “Do Custodiante”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010:

I - o inciso III do art. 2º;

II - a alínea “a” do inciso V e o § 5º do art. 7º;

III - incisos V e VI do art. 8º;

IV - a subseção III da seção II;

V - o caput e o parágrafo único do art. 9º; e

VI - o parágrafo único do art. 10.

Ilan Goldfajn - Presidente do Banco Central do Brasil

## **PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

(Publicada no DOU de 25/08/2011 e retificada no DOU de 26/08/2011)

Atualizada em 02/05/2012

Dispõe sobre as aplicações dos

# Avaliação Atuarial - 2020

recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em relação a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, comprovarão a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 1º Os responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos desses regimes, mediante o envio à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 1º A estrutura do DPIN será disponibilizada pela SPPS na página do Ministério da Previdência Social - MPS na rede mundial de computadores - internet, no endereço <http://www.previdencia.gov.br>, até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

§ 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPPS. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 2º O envio do DPIN de que trata o caput somente ocorrerá por via eletrônica, conforme estipulado pela SPS.

§ 3º O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria.

§ 1º A comprovação de que trata o caput ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do DPIN e do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos DAIR.



# Avaliação Atuarial - 2020

§ 2º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§ 3º A atualização dos conhecimentos dos responsáveis pela gestão dos recursos dos RPPS considerados aptos para os efeitos desta Portaria obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§ 4º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar na gestão dos recursos de seus RPPS as seguintes obrigações, além daquelas previstas na Resolução do CMN que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos RPPS: (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, além das obrigações previstas em Resolução do CMN dispoendo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social, devem observar as seguintes:

I - na gestão por entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: I - quando as aplicações dos recursos forem realizadas por intermédio de entidade autorizada e credenciada, realizar processo seletivo e submetê-lo à instância superior de deliberação, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

II - exigir da entidade autorizada e credenciada, mediante contrato, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade autorizada e credenciada, no mínimo semestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações;

V - elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle;

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria ao RPPS nas operações de aplicação dos recursos do RPPS;

# Avaliação Atuarial - 2020

VII - condicionar, mediante termo específico, o pagamento de taxa de performance na aplicação dos recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento, ou por meio de carteiras administradas, ao atendimento, além da regulamentação emanada dos órgãos competentes, especialmente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no mínimo, dos seguintes critérios:

- a) que o pagamento tenha a periodicidade mínima semestral ou que seja feito no resgate da aplicação;
- b) que o resultado da aplicação da carteira ou do fundo de investimento supere a valorização do índice de referência;
- c) que a cobrança seja feita somente depois da dedução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos, inclusive da taxa de administração; e
- d) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimento do fundo e com os títulos que efetivamente o componha. VIII - disponibilizar aos seus segurados e pensionistas as informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como: (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente; (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento, o cadastramento previsto no inciso IX deste artigo recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão manter Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos RPPS, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 1º Compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, respeitada a exigência de que seus membros mantenham vínculo com o RPPS, na forma definida no § 4º do art. 2º. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

§ 2º A implantação do Comitê de Investimentos previsto no caput será exigida após decorridos 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta portaria, sendo facultativa para os RPPS cujos recursos não atingirem o limite definido no art. 6o, enquanto mantida essa condição. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 3º-B As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no

# Avaliação Atuarial - 2020

endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012) Parágrafo único. A utilização do formulário APR mencionado no caput será exigida após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria. (Incluído pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Art. 4º É vedado o pagamento de taxa de performance quando o resultado do valor da aplicação for inferior ao seu valor nominal inicial ou ao valor na data da última cobrança.

Art. 5º A documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata esta Portaria e a Resolução do CMN dispendo sobre as aplicações dos recursos dos RPPS deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 6º A certificação de que trata o art. 2º deverá ser comprovada pelos entes federativos cujos recursos dos RPPS, sujeitos aos limites da Resolução do CMN, sejam iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º O valor dos recursos do RPPS de que trata o caput será aferido pelos DAIR relativos aos meses de junho e dezembro de cada exercício.

§ 2º A comprovação da exigência de certificação será realizada até o dia 31 de dezembro, quando o alcance do limite for observado até o mês de junho do mesmo exercício, ou até o dia 30 de junho, quando observado até dezembro do exercício anterior.

§ 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPPS, pelo ente federativo, por meio do DPIN. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: § 3º A inexistência de recursos do RPPS deverá ser informada à SPS, pelo ente federativo, na forma por ela estabelecida.

Art. 7º Os artigos 5º e 7º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

XVI - .....

d) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;

g) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

§ 8º Deverá ser informado, nos Demonstrativos de que trata o inciso XVI deste artigo, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de estabelecimento matriz. (NR)

Art. 7º.....

§ 2º Além dos critérios previstos no caput, permanece exigível o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e do Comprovante do Repasse e Recolhimento, previstos nas alíneas "d" e "e"

# Avaliação Atuarial - 2020

do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS.  
....." (NR).

Art. 8º O artigo 22 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS." (NR)

Art. 9º A SPPS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria. (Redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012)

Original: Art. 9º A SPS e a Empresa de Tecnologia e Informações Previdência Social - DATAPREV adotarão as medidas necessárias à implementação das disposições desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos relativos às disposições desta Portaria serão dirimidos pelo titular da SPPS.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Portaria MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2008 e a Portaria MPS nº 345, de 28 de dezembro de 2009, republicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2009.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO CONTEÚDO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE GESTOR DE RECURSOS  
DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

I - ECONOMIA E FINANÇAS

Conceitos Básicos

Política monetária, fiscal e cambial

Índices e indicadores

Taxas de juros nominal, real, equivalente

Capitalização

Índices de referência (benchmark)

II - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Autoridades monetárias

Tesouro Nacional

Banco Central do Brasil

# Avaliação Atuarial - 2020

Comissão de Valores Mobiliários  
Órgãos reguladores

## III - INSTITUIÇÕES E INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS

Bancos Comerciais, de Investimento e Múltiplos

Crédito Imobiliário

Financeiras

Corretoras de Valores, de câmbio e de mercadorias

Distribuidoras de valores

Bolsas de valores - BOVESPA

Bolsas de mercadorias - BM&F

## IV - MERCADO DE CAPITALIS

Mercado Primário (underwriting) e mercado secundário

Ativos de emissão das companhias - ações, debêntures, commercial papers, bônus

Governança corporativa - novo mercado; nível 1 e nível 2

Mercados a vista, a termo, futuro e de opções

Volatilidade - conceito

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

Liquidação de operações em bolsas de valores

## V - MERCADO FINANCEIRO

Títulos de renda fixa

Títulos Públicos e Privados

Operações definitivas e compromissadas

Negociação, liquidação e custódia - CETIP/SELIC

Marcação a mercado da carteira de ativos

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VI - MERCADO DE DERIVATIVOS

Conceituação de derivativos Estrutura operacional da BM&F

Mecânica operacional dos mercados futuros, a termo, de opções e swaps

Contratos derivativos financeiros e de agropecuários

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributários

## VII - FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais fundos existentes em mercado

Abertos, fechados, exclusivos, com ou sem carência

Classificação e definições legais

Regulamentos/regulação

Taxas de administração, de performance, de ingresso e saída

Rentabilidade e riscos dos investimentos

Aspectos tributário

# Avaliação Atuarial - 2020

## Dados Auxiliares ao Plano de Conta

### OBJETIVO

O presente tem por objetivo de apresentar dados auxiliares extraídos dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial do regime próprio de previdência social do , **devendo o Contador** responsável verificar possíveis inconsistências de valores, tendo em vista que os resultados foram encontrados com base em dados levantados pela Prefeitura / RPPS.

RESERVAS TÉCNICAS E PROVISÕES MATEMÁTICAS		
Código	Discriminação	Valor
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO DO PLANO (CC + apli + imóveis)	R\$ 398.695.927,95
1.1.1.1.1.06.00	CONTA ÚNICA RPPS (Saldo de Conta Corrente)	R\$ 0,00
1.1.3.6.4.99.02	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	R\$ 13.169.674,49
1.2.2.0.0.00.00	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	R\$ 384.557.609,85
1.2.2.2.1.02.00	IMÓVEIS (Não destinado a uso) – RPPS (Dação de Pagamento)	968.643,61
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - BaC + BC	R\$ 2.370.699.446,32
2.2.1.4.3.02.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	-
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - BC	R\$ 312.355.566,98
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 312.997.273,76
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 186.186,78
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BC	R\$ 455.520,00
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - BC + BaC	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER - BaC	R\$ 2.058.343.879,34
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 4.470.347.620,47
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 608.519.602,77
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 1.419.879.073,13
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS - BaC	R\$ 383.605.065,22
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Déficit Total	-R\$ 1.972.003.518,37
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO - LDA = Limite Desconto Atuarial (Previsto na Portaria 464/2018 - Art 53 a 56 e Art 3º da IN 7 de 28/12/2018)	R\$ 408.700.622,35
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00
<b>Resultado Superávit (+) ou Déficit (-) Atuarial</b>		<b>-R\$ 1.563.302.896,02</b>
1.1.3.6.5.99.00	OUTROS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - Pagamento anual necessário no exercício atual, para amortização do déficit atuarial a ser pago pelo Ente Federativo	R\$ 29.387.831,08